



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XXI

Nº: 3716

17 DE JULHO DE 2026

SEXTA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 49



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA	4
CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO	8
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	10
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI	12
CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	14
CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY	14
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO	14
STP - Atas	14
STP - Acórdãos	14
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	15
1ª SECAM - Pautas	15
1ª SECAM - Atas	15
1ª SECAM - Acórdãos	15
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	15
2ª SECAM - Pautas	15
2ª SECAM - Atas	15
2ª SECAM - Acórdãos	15
ATOS DE RELATORIA	15
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	15
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	17
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	23
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	23
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	30
Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	30
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	30
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	31
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	31
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	31
Conselheira Substituta MURYEL HEY	33
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	33
CORREGEDORIA-GERAL	33
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	33
OUVIDORIA DE CONTAS	33
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	34
ATOS DIVERSOS	34
Resenhas de Distribuição	34
Editais	34
Despachos	34
Informações	47
Atos de Alerta Municipais	47
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	47
ATOS NORMATIVOS	47
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	47
GP - Despachos	47
GP - Termo de Ajuste de Gestão	47
GP - Portarias	47
LICITAÇÕES E CONTRATOS	48
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	49
Tribunal Pleno	49
Primeira Câmara	49
Segunda Câmara	49
Corregedoria-Geral	49
Ministério Público de Contas	49
Conselheiros – Diretores de Gabinete	49
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	49
Inspetorias de Controle Externo	49
Administrativo	49

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo". Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A pauta está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 12 DE 20 A 23 DE JULHO DE 2026

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 380423/26
Entidade: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Processo: 388823/26
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 395218/26
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Processo: 404012/26
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 762946/21 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)
Interessado: AFB - INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA,

SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER (Procurador(es): PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, FLORA MADALOSSO BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSÉ LUIZ SCROCCARO, JOSE VOLNEI BISOGNIN, M.A.B. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), MARCELO HENRIQUE BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE), RONISE MARA GOMES BERTOLI (Procurador(es): VANESSA MACHADO DO NASCIMENTO, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, SEBASTIAO PEDRO DA SILVA JUNIOR, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FLAVIA VOIGT MIRANDA, LEANDRO HENRIQUE FRACCAROLI DA SILVA, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, MICHELLE SCOT WINTERS, PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE, NICOLY STEPHANY KONIG SOBOL, MARIA TERESA VALIM COELHO, MAIARA PEREIRA ARAUJO, FLAVIA VALLIM RODRIGUES, MANUELA RODRIGUES DA MOTA, GUSTAVO CEZAR VIEIRA, VINICIUS ESTIMA SILVESTRE)

Processo: 384643/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARAES, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Processo: 429600/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
Interessado: CARLA SUSANA SANCHES CELLA (Procurador(es): VERA CALIL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, VERA LUCIA LELIS OLIVEIRA CALIL, CLAUDIO APARECIDO BERNIN, ELISEU SILVA DA COSTA (Procurador(es): DANIEL GROSSI, BRUNO GABOARDI), MUNICÍPIO DE IGUAÇU, S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, SANDRO OCIMAR MIRANDA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO)

Processo: 525910/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado: DENILSON VAGLIERI PREVITAL (Procurador(es): JOSE PENTO NETO), GUSTAVO GUEDES DE PAULA (Procurador(es): MATHEUS MORAES CRAVOL BARBOSA), MUNICÍPIO DE IVATÉ, NUNES GOLGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Processo: 527009/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR (Procurador(es): LUZARDO FARIA), SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DENÚNCIA

Processo: 168517/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): CECILIA CORREA ARANTES, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE), (Procurador(es): CECILIA CORREA ARANTES, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE)

Processo: 808141/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): FERNANDA SQUINZARI,

RAFAEL DE FREITAS GUIMARAES ARCOVERDE CREDIE, ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI), (Procurador(es): LUIZ FERNANDO BOLDO DO NASCIMENTO), Procurador(es): LUANA TAKEMOTO, JOAO PEDRO SCHMIDT, BRUNO ANTONIO SCHMIDT, VANDERLEI SCHMIDT, PRISCILA SCALCO)

Processo: 423355/25 Adiado por devolução pós-vista desde 06/07/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 115650/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA)
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA (Procurador(es): CAROLINE ITO MARIANO DE SOUZA), LUIZ GOULARTE ALVES, MARIA DA COSTA FERREIRA ROSSANEIS (Procurador(es): KAWANA CAROLINA MOMESSO, MARYELE ZAVATTO BERBEL, FABIANA DEDIN BRIZOLA, ANE MARI DA SILVA, BADRYED DA SILVA, RENATA GIOVANA FERRARI, LUCIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, ANNY HELYSE DO NASCIMENTO, AMANDA DOS SANTOS MACHADO PEREIRA, BRUNA ALVIN DE ARAUJO), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 245264/26 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: DIEGO SILVA DOS SANTOS (Procurador(es): JOSÉ VINICIUS CUARELI ALÉCIO), GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS, HOYLSO TREVISOL, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, QUARK ENGENHARIA LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 415402/26
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, DAYANA RIBEIRO DA SILVA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ANGELA CRISTINA DE ARRUDA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ERICSON FRANCISCO DE PAULA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES (Procurador(es): FABIO LUIZ DE FAVERI, JOAO PEDRO NOGUEIRA FROES), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA (Procurador(es): DENILSON DE MATTOS), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 745085/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR
Interessado: ELIANE TERUEL CARMONA, INOVAPRIMO LTDA (Procurador(es): ANTONIO JOELCIO STOLTE, VITOR AUGUSTO WAGNER KIST, BERNARDO REGIS BORGES, FELIPE ZITTEL RIBEIRO), INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Processo: 44096/26 Vista Presidente para voto de desempate desde 08/06/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, PAVILLUZZO PAVIMENTAÇÃO EIRELI

Processo: 242303/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, ARLSON MAROLDI CHIORATO, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LEANDRO VICTORINO DE MOURA, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 376008/26 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ (Procurador(es): RAFAEL SANTANA FRIZON), MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, RICARDO JOSE DE CARVALHO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 24155/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/07/2026
Entidade: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)
Interessado: CLODOALDO QUEIROZ VALENTIM, CRISTIANO SCHLINDWEIN, ELIAS TECHY, HELOISA RIBEIRO LOPES, ODAIR JOSÉ FERNANDES, OGENY PEDRO MAIA NETO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, ROGERIO CORREIA, SANDRO MARCIO GONCALVES DE OLIVEIRA, URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, RODRIGO BINOTTO GREVETTI)

Processo: 225908/25 Vista desde 06/04/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, WILTON LUIZ CARRAO

Processo: 256319/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: LUCAS MACHADO RIBEIRO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE RESERVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 198785/25

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: BURITI - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A (Procurador(es): RODRIGO DE BARROS LOPES), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FERNANDO MAURO NASCIMENTO GUEDES (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), NICKOLAS BASSO STERNHEIM (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 62364/20 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA

Interessado: BRUNO CZEZACKI, EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), GABRIEL BORBA DE OLIVEIRA MARQUES, LUCIANA GOES BORBA MARQUES, MARCOS ANTONIO MONTESCHIO, MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MONTESCHIO & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), REGINALDO CZEZACKI, SILVIO MAGALHAES BARROS II, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 686917/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 22/06/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADRIANO RAMOS, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE

INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): GABRIELA GRACANO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), Jean Andre Nascimento, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Processo: 738488/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, CROSSOVER ENGENHARIA LTDA, MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, VIVIANE NEVES DE LARA

Processo: 743155/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOU, FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, OPERA GESTAO DE EMPRESAS LTDA (Procurador(es): ADRIANO ROGERIO DE SOUZA, THALITA CRISTINA BARBOSA ROCHA, MURILO PALOMARES MENDES CARDOSO)

Processo: 759590/25 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 06/07/2026

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOU, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): GABRIELA GRACANO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO AMARAL PATRUNI FILHO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), FABIO DE OLIVEIRA DALECIO

Processo: 785915/25 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 22/06/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA (Procurador(es): RAPHAEL GALVANI, MARIANA LINHARES WATERKEMPER, PAULA GEORGIA COSTA BANDEIRA, MORGANA GARBUIO ZITTEL, GRAZIANE DE MELO, DANIEL WOLF, ANA PAULA DE SOUZA BRITO, LETICIA FERNANDES DA SILVA, DEISI NOGUEIRA DE LIMA, EDUARDA SOUTO DE OLIVEIRA), EDISON ROBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PRODUSERV SERVICOS LTDA (Procurador(es): MARLI JANKOVSKI)

Processo: 807184/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ALDO NELSON BONA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (Procurador(es): JULIO VINICIUS GUERRA NAGEM, JULIO CEZAR BITTENCOURT SILVA, LUAN BAPTISTA DA SILVA), RAMIRO WAHRHAFTIG, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI

PREJULGADO

Processo: 336300/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182246/26

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA, VIVIANE DA PAZ CARVALHO

Processo: 192802/26

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

Interessado: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Processo: 197081/26

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, LIDIA MATIKO MAEJIMA, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Processo: 266547/26

Entidade: FUNDACAO DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA - FUNDASEG (Procurador(es): FERNANDA ADAMS)

Interessado: FUNDACAO DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA - FUNDASEG (Procurador(es): FERNANDA ADAMS), RENAN BARBOSA LOPES FERREIRA

Processo: 225387/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

Interessado: DANIEL ROMANOWSKI, LOTERIA DO ESTADO DO PARANA - LOTEPAR

Processo: 282526/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

DENÚNCIA

Processo: 781762/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro Substituto MURYEL HEY
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): RAFAEL CAVASSIN, MARCIA REGINA CAVASSIN)

Processo: 438956/25 Nova Audiência desde 08/06/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 332414/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ALEXANDRE CESAR CAVICHIA, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, DANIEL CONDE FALCAO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, OGENY PEDRO MAIA NETO, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, URBUS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): LETICIA ARAUJO LEONI, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

Processo: 475574/18 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDREIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): ISABELLA MARQUES KÜSTER, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 597614/20 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: ADILSON SOUZA DE BRITO, FATIMA NEVES, FRANCIELLI ALVES NUNES, LUIZ ROBERTO COSTA (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Processo: 774189/24 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), EDIMIR CZECHOSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), LIA MARA ANDREIV (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), MARCIO EDUARDO ROHDEN (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), NELSON SULDOVSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), NILSON VIEIRA (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), ODELICIO JOSE CECATTO (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), RENE FERNANDES (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), ROGERIO WIECZORKOWSKI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), SOLANGE LAZZARETTI (Procurador(es): ADRIANE PEGORARO), VANDERLEI HOCHMANN

Processo: 126346/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: DANIELI FREITAS DA SILVA, HELTON MONTEIRO MAGALHAES, IRINEU JOSE CARVALHO DOS SANTOS, JAIR ANTONIO ZWIRTES, JOAO RICARDO TRIGUEIRO ALMEIDA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO FLORENCIO DE MENDONCA, JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES), JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, JULIANA CARLA PEREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS PARRA MENDONÇA, MONICA DE GOIS SILVA, MUNICÍPIO DE LOANDA, SAFRA EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): JOAO VICTOR BRENNER ZAFRED GONCALVES), SIMONE REGINA DA SILVA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): MARIANA DE OLIVEIRA FARIA, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 600273/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): MUNIZ ADVOGADOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, CAMILA RODRIGUES FORIGO, MARJORIE LOUISE FERREIRA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 359006/26
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, REDRAM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, GABRIEL RICHER OLIVEIRA EVANGELISTA, LUCAS SPEZIA JUSTEN, JOAO PEDRO LIMA DE VASCONCELLOS, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, GABRIELA SASSON RASSI, JOÃO ANTONIO LUZ BOLOGNESI, ARTHUR GRESSLER WONTROBA, THAYNA LOPES SZWED, GABRIELA MAESTRELLI DE SOUZA, LUIZA BORSATTO GALERA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO, MARINA BERNARDO ESTEVES, WILLIAN ALVES DOS SANTOS, DANIEL CARVALHO LOPES)

Processo: 359227/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: CAMILA DOS SANTOS BORTOLANZA (Procurador(es): BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO), LUIZ GOULARTE ALVES, MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CONSULTA

Processo: 701924/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 770558/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, DIOGENE EDUARDO SGOBERO, JOSE ROBERTO MENDES, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, PAULO HENRIQUE GRANDIZOLI DE OLIVEIRA

Processo: 60024/26
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, CARLOS ROBERTO FERREIRA, JUNIOR CEZAR ZIGER, JURACI RONALDO CAZELLA, MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, SANDRA REGINA MIORANZA FERREIRA (Procurador(es): KATIA ELAINE DE JESUS FIALHO MARTINS)

Processo: 161080/26
Entidade: MUNICÍPIO DE ABATIÁ
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, SERGIO HOSOUME, SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 679341/25
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MARCOS MARIN, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, PAULO AFONSO C. CACCERO (Procurador(es): PAULO AFONSO C. CACCERO), ROSANGELA ALEXANDRE DE ANDRADE

Processo: 708740/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL (Procurador(es): ELIANA RODRIGUES VIEIRA, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, RAUL DOS SANTOS)
Interessado: CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, LILIAN APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PEROBAL (Procurador(es): ELIANA RODRIGUES VIEIRA, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, RAUL DOS SANTOS), SMALLMED SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI

Processo: 772694/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: BENEDITO JOSE PUPIO, EDUARDO GABRIEL CERQUEIRA LOPES ANDRADE, MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

Processo: 800400/25
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. (Procurador(es): ROSANGELA VAZ DOS SANTOS), KEILA STORER BUENO, MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

Processo: 73304/26
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI, JOSE CARLOS PACIFICO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RONIELE DE SOUZA XIMENES, SILVIO

MAGALHAES BARROS II, UNIVERSO EDUCATION LTDA

Processo: 346249/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: AGAMENON ARRUDA DE SOUZA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Processo: 399687/26

Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, IDEA MAKER MEIOS DE PAGAMENTO E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): ROBERTO CARVALHO BRASIL FERNANDES, DANIEL ROBERTO ZANONI FERNANDES, ALEXANDRE JOSÉ MATTOS DO AMARAL FILHO, GUSTAVO ARANHA GOMES, MARINA REBELLO VINOTTI), VIVIANE DA PAZ CARVALHO

Processo: 505196/24 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI (Procurador(es): GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA), ADONAI MERCADO LTDA (Procurador(es): FÁTIMA CRISTINA PIRES MIRANDA, KENNYTI DAIJO, MARCELA CALDAS DOS REIS, CRISTIANO VILELA DE PINHO, NATALIA CAROLINA BORGES, PRISCILA LIMA AGUIAR FERNANDES, RAUL ABRAMO ARIANO, DANIEL SANTOS DE FREITAS, MARCELA TOLOSA SAMPAIO, GABRIEL SILVA PEREIRA, ROBERTO TEIXEIRA LIMA JUNIOR, GABRIEL GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA LIMA), ALDRIAN FERNANDO CORTES MATOSO (Procurador(es): FRANCINE CRISTINE VANES, TAINARA PRADO LABER), MARGARIDA MARIA SINGER (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGI, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), RODRIGO DAMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 844527/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS

Interessado: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA, CAROLINE BARBOSA MADUREIRA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5A. REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5RS, EDUARDO CANTIERI, EZCO GESTÃO EM SAÚDE - EIRELI, MARI TEREZINHA DA SILVA, PROTEÇÃO DOS DIREITOS RELATIVOS A SAÚDE, SMB GESTÃO EM SAÚDE S.A. (Procurador(es): VIEIRA ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, RODRIGO VIEIRA ROCHA)

Processo: 849057/24 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CASTELORES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): JOÃO GUILHERME PADILHA CHRISTOFIS), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), DIAMANTINO JOÃO CHRISTOFIS, FERNANDO FURIATTI SABOIA, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO)

Processo: 26280/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY,

MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO), WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 454714/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), ELITE LAUDOS LTDA (Procurador(es): JONAS DA SILVA OLIVEIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, JOSE CARLOS TIBERIO, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS, RENATO FELIX DE SOUZA

Processo: 610279/25 Nova Audiência desde 08/06/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, JOSE GRAVA NETO, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, ZAMPIERI & LUFT ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (Procurador(es): MARLON EDUARDO LIBMAN LUFT, JOAO PAULO ZAMPIERI SALOMAO)

Processo: 723960/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: AGUIA COMERCIAL LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 385511/26 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, DABE CONFECÇÕES LTDA, FORTERM * REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, LUIS GUILHERME CUENCA BORSATTO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA), RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS (Procurador(es): RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS), RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO (Procurador(es): RONILSON DA CONCEIÇÃO PINTO)

PREJULGADO

Processo: 541093/17 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 212447/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU

Interessado: JEFFERSON ABADE, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCIANO FERREIRA BARTOLOMEU, MARCIO FERNANDO NUNES, SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU

CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Processo: 340936/23

Entidade: GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

Interessado: DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 614560/20

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: AFIRMA - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ANTONIO RENATO HOINSKI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), COMPASA DO BRASIL

DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO COMPASA - DALBA - BRASILIA GUAIBA, CONSORCIO DALCON-AFIRMA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), CONSTRUTORA BRASILIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), DALCON ENGENHARIA LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), EDUARDO MINUZZI PASSOS, FERNANDO FURIATTI SABOIA, LIDIA ANDREJEWSKI FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), LUCIANO DALEFFE (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), MARCUS VINICIUS TALAMINI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), MARIO HENRIQUE FURTADO ANDRADE, NELSON FARHAT, NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), PAULO ROBERTO MELANI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SERGIO MOREIRA GOMES (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), TAISSA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), TATIANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), THAYANA FARHAT (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 747764/20

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS GUILHERME CESCHIN GOMES DO REGO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), CONSORCIO ENGEMIN-ETEL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), EDSON LUIZ AMARAL (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ENGEMIN-ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA, ETEL-ESTUDOS TECNICOS LTDA, FERNANDO FURIATTI SABOIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JACIDIO ALBINI SALGADO, JOAO CARLOS JOLY ASSUMPÇÃO (Procurador(es): ADRIANA DA COSTA RICARDO SCHIER, GIULIA DE ROSSI ANDRADE), LUIZ CARLOS DE CRISTO (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), NELSON LEAL JÚNIOR (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES)

Processo: 747802/20

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)

Interessado: ALESSANDRO AFFORNALI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), CARLOS LUCIDORIO TRINDADE (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO), CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS), CONSORCIO ESTEIO CONSPEL - SUPERSERVISAO (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO), CONSORCIO RODOPAR, CONSPEL-CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO),

CRISTINA BURKHART (Procurador(es): LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES, RAFAEL DA CAS MAFFINI, MAURICIO ROSADO XAVIER, BRUNO ROSSO ZINELLI), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA (Procurador(es): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, FABIOLA POLATTI CORDEIRO, ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO), FABIO DE SOUZA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), FERNANDO FURIATTI SABOIA, JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), JOAO SCHNEIDER FILHO, NELSON SPERB NETO (Procurador(es): LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES, RAFAEL DA CAS MAFFINI, MAURICIO ROSADO XAVIER, BRUNO ROSSO ZINELLI), OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, LORENZO FINARDI, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES), SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Procurador(es): LUIS AUGUSTO DA ROCHA PIRES, RAFAEL DA CAS MAFFINI, MAURICIO ROSADO XAVIER, BRUNO ROSSO ZINELLI), VINICIUS ZOZIMO CAGLIARI (Procurador(es): SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS)

Processo: 124221/21 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)

Interessado: ATHAYDE FERREIRA DOS SANTOS NETO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), CARLOS CLAUDIO MILITAO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CLAUDIO STABILE (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CÂNCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), JUAREZ ANTONIO WOLLZ (Procurador(es): LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, SANDRO MARCELO GRABICOSKI), LARISSA CIRINO MILANI, PAULO ALBERTO DEDAVID (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), PEDRO DAVID (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), VALDIR ROMAO (Procurador(es): ALTHAIR FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR), WILSON BLEY LIPSKI, WILSON DE MORAES SEIXAS JUNIOR EIRELI (Procurador(es): RAFAEL FRANCO ZAZE)

DENÚNCIA

Processo: 441779/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 69133/16 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), Joacir Roberto Hinça (Procurador(es): MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA AYRES DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÊVE, MICHEL RODRIGO MARÇAL HELLVIG), JOAO CANDIDO ALVES DE OLIVEIRA (Procurador(es): RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, LUIS

GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LAERCIO MEN (Procurador(es): BRUNO MENESES LORENZETTO, VANESSA DOS SANTOS MEN), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PRISCILLA STEPHANE MEN (Procurador(es): VANESSA DOS SANTOS MEN), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 596454/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: CARMEN REGINA ROCHA NOGUEIRA, CLEMENTE CAETANO GOMES NETO, DANIEL TOMEN (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), DORLEI DOS SANTOS, EDER JOSE SEBRENSKI (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), FABIO LEAL DE SOUZA, LUIZ ANTONIO DE LIMA, MARCIA RENATA ROSA, MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO, MARIA IVONE LUBACHESKI MACHADO (Procurador(es): MARCIA RENATA ROSA), MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OSCAR DELGADO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, CAIO CESAR FERNANDES DOS SANTOS), RAMON BARBOSA E SILVA

Processo: 745735/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA)
Interessado: MAURICIO LENSE, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): LEONARDO LUIS DA SILVA), ROBERTO CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY, CAMILA PLATNER GARCIA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 221292/26
Entidade: CARLOS ALEXANDRE LORGA
Interessado: 1ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ARI GOMES, CARLOS ALEXANDRE LORGA, DOMINGOS DE MELO TRINDADE GUERRA, FABIO ANDRE MALKO, FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): ISABELLE BUHRER, FRANCIANI APARECIDA DE LARA, MILENA DE SOUZA DOS SANTOS, RAFAELA CHIARELO, SONIA INES ANGELO, EVELYN ROSE MENDES WISNIEWSKI, EDUARDO FEUERHARMEL SOARES DA SILVA, Eduardo Francisco de Souza Gomes, SERGIO MIGUEL STELKO JUNIOR), MARCELLO AUGUSTO MACHADO, RODRIGO ALEXANDRE DINIZ, SIDNEI BETZEL NAAK

Processo: 30397/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: CLARICE LOURENCO THERIBA (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI), GIOVANI MAFFINI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, VINICIUS JOSÉ BESCIAK, FELIPE GAN), INSTITUTO CONFIANCCE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 373777/26
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, FERNANDO BRAMBILLA (Procurador(es): CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA), M. DE SOUZA CONDICIONADORES DE AR LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, RODRIGO CAMURRA, SANDRO APARECIDO VIDAL

Processo: 162067/26 Adiado por devolução pós-vista desde 06/07/2026
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)
Interessado: CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), JOAO CARLOS KLEIN (Procurador(es): MARCOS APARECIDO REVOLTI, ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MANOEL FERNANDES DOS SANTOS PEREIRA), MUNICÍPIO DE PEABIRU

Processo: 363208/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALCIONE LUIZ GIARETTON, AZIOLÉ MARIA CAVALLARI PAVIN, CLAUDIO HECK, DEBORA CRISTINA BARRETO, HASTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, HELDER LUIZ LAZAROTTO, ILIAS DALPRA, ITALO PERINI NETO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JDS PAVIMENTACAO LTDA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), JESSICA KUSEK MARTINS CASTILHO (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), JJA ENGENHARIA - EIRELI (Procurador(es): ANNA LIA FERREIRA MOSCALESKI, DANIEL PESSOA MADER, GABRIEL DA SILVA RIBAS, JOÃO CARLOS FARRACHA DE CASTRO), LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ VALLE, MARIA JAQUELINE DE OLIVEIRA PRESTES (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICIPIO DE COLOMBO, VAGNER LUIZ ANTUNES

(Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), WILLIAMS LESSNAU (Procurador(es): ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 622331/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
Interessado: RINEU MENONCIN

Processo: 42085/26 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (Procurador(es): MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO), MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

Processo: 42190/26 Adiado por devolução pós-vista desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSULTA

Processo: 417231/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Processo: 146878/26
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: IZILDA GLEICIANY RODRIGUES CARRO, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Processo: 610392/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)

Processo: 746685/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSQC

Processo: 752650/25 Vista desde 27/04/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MAURICIO ROBERTO RIVABEM, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

REPRESENTAÇÃO

Processo: 819719/24
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 676806/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAIÇANDU, ELIZANGELA LOPES DA SILVA LUNARDELLI, FUNDAÇÃO DE EDUCACAO DE PAICANDU, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAICANDU, ISMAEL BATISTA, THIAGO ALVES CEFALO

Processo: 756551/23 Vista Presidente para voto de desempate desde 08/06/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Processo: 735900/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: ADEMIR PALUDO, DOUGLAS ELIAS FRANK, ELIZA SIGNOR DE ANDRADE, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, MUNICÍPIO DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RODRIGO RIBEIRO, TIAGO RENAN BARROS

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 684183/25
Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: GELSON MANSUR NASSAR, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO (Procurador(es): JULIO DE SOUZA COMPARINI, GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS)

Processo: 731947/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: ADRIANO BACKES, JOÃO MAURO LIELL, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): MARCELO FALCÃO FERREIRA, FABIANA PEREIRA CONAGIN)

Processo: 764136/25
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LOJAS 360 INDUSTRIA, COMERCIO,

IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA (Procurador(es): ANA JULIA ROCHA DO NASCIMENTO, DANIEL MORO ORTIZ, ANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MARCIO DE ALMEIDA, ADRIANO GREVE, FABIO HENRIQUE PEJON, HAILA DE CASTRO CONFORTI FERREIRA, OTAVIO DIAS BREDI, CLEBER DE PAULO GOULART, MAYARA DIAS RODRIGUES, TATIANA NEGRUCCI LEISTER, JESSICA AMANDA DE OLIVEIRA, THAIS PANSANI BRASIL, SIDNEI JOSE NAGALLI JUNIOR, JAQUELINE OLIVEIRA DALFRE, FRANCIELE LYDIA FERNANDES, FABIO DE OLIVEIRA DELGADO, GABRIELLI FERREIRA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BUENO, MONIQUE ALVES OLIVEIRA, GABRIEL MODENEZ DE ALMEIDA GUIMARAES, MATHEUS MARCEL BUENO CATOZZI, GABRIELA RIBEIRO DA SILVA, BRUNA PIRINO, LARISSA BIANQUINI FERRAZ, MARIELLE RAGONHA, GABRIEL HENRIQUE BURGER, AMANDA DIAS ROMAN, PALOMA LOUISE YASMIN NASCIMENTO DOS SANTOS, BIANCA LAIS PINTO), LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 28767/26
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOURAO
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS DA REGIAO CAMPO MOU, FABIO DE OLIVEIRA DALECIO, MARTINS OLIVEIRA COMERCIAL LTDA

Processo: 82702/26
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FOUR FACILITIES SERVICOS LTDA (Procurador(es): PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN, WELLINGTON GARCIA, KELLE FERREIRA DIAS, RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA, GABRIEL BARIONI DE ALCANTARA E SILVA), ISABELE DA VEIGA MORO, MUNICIPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 275813/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: AENERGYTECH DO BRASIL LTDA, CAMILA MILEKE SCUCATO, FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, FERNANDO LUCIO GIACOCO, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 604372/24 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO
Interessado: HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICIPIO DE COLOMBO, NIVALDO PARIS (Procurador(es): ALEXSANDRO RIBEIRO MARTINS)

Processo: 653509/24 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICIPIO DE RIO BOM
Interessado: CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA (Procurador(es): JENNIFER FRIGERI YOUSSEF, FLAVIO HENRIQUE LOPES CORDEIRO), CLAUDIUS SALOMAO PRESTES SOUTO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), CLODOALDO PAULO DE ANDRADE (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DEISY HELLEN NORBIATO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), DHEISON MORO ROSSI (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), FELIPE GLOOR CARLETO, JULIO GABRIEL DEZIRO (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), MOISES JOSE DE ANDRADE (Procurador(es): ANA CLEUSA DELBEN, HENRIQUE GERMANO DELBEN, GUSTAVO PEDRO CILENTI DA SILVA), MUNICIPIO DE RIO BOM, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VICTOR LOPES DE MELO), SHIRLEY APARECIDA BONFA VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN), VALDEMIR DE JESUS VIEIRA (Procurador(es): HENRIQUE GERMANO DELBEN)

Processo: 772619/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICIPIO DE ANTONINA (Procurador(es): EMELLEN SUELEN DA CUNHA)
Interessado: JEAN PIERRE RICARDO RAMOS (Procurador(es): FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA), LUCAS DE BARROS PELUSO (Procurador(es): LUCAS DE BARROS PELUSO), MUNICIPIO DE ANTONINA (Procurador(es): EMELLEN SUELEN DA CUNHA), ROZANE MARISTELA BENEDETTI OSAKI, TATIANE MAIA DOS SANTOS

Processo: 174529/26 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: ADRIANO RAMOS, CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, IPM SISTEMAS LTDA (Procurador(es): JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS, ALAN CARDOSO BARBOSA, JOÃO GUILHERME VILLANOVA FERREIRA, ALAN DENIS SILVEIRA SILVANO, TAMARA MEDEIROS FERREIRA, RICARDO ELIAS MATEUS GUAGLIARDO), MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 226120/26
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)
Interessado: FRANCISCO ZANICOTTI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Processo: 254611/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE

MELLO E SILVA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO
Interessado: CARLOS ROBERTO TAMURA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

DENÚNCIA

Processo: 726455/25
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 736396/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 843024/24
Entidade: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGE, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, JULIANO RAFAEL SARY, LIBORIO & CORTEZE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, MARGARIDA MARIA SINGER, MARIO SERGIO FERREIRA DUVAL JUNIOR, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, AMANDA CRISTINA DE PAULA, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAKUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, ACIDY MARTINS DE CASTRO JUNIOR, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, MARCELA ROZA LEONARDO ZEN IMBELLONI, VIVIAN MACHADO GARCIA, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, GUSTAVO AECIO BARBOSA LOPES, RODOLFO MENDES SOCCIO, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, BYANCA CAROLINE METZGER DAMIANI, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, HELENA YURIKO KOROGE, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, PATRICIA TREVIZOL, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, KARLA HELENNE VICENZI), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, SIMAS LOGISTICA LTDA (Procurador(es): ALLAN HELBER DE OLIVEIRA), SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS

Processo: 47228/25
Entidade: MUNICIPIO DE MATINHOS
Interessado: JOSE CARLOS DO ESPIRITO SANTO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICIPIO DE MATINHOS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, CHRISTIANE RICHTER MINHOTO, RICARDO MINER NAVARRO, LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, FELIPE FARIAS RODRIGUES)

Processo: 472399/25
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, VERA LUCIA DE SOUZA ANDRADE, WALTER PARCIANELLO

Processo: 597299/25
Entidade: MUNICIPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI, ADRIANO LEAL DA SILVA, ANA ADELAIDE TORA, ANGELITA BERBEL GUTIERRE, Diego Scacabarozzi, ELAINE MARIA FERREIRA COSTA, GABRIEL FERREIRA DA SILVA, GABRIELA NOGUEIRA BATISTA DE BARROS, GEOVANA COSTA ARAUJO LOURENCINI, GISELI CRISTINA DA SILVA, JAQUELINE BIZ DE NES, LAURA GONCALVES LEONARSKI, LUCAS MATHEUS MACHADO DANNAS, MARCELO APARECIDO JACINTO, MAURO APARECIDO DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MARUMBI, PAULO LAWRENCE DA SILVA OLIVEIRA, RAFAEL HENRIQUE CUSTODIO NUNES, ROSELI DE FATIMA INACIO, SIDNEI VALENTE, VENEIR DA SILVA LOPES, WILLIAM MICALLI CARVALHO DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 762710/25
Entidade: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 249570/26
Entidade: INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E

TECNOL.LOTUS (Procurador(es): LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, JOÃO FALCÃO DIAS, NATALIA TOITO GALLI, JOYCE LIMA SANTOS, JOSE ROBERTO MANESCO)
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE RESIDUOS SOLIDOS - CIRES, INSTITUTO P/ DESENV.SOCIAL,AMBIENTAL, CULTURAL E TECNOL.LOTUS (Procurador(es): JOSE ROBERTO MANESCO, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, JOÃO FALCÃO DIAS, NATALIA TOITO GALLI, JOYCE LIMA SANTOS), NABIL MOHAMAD ONISSI (Procurador(es): LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, ANE ELISA PEREZ, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, KAMILE MEDEIROS DO VALLE, ALEXANDRE FONTENELLE WEBER, JOÃO FALCÃO DIAS, NATALIA TOITO GALLI, JOSE ROBERTO MANESCO), SILVIO ANTONIO DAMACENO (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 748831/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR)
Interessado: ALTAMIR SANSON, CLAUDIOMIR SCHNEIDER, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI (Procurador(es): ODILON LABAS JUNIOR), ELIANE GOTTEMS, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR)

CONSULTA

Processo: 578871/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 635522/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Processo: 718711/25
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIATÁ

Processo: 64755/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: LUAN GUSTAVO FRAZZATO, MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 581305/24
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO)
Interessado: ALEX BORBA (Procurador(es): BRUNO VINICIUS MALAGHINI), CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO), COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, ROGERIO APARECIDO DA SILVA

Processo: 780956/25
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE Balsa Nova

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 561022/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA)
Interessado: EDILSON RUIZ DE FREITAS, HOYLSO TREVISOL, MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU (Procurador(es): MARCELO VARGAS DA ROSA), QUARK ENGENHARIA LTDA

Processo: 567284/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PEROBAL
Interessado: CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, DANIELLE DEZIRRE SOUZA DOS REIS, MERAKI COMERCIO E SERVICOS LTDA., MUNICÍPIO DE PEROBAL, RAFAEL MARCHIANI PAIÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER DE PEROBAL

Processo: 587510/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
Interessado: GERSON FRANCISCO GUSSO, L F PEDROZO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Processo: 592408/25
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ARICANDUVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS LTDA (Procurador(es): OLIMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO, RODRIGO AUGUSTO KALINOWSKI, ANNA CLARA BRITTO MAZIERO BORGES), CRISTIANO MEIRA DE LIMA, KANGO BRASIL LTDA (Procurador(es): LAURA CURY BALBINOTTI, CAIO AUGUSTO TEDESCO ROMANI, JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO

DE SALES), LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MARIA ELISA SANTOS DOS REIS, MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 662945/25
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES)
Interessado: ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LIMITADA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME), CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SUDOESTE - CONSUD (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), EPSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, GUILHERME CORREA DE LIMA (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), INDIANARA MAFRA DE LIMA (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), JEAN PIERR CATTO (Procurador(es): EVERTON RENATO GUIMARÃES), PIM SOLUÇÕES EM TI LTDA (Procurador(es): JOAO PAULO CAPELLA NASCIMENTO, ANGELO EDUARDO RONCHI, CYNTHIA BLAJIESKI DE SA, JOSE HENRIQUE DE GOES, JOAO VITOR RIBATSKI), SHYRLANDA FERNANDES GONCALVES, SIRLENE MARTINE THOMAZ

Processo: 679295/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO)
Interessado: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): DOUGLAS GALVAO VILARDO), PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): RENATO GALVÃO CARRILLO), SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 703234/25
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: ANTONIO LUIZ BENDO, JOANNA CAROLINA AIRES SILVA, MARCILIO JOSE SOARES, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, TS SOLUCOES ELETRICAS LTDA

Processo: 784072/25
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ASHER SOLUCOES TERCEIRIZACAO LTDA, JHEFERSON CAMARGO PEDRO, JOSE CARLOS DA SILVA CORONA, MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA (Procurador(es): FRANCIELE TEREZA PRENZ KNASEL), MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, R. DE ABREU (Procurador(es): NIDIA KOSIENCZUK ROSA GONÇALVES DOS SANTOS, FAUSTO TOSHISUKO SAKAKURA)

Processo: 7627/26
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ALMIR ANTONIO DE FREITAS, EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI (Procurador(es): LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTOK KOCH), G2 - EMPREENDIMIENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, MUNICÍPIO DE APUCARANA, RAYSSA DE ALMEIDA FERREIRA, RODOLFO MOTA DA SILVA, VILSON LAURENTINO DA SILVA

Processo: 41151/26
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANO TINOCO MARCHESINI)
Interessado: BRUNA FIORE MIOTTO, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LUCIANO TINOCO MARCHESINI), FERNANDO FURIATTI SABOIA, INFRAVIA - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): RODRIGO GAWLIK JUNIOR), JANICE KAZMIERCZAK SOARES, RODRIGO LUIZ FREITAG, THAIS VOLTANI KOYAMA

Processo: 16373/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: 5ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ALEX SANDRO DE ÁVILA (Procurador(es): RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA), CARLOS EDUARDO MAKOLU GASPERIN, CARLOS EIDAM DE ASSIS, GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOAO LUIZ JARDIM VILAVERDE, JOAO PAULO DE CASTRO, JOSE AROLD SOUZA MARTINS, KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, LEANDRO PAZZETTO ARRUDA, LUCAS GOMES GONCALVES, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, THALES SCHWANKA TREVISAN, VADER ZULIANE BRAGA, VICTOR YUGO KENGO, WILLIAN KIENEN FRONZA

Processo: 621580/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: AGNALDO DE SOUZA COSTA, JOSE HENRIQUE ARAUJO FERVENCA, JULIO CESAR GERMANO JUNIOR, MAYARA CARLA ALVAREZ, MUNICÍPIO DE TERRA RICA

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 719840/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 154641/26
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Processo: 199165/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA - SEDEF
Interessado: LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI, ROGÉRIO HELIAS CARBONI, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA - SEDEF

Processo: 204444/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: CAMILA LUIZA CUNHA BERNARDO ARAGAO, MARCIO FERNANDO NUNES, NATALINO AVANCE DE SOUZA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Processo: 212889/26
Entidade: RECEITA ESTADUAL DO PARANA
Interessado: RECEITA ESTADUAL DO PARANA, SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI

Processo: 292381/22 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, CAROLINE FANTIN MARSARO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 523169/21 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, GELSON LUIZ MEZZOMO)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): MILTON CESAR DA ROCHA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS (Procurador(es): MILTON CESAR DA ROCHA, WILLIAN GERALDO AZEVEDO), FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA (Procurador(es): RAUL FELIPE BORELLI, LUIS JUSTINIANO HAIK FERNANDES, FABIO BARBALHO LEITE, LUCAS CHEREM DE CAMARGO RODRIGUES, MARIANA CHIESA GOUVEIA NASCIMENTO, JOÃO FALCÃO DIAS, LAURA NUNES DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO MANESCO, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES), GELSON LUIZ MEZZOMO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI (Procurador(es): GELSON LUIZ MEZZOMO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, GELSON LUIZ MEZZOMO), SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E/OU SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA (Procurador(es): FRANCIELLI BISPO BERTAGNOLLI DE PAULA, LUCAS JOSE GUARDA, CRISTINA EIKO HOMMA), SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): FILIPE WILSON GOMES DE BORBA, LUDIMAR RAFANHIM, MAIRA ARTMANN TRAMONTIN SAMPAIO)

Processo: 776702/22 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALTAIR GUSTAVO BARREIRA GONCALVES, AMANDA FIORILLO, ANTONIO SERGIO LONGHINI, CHRISTIAN ROBERTO DE CARVALHO CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), D S DE CARVALHO CASTRO & CIA LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), JAIR MARINHO DE SOUZA, KARINA SILVEIRA MARSOLA (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI), KELLY HENRIQUE DOS SANTOS (Procurador(es): JULIANA FORTUNATO), LUARHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM,

LIVIA LYRA BRAGATTO), LUIZ ROBERTO DE CASTRO (Procurador(es): ROGERIO EDUARDO DE CARVALHO BIM, LIVIA LYRA BRAGATTO), MUNICÍPIO DE MARINGA (Procurador(es): MARCO ANTONIO BOSIO, JOSE ANTONIO FAUSTINO DE CARVALHO ANDRADE NETO, FRANCISCO BORBA IACOVONE), SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARINGA, SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS DE MARINGÁ, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL, VITOR JOSE BORGHI)

Processo: 307053/25 Adiado por devolução pós-vista desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Interessado: ANIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, LEONARDO CLOSS, MAGMA ASSESSORIA E GESTAO CONTABIL LTDA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MAXWELL MOREIRA LIMA (Procurador(es): ALBERTO LUIZ CAITANO), MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, SANDRA REGINA FERREIRA, STEFAN TOME PAUKA

DENÚNCIA

Processo: 564621/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): EVERTON MUELLER)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA, MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), (Procurador(es): EVERTON MUELLER),

Processo: 671282/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREIA DO ROCIO MENDES DA SILVA), (Procurador(es): HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, JOEL JUNIOR CHORRI SANTANA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, RICARDO MINER NAVARRO)

Processo: 622420/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05)

Processo: 94913/26 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ADRIANO DUTRA EMERICK), (Procurador(es): FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 331370/25
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: GUSTAVO FRANCA DOS SANTOS, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE ARARUNA, OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ARARUNA ESTADO DO PARANA

Processo: 679704/24 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI
Interessado: ACACIO SECCI, CLÁUDIO ROBERTO PRUDÊNCIO, EMILIA TSUJI, GIZELI GOMES DE SOUZA, KATYA HIROMI TAGO, LENITA GOMES DE SOUZA, LUIZ ALBERTO VICENTE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), MICHEL ANGELO BOMTEMPO, MUNICIPIO DE ASSAI, NILSE SHINOHATA MENEGAZZO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 227568/26
Entidade: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Processo: 289750/26
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (Procurador(es): ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI)

Processo: 291649/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA - AFISCO, CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL (Procurador(es): ANTONIO CARLOS MORAES DE JESUS), FRANCIELLI FOIANI RAMIREZ KRAMER, HS TREINAMENTOS LTDA., MUNICÍPIO DE CASCAVEL, RENATO DA SILVA, TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA

Processo: 300834/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (Procurador(es): PEDRO LUIZ PICHETTI, BRUNNO YOSHIO SHIMABUKURO OHASI, PEDRO VERTUAN BATISTA DE OLIVEIRA),

ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, LUCIANO BORGES DOS SANTOS), FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, LUIZ AUGUSTO SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 334590/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), EDICARLOS GRIZOTTO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE JESUITAS

CONSULTA

Processo: 764632/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 380730/26
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

REPRESENTAÇÃO

Processo: 859967/15 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ALEXANDRE FRANCO PARODI, GIVANILDO SOARES CABRAL, JOÃO UBIRAJARA LOPES (Procurador(es): FABIO TEIXEIRA), JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUZIA BECKER GASPARI (Procurador(es): NORINE SIMAO FERREIRA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, GIANFRANCO SIMAO FERREIRA), MARCIO HAIS DE NATAL BALERA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

Processo: 295322/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER)
Interessado: AMAURY PATRICK GREMAUD, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELINE LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER), FUNDAÇÃO PESQUISA E DESEN.ADM.CONTABILIDADE E ECONOMIA (Procurador(es): GUSTAVO CONSTANTINO MENEQUETI), MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE, WILSON BLEY LIPSKI (Procurador(es): RAFAEL STEC TOLEDO, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

Processo: 583123/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: ALBERTO CASAVECHIA, APARECIDO GOMES PEREIRA, DORVALINA AP. BIS PORFIRIO, EDINEIA MARTINS, LORENA ISABELLE BAHLs, LUIZ HENRIQUE DA SILVA, MATHEUS HENRIQUE DA SILVA LEITE, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ROBERTO FRANCO DE LIMA, RODRIGO MOISES MACHADO, VILSON FERREIRA DE CASTRO

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 30266/24
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: DIEGO BONALDO, ELCON RODRIGUES DE SOUZA, JEOVA JIRE PRODUCAO E EXIBICAO LTDA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRE GUIMARAES GARCIA), LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIS CARLOS FABRIS, MARIO CESAR COSTENARO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, PAJOLLA COMUNICACAO LTDA (Procurador(es): JOSIANE DIAS MACHADO PIROLA,

FÁBIO APARECIDO BONI)

Processo: 410683/24
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE PINHALÃO, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA (Procurador(es): BEATRIZ ALBINO DIAS, LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER), BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, ELIZETE CAVAZIN, FERNANDO ALBERTO CADORE, GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (Procurador(es): MARCOS CESAR DA SILVA BARROS), GILBERTO MARSARO, GIVANILDO TRUMI, JEAN PIERR CATTO, JOSE RIBEIRO DE MOURA, LAURINDO SPEROTTO, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, SARITA TOLEDANO, VENICIUS DJALMA ROSA

Processo: 114530/25
Entidade: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO, IVANOR LUIZ MULLER, JACIEL VIEGANDT, JOSE CARLOS DAMIAO PORTELA SOBRINHO, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

Processo: 693670/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Processo: 715666/25
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: LAUAN FERNANDO GOMES MENDES, MEME CONSTRUCAO CIVIL LTDA, MUNICÍPIO DE PINHÃO, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 752286/25
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ
Interessado: CK LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA (Procurador(es): RODRIGO MOTA DE CERQUEIRA), CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ, JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES, VINICIUS PHELIPE PIETROBON MACCARINI

Processo: 50762/26
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Interessado: BIOMOVEMENT AMBIENTAL LTDA, GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, IRANI JOSE BARROS, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, SARITA TOLEDANO

Processo: 765964/22 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI)
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, NICOLE MENDES MULLER, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, GABRIELA ASSIS CORREA DEMETERCO, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, ANA PAULA SOVIERZOSKI, PAOLA GABRIEL ABILA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, GUILHERME FREDERICO DIAS REISDOFFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, MONICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, GABRIEL LUCAS SANTOS BONFIM, MATHEUS GUIMARAES PITTO), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUCIANO ROCHA WOISKI), OECI S.A (Procurador(es): VITOR HENRIQUE MAINARDES, ANA PAULA DE CARVALHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, CEZAR AUGUSTO CORDEIRO MACHADO, PEDRO HENRIQUE CORDEIRO MACHADO, RAFAELA DE OLIVEIRA MARCAL)

Processo: 703792/23 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: BRUNO RODELLI MENDES FONTES (Procurador(es): MIGUEL FERREIRA FILHO), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, INSTITUTO PATRIS (Procurador(es): VITTOR ARTHUR GALDINO), LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA, LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI, MARINO GALVÃO JUNIOR, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RENATA KNOPIK BOTOGOSKI, SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA

Processo: 327417/24 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: BRUNO MARTINS DOS SANTOS, CELSO SINATRA PEDRO DA SILVA, GEOVANA MARIA CORDEIRO, MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NEXUM TECNOLOGIA LTDA (Procurador(es): JOAO GUILHERME DUDA, GABRIEL CORDEIRO DE SALES)

Processo: 676691/24 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS)
Interessado: ADRIANO PAZIN LEITE, CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAIUA-AMBIENTAL (Procurador(es): CESAR CLEIBER BARRETO, KAREN MIASHIRO FREITAS), EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA (Procurador(es): NATALICIO FARIAS, PRISCILLA MARA SPIELMANN ANDRADE), FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, JOSE GABRIEL GONCALVES FACHIANO, TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (Procurador(es): ANGELO BRESEGHELLO FILHO, NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA, WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI, NAPOLEÃO LOPES JUNIOR)

Processo: 775770/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: ELENICE BORGES TESSEROLI, MUNICÍPIO DE PINHÃO, RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, RODRIGUES TEZOLIN LTDA, VALDECIR BIASEBETTI

Processo: 838861/24 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA)
Interessado: ALISSON POPLADE PEREIRA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): IVERSON DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA), RAFAEL RUEDA MUHLMANN, RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Procurador(es): MATHEUS FERRI, HENRIQUE BARRETO DA COSTA, EGON BOCKMANN MOREIRA, LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO, JOAO MARCIO HELIODORO DA SILVA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VINICIUS HIROSHI TSURU, HELOISA CONRADO CAGGIANO)

Processo: 140922/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES)
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), FUJIE KAWASAKI (Procurador(es): FUJIE KAWASAKI), GUILHERME DE PAULA, IASMINE SALLE, MUNICÍPIO DE APUCARANA (Procurador(es): LILIAN ELIZABETH GRUSZKA, RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA, BEATRIZ BESEL, POLYANE DENOBI, CARLOS ALBERTO RHODEN, FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES), NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, RODOLFO MOTA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR (Procurador(es): DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS, JULIANA EMANUELE MARTINS NOGUEIRA)

Processo: 258249/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA, GUILHERME PERICO GUANDELINI)
Interessado: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (Procurador(es): ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA, GUILHERME PERICO GUANDELINI), MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

Processo: 272756/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
Interessado: JOSE CARLOS CONTIERO, MARLI YTSUKO FUKUSHIMA, MEDMASTER SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDECIR GARCIA

Processo: 533134/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO GALVÃO CARRILLO

Processo: 575457/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, BENEDITO SILVA JUNIOR, FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA, JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLINICA MEDICA, LAILA MARIA ALVES GIOTA, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)

Processo: 654691/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA
Interessado: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, AZEVEDO E FREITAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, FASTSOFTSOLUTION MIDIA DESENVOLVIMENTO E PUBLICIDADE LTDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 154250/26
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

DENÚNCIA

Processo: 676644/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): MATEUS MANOEL GLUSTAK, FAUZI BAKRI FILHO, JOAO GUILHERME CROCEtti DOS SANTOS, JOAO PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SANDRO LUNARD NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIEIRA DE CASTRO, DORIVAL ASSI JUNIOR, ANDRESSA CAROLINE DO PRADO, MARIANA YOKOHAMA DE ATHAYDE, GIOVANI SOARES DO NASCIMENTO), (Procurador(es): LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 36862/25
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: ALGEU ANTONIO RODRIGUES, ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DR. REGIS MARIGLIANI, EVALDO ANTONELLI, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA (Procurador(es): TATIELE THAIS CORREA, MARTIM FRANCISCO RIBAS), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, SUZANA DE OLIVEIRA MACHADO, VILSON AUGUSTINHO DE OLIVEIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL)

Processo: 384190/23 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): BÁRBARA BOWONIUK WIEGAND, THALIS DE SOUZA MACHADO)
Interessado: ANDRÉ ZACHAROW (Procurador(es): SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO, CARLOS ALBERTO RICHA (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), DARBY VALENTE, ENEIDA LOPEZ VALENTE, EUNICE LOPEZ VALENTE, JEFFERSON BUENO MACHADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLIETE LOPEZ VALENTE, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (Procurador(es): BÁRBARA BOWONIUK WIEGAND, THALIS DE SOUZA MACHADO), TATIANA ZACHAROW WALLBACH (Procurador(es): SIMONE ZONARI LETCHACOSKI), TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 325590/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, CRISLAINE RAMOS MELO GARRAFA (Procurador(es): VICTOR DANIEL WONSOWSKI, MAURÍCIO FLÁVIO MAGNANI, BRUNA LIBARDI PEREIRA), JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 539825/25 Vista Presidente para voto de desempate desde 06/07/2026
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE GODOY MOREIRA, LETICIA APARECIDA GONÇALVES

Processo: 540556/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, ANGELO GERALDO BOCHENEK, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, RAFAEL VERAS DE FREITAS, LEONARDO COELHO RIBEIRO), LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

Processo: 128896/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI)
Interessado: AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN, FABIO LUIZ ANDRADE, MUNICÍPIO DE PORECATU (Procurador(es): LIELTO VALERIO PADOVAN, MICHELE CRISTINA CAPASSI), S O MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA (Procurador(es): MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO), WALTER TENAN

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 235036/25 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICIPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), ALBERTO GUEDES PEREIRA (Procurador(es): NILZO ANTONIO RODA DA SILVA, ROBERTO DE SOUZA FATUCH), BASALTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA (Procurador(es): HELOIZE FLAVIANNE MELO DOS SANTOS, ANA PAULA PILLON BORDIN), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUN DINIZ GARDINE (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICIPIO DE COLOMBO, SERGIO DA SILVA JOSE (Procurador(es): SAMUEL CROZETA DO PARAIZO, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS)

Processo: 331493/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: (art.33 da LC 113/05)

Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO CORRÊA BURINI, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, ADAM MILGROM, FABIO PERES CAPOBIANCO, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, MAIRA DE LIMA MELO, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, JULIANA YEN SANCHES, BRUNO ALVES DUARTE, PIETRO GAETA PETRONE, GABRIEL MOREIRA PARANHOS), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), (Procurador(es): PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN)

Processo: 369237/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Interessado: ADRIANE TEREINTO DI BACCO, ARIEL DOLCE MACHADO, ELAINE RICCI ZAWADZKI, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), LUCIANO ANTONIO DA ROSA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, TDB/VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 392410/26

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: ALEX SANDRO FERNANDES, ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Processo: 393638/26

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ALLAN HENRIQUE DE ARAUJO (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), CARLA NAIMA MARTINS KRITSKI (Procurador(es): GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA), DIEGO RATTES GUIMARAES, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA (Procurador(es): PATRICK JOSE CHEIM, ROBERTO CARNEIRO FILHO, ZENAIDE DA SILVA FERREIRA, MAURICEA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOCZ, MARCIA GOMES GUIMARAES, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, JOAO ANTONIO PIMENTEL, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, LUIZ FERNANDO MATIAS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, OSIRES GERALDO KAPP, MARCIO RICARDO MARTINS, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, JONAS SOISTAK), MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NEOFLORESTA SERVICOS ECOSSISTEMICOS LTDA, OSIRES GERALDO KAPP, VALÉRIA MARIANO DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 286718/26 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA

Interessado: LUZIA HARUE SUZUKAWA, MARIO CESAR FABIANO (Procurador(es): MATHEUS HENRIQUE LISBOA), MUNICÍPIO DE TAMARANA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 500070/24 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES)

Processo: 777203/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR (Procurador(es): PEDRO DE OLIVEIRA MASCHIO CARBONI, ROOSEVELT ARRAES), MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 485136/24 Trâmite Suspendo desde 16/12/2024

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

CONSULTA

Processo: 372700/25 Vista desde 22/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT (Procurador(es): ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT (Procurador(es): ATHENA MASCARENHAS DA CUNHA)

Processo: 228360/26 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, LEGIANE SIQUEIRA DIAS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

Interessado: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, PINHAIS PREVIDÊNCIA (Procurador(es): KETHLEEN KRISTINE TRAPP, LEGIANE SIQUEIRA DIAS, TIAGO COSTA ALFREDO, REGINA MOREIRA DE AZAMBUJA RAMOS)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 296264/25

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: ANTONIA APARECIDA MARTINS DE LIMA ANDRADE, CAROLINE RECALCATTI, CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT (Procurador(es): ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA), MARCOS ANDRE PORTELA DE ANDRADE, MARIO CESAR COSTENARO, MARLENE DA SILVA, MARTA FATH (Procurador(es): ALEXANDRE GREGÓRIO DA SILVA), MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE TOLEDO, RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA, VANESSA FABIANA DA SILVA

Processo: 88581/26

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): GUSTAVO ANTONIO FERREIRA)

Interessado: DENILSON BAITALA, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA (Procurador(es): GUSTAVO ANTONIO FERREIRA), TEREZINHA DOS SANTOS DAIPRAI

Processo: 727393/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, CRISTIANO TEODORO MARQUES, EDIVANA CARDOSO, KRISLAINE ANDRESSA CHIKOSKI CARVALHO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MUNICÍPIO DE RESERVA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 725076/25

Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: GILBERTO MARSARO, JOSEANI REINHEIMER, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, PEDRO LAURO SEHN, VINICIUS FRACARO

Processo: 298/26

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ANDRE LUIZ VIEIRA BERDUSCO, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICIPIO DE CIANORTE, NEILSON ETANIO DE SOUSA

Processo: 178079/26

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

Interessado: ANDERSON EURIPEDES FERREIRA, HV CONSULTORIA LTDA, IMPACTO LTDA (Procurador(es): VALERIA GIESSLER, ANGELO FAVERO NETO), INSECT - COMÉRCIO, DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, LUCAS DANILO ROMANCINI TINTI, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ONÍCIO DE SOUZA

Processo: 242311/26

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: DANIEL CRUZ BARTOSKI, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, RICARDO SAMPAIO DOS SANTOS, VALDIR ZIELINSKI

Processo: 19181/24 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA

Interessado: ADRIANO RAMOS, ANDRE LUIS DA COSTA PEREIRA, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, EDUARDO CANTIERI, GUILHERME JOSE PENCKAL, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, PRO-ATIVO GESTAO DA SAUDE E CLINICA MEDICA S.A., SANDRO CRISTIANO KOWALSKI, SMB GESTAO EM SAUDE S.A. (Procurador(es): BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK)

Processo: 441159/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CEK INFORMATICA LTDA (Procurador(es): CELLEN MACHADO DE OLIVEIRA), JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo: 634810/25 Vista desde 11/05/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA

Interessado: ALESSANDRA CRISTINA LOCATELLI, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, JOHN JEFFERSON WEBER NODARI, T.F. ASSESSORIA, COMUNICACOES E EVENTOS LTDA

Processo: 765140/25 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS CONSTRUTORAS DE OBRAS PÚBLICAS DO NOROESTE DO PARANÁ (Procurador(es): RENATO BENVINDO FRATA, BRUNO TORTORELLI WINCHE), CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, VINICIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETI

Processo: 789007/25 Vista desde 25/05/2026 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ CHARELLO, LUIZ GOULARTE ALVES, NAASSON POLAK, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (Procurador(es): JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, ROBERTO DOMINGUES ALVES)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 429953/25 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 06/07/2026
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164264/26
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (Procurador(es): ODILE SCHAUFFERT GARCIA)
Interessado: RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (Procurador(es): ODILE SCHAUFFERT GARCIA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Processo: 388432/24 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA
Interessado: ABILIO VELLOSO VIEIRA, CAROLINA DE SOUZA FREIRE, JOAO PEDRO RIBEIRO VIEIRA, JOSE PAULO VIEIRA AZIM (Procurador(es): MARCELO FABIANO GRESKIV), LUCAS DE BARROS PELUSO, MUNICÍPIO DE ANTONINA, SANDRO RAFAEL MARTINS

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

DENÚNCIA

Processo: 570803/25 Vista desde 06/07/2026 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

DENÚNCIA

Processo: 819570/23 Vista desde 08/06/2026 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Entidade: (art.33 da LC 113/05)
Interessado: (art.33 da LC 113/05) (Procurador(es): JACKSON PINTO DA LUZ, GUSTAVO RIBAS DAOU),

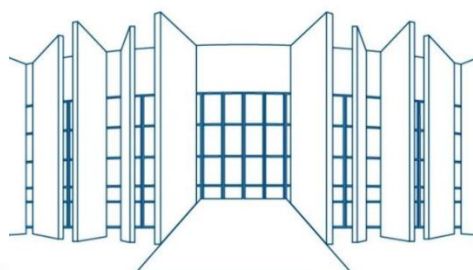
RECURSO DE REVISTA

Processo: 672705/19 Adiado para análise de voto divergente desde 06/07/2026
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS)
Interessado: ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ (Procurador(es): MAURI JORGE MARQUES GUEDES DA SILVEIRA, ALESSANDRA SOUZA BAGIO), EWERTON FRANCISCO STOCCO (Procurador(es): ENERZON DARCY HARGER VIEIRA, KATIELY LEMES RIBEIRO), FABIO ALCEU FERNANDES (Procurador(es): ADRIANA APARECIDA FERNANDES WOCHÉ), HISSAM HUSSEIN DEHAINI, LEANDRO ANDRADE ALVES (Procurador(es): RICARDO ALBERTO ESCHER), LUIS ANTONIO ROMANUS FILHO, MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA (Procurador(es): OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO), MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS), MURILO GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA (Procurador(es): MARJORIE LOUISE FERREIRA), RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, TEC SERVICE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI, bem como dos Conselheiros Substitutos THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, TIAGO ALVAREZ PEDROSO, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, MURYEL HEY e JOSÉ MAURICIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI, em substituição ao Procurador-Geral, Gabriel Guy Léger, ausente por motivos justificados. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 21, referente a Sessão realizada no dia 1º de julho de 2026, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e incluídos para julgamento os Processos nºs: 85221/26, na pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 393140/26, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 405679/26, 319411/26, na pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 406004/26, 410834/26, na pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Presidente Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, apresentou ao Colegiado, os termos do Acórdão nº 1045/26 do Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (peça nº 18 dos autos de Representação da Lei de Licitações, protocolado sob o nº 118173/26), de proposta de reabertura revisão e complementação do Prejulgado nº 27, aprovado pelo Acórdão nº 2122/19 – STP, Protocolo nº 465761/17, de relatoria do Conselheiro Artágio de Mattos Leão, a fim reexaminar: (i) o caráter excepcional da restrição geográfica, à necessidade de motivação específica, planejamento público consistente e demonstração concreta de que a limitação territorial é adequada para alcançar ganho público direto, conforme os Princípios da Competitividade, Isonomia e Vantajosidade; E (ii) a adoção de práticas padronizadas ou genéricas que convertam a exceção em regra geral". A matéria foi aprovada por unanimidade pelo Colegiado, tendo sido designado o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva para a sua relatoria, conforme prevê o art. 16, LV do Regimento Interno. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram julgados os Processos nºs: 85221/26 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Ivens Zschoerper Linhares; 393140/26 (Homologação de Cautelar), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 319411/26 (Deferimento de Liminar), 405679/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 406004/26 (Deferimento), 410834/26 (Deferimento), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Por ocasião do início do relato do Processo nº 488100/24, de Prejulgado da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva propôs questão de ordem no sentido de que, diante da modificação do voto pelo relator originário do processo, pudesse ser renovada a oportunidade de concessão de vistas aos conselheiros que já as haviam solicitado. Colocada em julgamento a proposta, ela foi aprovada, concedendo-se vista ao Conselheiro proponente. Ausentou-se do Plenário, o Conselheiro Fabio de Souza Camargo, tendo sido convocada a Conselheira Substituta Muryel Hey para composição de quórum de julgamento. Foi concedido o pedido de vista ao Processo nº 488100/24, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva. Permanece com vista, dentro do prazo conforme art. 446, §1º do Regimento Interno, o Processo nº 712256/24, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram adiados os julgamentos dos Processos nºs: 102900/26 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 517232/25 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 35556/26 (Adiado por ausência do relator à Sessão), 456357/25 (Adiado por ausência do relator à Sessão), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 16942/25 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva; 464534/23 (Adiado por ausência de membro do colegiado), 472689/24 (Adiado por ausência de membro do colegiado), da pauta do Conselheiro Augustinho Zucchi. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, (14:34), do dia oito do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (08/07/2026), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia quinze de dois mil e vinte e seis (15/07/2026), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Senhor Presidente do Tribunal Pleno deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. *****

STP - Acórdãos

Sem publicações



STP - Atas

TRIBUNAL PLENO ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22, EM 8 DE JULHO DE 2026

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (08/07/2026), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www.tce.pr.gov.br/transparencia/sesoes/sustentacao-oral.htm>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

Os Pareceres Prévios, quando disponibilizados, constarão em Diário Eletrônico Suplementar.



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 305500/26

ASSUNTO - RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE - COLIT

INTERESSADO - CENTRO DE ESTUDOS, DEFESA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE - COLIT, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, VALDEMAR BERNARDO JORGE PROCURADOR - BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO, LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO CROSETTI

DESPACHO - 921/26 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Centro de Estudos, Defesa e Educação Ambiental - CEDEA, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 74 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - LOTCE/PR, em face do Acórdão nº 1200/26-STP (peça 6), proferido nos autos do Recurso de Agravo nº 30550-0/26.

Conforme narrado pelo Recorrente, a controvérsia tem origem na Denúncia nº 32839-5/25, na qual foi deferida medida cautelar por meio do Despacho nº 1297/25-GCMRMS, determinando à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a adoção de providências voltadas à criação de comissões temáticas destinadas à apreciação e revisão dos planos diretores dos municípios do litoral, medida posteriormente submetida ao controle colegiado previsto regimentalmente, ocasião em que o Tribunal Pleno, por maioria, deixou de homologá-la, nos termos do Acórdão nº 409/26-STP.

Contra o referido acórdão, o CEDEA interpôs Recurso de Agravo, o qual não foi conhecido pelo Despacho nº 372/26-GCFAMG, sob os fundamentos de inadequação da via eleita e intempestividade, sobrevivendo a oposição de Embargos de Declaração, rejeitados pelo Despacho nº 458/26-GCFAMG, e, em seguida, a interposição do Recurso de Agravo nº 30550-0/26, cujo julgamento resultou no Acórdão nº 1200/26-STP, que manteve integralmente os fundamentos das decisões anteriormente proferidas.

Interposto o presente Recurso de Revisão, o recorrente sustenta, em síntese, que o Acórdão nº 1200/26-STP teria negado vigência ao artigo 71 da Lei Orgânica ao afastar a aplicação da fungibilidade recursal, bem como teria divergido da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao reconhecer a intempestividade do agravo anteriormente manejado com base nos prazos próprios daquela modalidade recursal, requerendo, ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão recorrida e admitir a insurgência anteriormente apresentada, seja pela via do agravo, seja mediante aplicação da fungibilidade recursal.

Pois bem. Examinados os pressupostos específicos de admissibilidade do Recurso de Revisão, sem incursão no mérito das controvérsias originalmente discutidas na

Denúncia nº 32839-5/25, tem-se que, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica desta Corte, a admissibilidade do Recurso de Revisão pressupõe a demonstração de alguma das hipóteses legalmente previstas, entre elas a negativa de vigência de lei ou decreto e o dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente. Senão, vejamos: Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos: I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara;

II – nas decisões em Pedido de Rescisão;

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno. (g.n.)

Nesse contexto, quanto à alegada negativa de vigência do artigo 71 da LOTCE/PR, o CEDEA sustenta que o Acórdão nº 1200/26-STP teria violado o referido dispositivo ao reconhecer a intempestividade do agravo anteriormente manejado sem proceder à conversão da insurgência para a modalidade recursal que reputa adequada, premissa que, todavia, não encontra correspondência na fundamentação do acórdão impugnado.

Isso porque o Tribunal não deixou de reconhecer a existência, a validade ou a aplicabilidade do artigo 71 da Lei Orgânica. Ao contrário, a matéria relativa à fungibilidade recursal foi expressamente enfrentada tanto no Despacho nº 458/26-GCFAMG quanto no Acórdão nº 1200/26-STP, os quais examinaram a incidência do dispositivo legal e concluíram pela ausência dos pressupostos necessários à sua aplicação no caso concreto.

Assim, a insurgência recursal não evidencia hipótese de negativa de vigência legal, mas discordância quanto à interpretação conferida por este Tribunal ao alcance e aos requisitos de aplicação do artigo 71 da LOTCE/PR.

Com efeito, o Recorrente não sustenta propriamente que o artigo 71 da LOTCE/PR tenha sido ignorado, afastado ou declarado inaplicável pelo acórdão recorrido, mas dirige sua insurgência à interpretação conferida por esta Corte aos pressupostos necessários à incidência da fungibilidade recursal, circunstância que caracteriza divergência hermenêutica, e não negativa de vigência legal apta a autorizar o manejo do Recurso de Revisão.

Ademais, verifica-se que as questões centrais apresentadas pelo CEDEA foram expressamente analisadas ao longo da tramitação processual, uma vez que as alegações relativas ao cabimento do agravo contra o acórdão de não homologação da cautelar, à natureza jurídica da deliberação colegiada, à tempestividade da insurgência, à incidência do artigo 71 da LOTCE/PR e à aplicação da fungibilidade recursal foram enfrentadas inicialmente no Despacho nº 372/26-GCFAMG, posteriormente reapreciadas no julgamento dos Embargos de Declaração, por meio do Despacho nº 458/26-GCFAMG, e, por fim, novamente examinadas pelo Tribunal Pleno no julgamento do Recurso de Agravo nº 30550-0/26, culminando na prolação do Acórdão nº 1200/26-STP.

Não se verifica, portanto, omissão, ausência de enfrentamento ou recusa de apreciação das teses deduzidas pela parte recorrente, mas sucessivo exame dos fundamentos invocados pelas instâncias competentes desta Corte, circunstância que evidencia o pleno conhecimento do CEDEA acerca das razões jurídicas adotadas para afastar sua pretensão.

De igual modo, a tese central desenvolvida no recurso em exame parte da premissa de que a insurgência anteriormente apresentada deveria ter sido recebida, por fungibilidade, como Recurso de Revisão. Entretanto, o Recorrente não demonstra, de forma concreta e específica, o enquadramento da pretensão nas hipóteses legais previstas no artigo 74 da Lei Orgânica, limitando-se a sustentar que a insurgência anteriormente deduzida deveria ter sido conhecida e processada mediante aplicação da fungibilidade recursal.

Não obstante, a fungibilidade recursal pressupõe a existência de recurso juridicamente cabível para a decisão impugnada, não se prestando à criação de via recursal cuja adequação não tenha sido previamente demonstrada. Nessa perspectiva, a argumentação recursal procura utilizar o instituto da fungibilidade para suprir justamente o pressuposto cuja existência deveria demonstrar, circunstância que fragiliza a alegação de negativa de vigência do artigo 71 da Lei Orgânica.

Cumpra destacar, ainda, que a argumentação recursal parte de premissa já expressamente enfrentada nas decisões anteriormente proferidas, qual seja, a alegação de que a não homologação da cautelar corresponderia automaticamente ao indeferimento de nova providência cautelar apta a inaugurar ciclo recursal próprio. Todavia, tanto o Despacho nº 458/26-GCFAMG quanto o Acórdão nº 1200/26-STP consignaram que a homologação exerce função colegiada integrativa e confirmatória necessária à permanência institucional da medida cautelar, mas não à sua eficácia inicial, de modo que a não homologação não equivale automaticamente à invalidação do pronunciamento monocrático antecedente nem à prolação de nova decisão cautelar autônoma, consistindo, antes, em manifestação colegiada superveniente de controle institucional destinada a impedir a permanência dos efeitos da tutela provisória sem a correspondente chancela do órgão competente.

Foi precisamente por essa razão que as decisões anteriormente proferidas consignaram que a consequência jurídica da não homologação consiste na cessação da eficácia da medida anteriormente deferida, sem prejuízo da possibilidade de nova apreciação da matéria cautelar mediante provocação adequada e lastreada em elementos supervenientes relevantes, aptos a alterar o juízo de probabilidade do direito ou de risco.

Assim, a tese desenvolvida pelo CEDEA não evidencia negativa de vigência legal nem demonstra vício apto a justificar a abertura da via revisional, limitando-se, em essência, a reiterar interpretação jurídica já examinada e expressamente afastada pelas decisões anteriormente proferidas.

Por sua vez, no que se refere à alegada divergência jurisprudencial, o Recorrente também invoca o artigo 74, IV, da Lei Orgânica, sustentando existir dissídio em relação a precedentes do Superior Tribunal de Justiça que tratam da fungibilidade recursal; todavia, a demonstração dessa hipótese exige cotejo analítico apto a evidenciar efetiva similitude fático-jurídica entre os precedentes confrontados e a decisão recorrida.

No caso, verifica-se que os julgados trazidos pelo recorrente tratam da aplicação da fungibilidade recursal em contexto processual diverso, vinculado ao regime recursal do processo judicial comum, enquanto a controvérsia dos autos está relacionada à interpretação conjugada dos artigos 71 e 74 da Lei Orgânica e do artigo 407 do Regimento Interno desta Corte, no contexto específico da recorribilidade de decisões

proferidas em matéria cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Tal distinção impede a automática transposição das conclusões firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça para o contexto normativo específico discutido nos presentes autos, sobretudo porque o recurso se limita a afirmar que os precedentes do STJ adotam entendimento distinto quanto ao exame da tempestividade para fins de fungibilidade, sem demonstrar, de forma analítica, identidade substancial entre os casos confrontados ou incompatibilidade efetiva entre as respectivas razões de decidir.

Dessa forma, não se evidencia a demonstração analítica do dissídio jurisprudencial exigida pelo artigo 74, IV, da Lei Orgânica, uma vez que o recurso ora interposto se limita, em essência, a manifestar inconformismo com a solução jurídica adotada por este Tribunal, sem demonstrar, de forma suficiente, a ocorrência das hipóteses excepcionais aptas a autorizar a abertura da via revisional.

Diante do exposto, deixo de receber o presente Recurso de Revisão, ante a ausência dos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos às providências regimentais cabíveis.

GCFAMG em 14 de julho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 620445/16

ASSUNTO - RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), PERICLES DE HOLLEBEN MELLO

PROCURADOR - ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ALINE CRISTINA COLETO, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, SACHA BRECHENFELD RECK

DESPACHO - 932/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando a manifestação da Instrução n.º 151/26-CMEX (peça 517), que concluiu que a determinação contida no item II do Acórdão n.º 3980/12-S1C (peça 183), parcialmente reformado pelo Acórdão n.º 4316/17-STP (peça 318), mantido pelo Acórdão nº 4917/17 – Tribunal Pleno (peça 359), encontra-se em fase de cumprimento, diante da judicialização dos débitos e da submissão dos respectivos créditos ao regime constitucional de precatórios, bem como o parecer convergente do Parecer n.º 413/26-3PC (peça 518), os quais evidenciam a inexistência de inadimplemento voluntário por parte do Município de Ponta Grossa, acolho as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas.

Diante disso, determino a manutenção da suspensão da execução da decisão e de seus efeitos restritivos, notadamente quanto ao impedimento para emissão de certidão liberatória, bem como a dilação do prazo para comprovação do integral cumprimento da determinação até 10/08/2027, por analogia ao Cronograma Anual estabelecido para encaminhamento de Certidão Explicativa de Inteiro Teor, nos termos da Resolução n. 70/2019 do TCE/PR.

Determino, ainda, o retorno dos autos à CMEX para prosseguimento do acompanhamento e monitoramento do cumprimento da decisão, com registro do novo prazo e adoção das providências subsequentes cabíveis.

GCFAMG em 14 de julho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 388138/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO - ERICA GONSALEZ HONORIO BARBOZA, JOAQUIM SILVA E LUNA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA

PROCURADOR - FERNANDA MARTIN DEL CAMPO FURLAN, FREDERICO DE CASTRO BORIM, LUIZ CARLOS DE CAMARGO JUNIOR

DESPACHO - 933/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhado o Despacho nº 824/26 (peça 27) para ciência ministerial, recebeu o Parecer nº 463/26-2PC (peça 29) no qual o Parquet de Contas consignou ciência do não recebimento da presente Representação e sugeriu a intimação do representante acerca do teor da decisão.

A sugestão ministerial, contudo, não comporta acolhimento.

Conforme expressamente determinado no Despacho nº 824/26-GCFAMG (peça 27), a decisão de não recebimento da Representação foi publicada, providência posteriormente certificada por meio da Certidão de Publicação (peça 28).

Desse modo, a decisão já foi regularmente disponibilizada nos próprios autos em que figura o representante e submetida ao regime de publicidade previsto pelo Regimento Interno desta Corte. A partir da publicação, devidamente certificada (peça 28), operou-se a presunção de ciência dos interessados e iniciou-se a contagem do prazo para eventual interposição do recurso cabível.

Nesse contexto, não se identifica fundamento jurídico ou necessidade processual que justifique a realização de novo ato de intimação. A publicidade da decisão já foi plenamente assegurada por meio dos mecanismos ordinários previstos pelo sistema processual deste Tribunal, competindo aos interessados acompanhar os processos de seu interesse e exercer, dentro dos prazos legalmente fixados, as faculdades processuais que entenderem pertinentes.

A adoção da providência sugerida no Parecer nº 463/26-2PC (peça 29) implicaria, na prática, a criação de etapa processual não prevista no regime ordinário de comunicação dos atos processuais, transferindo indevidamente ao Tribunal o ônus de reiterar comunicações já regularmente efetivadas. Além de representar atividade administrativa desnecessária, tal medida teria potencial para comprometer a estabilidade dos marcos processuais, ao permitir que a fluência dos prazos legais passasse a depender de atos de comunicação supervenientes não exigidos pelo ordenamento.

Sendo o representante o principal interessado na ciência da decisão e na eventual

utilização dos meios recursais cabíveis, presume-se seu conhecimento a partir da publicação regularmente certificada (peça 28), inexistindo fundamento para determinar nova intimação ou promover a reabertura de prazo já regularmente iniciado.

Diante do exposto, deixo de acolher a sugestão formulada no Parecer nº 463/26-2PC (peça 29), mantendo-se integralmente as determinações constantes do Despacho nº 824/26-GCFAMG (peça 27), inclusive quanto à contagem do prazo recursal a partir da publicação certificada na peça 28.

GCFAMG em 14 de julho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 439832/26

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO - MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE IBEMA

PROCURADOR - RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

DESPACHO - 934/26 – GCFAMG

Vistos e examinados.

A empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. apresentou Representação da Lei de Licitações em face do Pregão Eletrônico nº 24/2026, promovido pelo Município de Ibema, destinado à contratação de empresa para fornecimento e administração de cartões magnéticos de auxílio-alimentação aos servidores municipais, com valor máximo estimado de R\$ 792.000,00, cuja sessão pública encontra-se designada para 17/07/2026, às 08h00, insurgindo-se contra as cláusulas que exigem interoperabilidade dos arranjos de pagamento e portabilidade dos benefícios.

Sustenta a representante, em síntese, que as exigências constantes do instrumento convocatório seriam restritivas da competitividade, por imporem obrigação cuja implementação dependeria da atuação coordenada de diversos agentes do mercado, não podendo ser atribuída exclusivamente à futura contratada. Argumenta, ainda, que a interoperabilidade e a portabilidade dependeriam de regulamentação complementar pelos órgãos federais competentes, razão pela qual não poderiam ser convertidas em requisito obrigatório da contratação. Ao final, requer a suspensão do certame e a exclusão das cláusulas impugnadas.

Para corroborar suas alegações, a representante acostou cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026 e de seu Termo de Referência (peça 05), indicando os dispositivos que disciplinam a interoperabilidade dos arranjos de pagamento e a portabilidade dos benefícios, bem como precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que reputou indevidas exigências semelhantes em procedimento de credenciamento voltado ao gerenciamento de benefícios alimentação e refeição, eis que à época ainda dependente de regulamentação (peça 06). Não obstante, os documentos apresentados restringem-se, em sua maior parte, à sustentação jurídica da controvérsia e à invocação de precedente externo, sem virem acompanhados de estudos de mercado, pareceres técnicos, levantamentos setoriais ou outros elementos objetivos aptos a evidenciar, de forma imediata, os efeitos concretos que as disposições editalícias questionadas teriam produzido ou potencialmente poderiam produzir sobre a competitividade do certame.

Análise

Em exame preliminar, observa-se que as alegações aduzidas pela Representante dirigem-se, especialmente, ao item 2.11.5 – Características Tecnológicas e Regulatórias, do Edital, segundo o qual:

“2.11.5. A solução observará o disposto no Art. 1º-A da Lei 14.442/2022, que exige a interoperabilidade entre arranjos de pagamento (fechados ou abertos) e a portabilidade gratuita do serviço mediante solicitação do trabalhador, garantindo a livre concorrência e a escolha do servidor quanto à operadora de seu cartão.” (peça 05, p. 03)

A mesma sistemática foi incorporada ao modelo licitatório mediante diversas referências ao Decreto Federal nº 12.712/2025, inclusive para disciplinar a forma de disputa, os limites de cobrança perante estabelecimentos credenciados e as condições de execução contratual.

Como fundamento de sua pretensão, a representante invoca precedente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, proferido nos autos TC-023615.989.24-1 e TC-023624.989.24-0, no qual aquela Corte determinou a exclusão de exigências de interoperabilidade e portabilidade, consignando que a implementação de tais mecanismos ainda dependeria de regulamentação a ser editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Trabalho e Emprego (peça 06, p.09-10).

Primeiramente, em análise inicial dos documentos acostados, verifica-se que o precedente colacionado foi proferido em contexto normativo anterior às alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, diploma que promoveu substancial reformulação da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Com efeito, o art. 177 do Decreto nº 10.854/2021, com a redação conferida pelo Decreto nº 12.712/2025, passou a estabelecer expressamente que:

“Art. 177. Os arranjos de pagamento de que trata o art. 174 deverão garantir a interoperabilidade plena, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais.”

O mesmo diploma regulamentar passou a disciplinar, ainda, aspectos relacionados à abertura dos arranjos de pagamento, limites máximos de taxas e tarifas, prazos de liquidação financeira e mecanismos de fiscalização e sanção.

Especial relevância assume, para os fins desta representação, o art. 182-D, inciso II, do referido decreto, segundo o qual os arranjos de pagamento deverão adaptar seus sistemas operacionais:

“quanto à interoperabilidade, no prazo de trezentos e sessenta dias (...), independentemente da regulamentação prevista no art. 182-H”.

Em exame meramente preliminar, tal disposição parece afastar um dos fundamentos centrais invocados pela representante, qual seja, a alegada impossibilidade de exigência da interoperabilidade por ausência de regulamentação complementar. Isso porque o próprio decreto estabelece cronograma de implementação e prevê expressamente que sua execução ocorrerá independentemente da edição das normas complementares mencionadas no art. 182-H.

Por outro lado, a existência de regulamentação federal superveniente não afasta, por si só, a necessidade de apuração acerca da forma pela qual o Município incorporou

essas exigências ao certame, tampouco dispensa a análise dos potenciais impactos concorrenciais apontados pela representante.

Com efeito, permanecem pendentes de esclarecimento aspectos relevantes relacionados: a) à motivação administrativa que embasou a inserção das cláusulas relativas à interoperabilidade e à portabilidade; b) à existência de estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado ou avaliação de impacto concorrencial que tenha subsidiado a elaboração do Termo de Referência; c) à interpretação adotada pelo Município quanto à aplicabilidade do Decreto Federal nº 12.712/2025 ao objeto licitado; d) à quantidade de operadores potencialmente aptos a atender às exigências previstas no instrumento convocatório; e e) aos efeitos concretos dessas cláusulas sobre a competitividade do certame.

Além disso, verifica-se que o encerramento do prazo para apresentação das propostas e a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2026 estão previstos para o dia 17/07/2026, respectivamente às 07h30min e 08h00.

Considerando que um dos principais fundamentos da representação consiste justamente na alegação de que as exigências de interoperabilidade e portabilidade teriam potencial para restringir a competitividade do certame, reputa-se conveniente oportunizar ao Município manifestação em prazo que compreenda a realização da fase competitiva, a fim de que possa apresentar, juntamente com seus esclarecimentos, a documentação produzida durante a sessão pública, especialmente a respectiva ata, o número de participantes, as propostas apresentadas, os lances ofertados e demais ocorrências registradas no procedimento. Tais elementos poderão contribuir para a aferição, em bases concretas, do efetivo impacto das cláusulas impugnadas sobre a competitividade da disputa, permitindo exame mais seguro da matéria submetida a esta Corte.

Nessas condições, reputo prematuro, neste momento processual, o exame da admissibilidade da representação e da pretensão cautelar deduzida. A superveniência do Decreto Federal nº 12.712/2025 introduziu elementos normativos que recomendam maior aprofundamento da instrução, ao mesmo tempo em que a alegada restrição à competitividade ainda carece de aferição à luz dos resultados concretos da própria disputa. Mostra-se, portanto, mais prudente colher previamente os esclarecimentos do Município e os elementos produzidos na sessão pública do certame, para somente então deliberar acerca da admissibilidade da representação e da necessidade de eventual atuação cautelar desta Corte.

Diante do exposto, e previamente ao exame de admissibilidade da presente Representação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

I – proceda à imediata intimação do Município de Ibema, na pessoa de sua Prefeita Municipal, nos termos do artigo 405 do Regimento Interno, por meio eletrônico e telefônico, com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar acerca dos fatos narrados, instruída com a documentação pertinente, especialmente esclarecendo:

a) os fundamentos técnicos, jurídicos e regulatórios que embasaram a inserção das cláusulas constantes do item 2.11.5 do Edital e disposições correlatas do Termo de Referência;

b) se foram elaborados estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, parecer jurídico ou outros documentos destinados a avaliar os reflexos concorrenciais das exigências relativas à interoperabilidade e à portabilidade, encaminhando cópia integral da documentação correspondente;

c) a interpretação adotada pelo Município acerca da aplicação da Lei nº 14.442/2022 e do Decreto Federal nº 12.712/2025 ao objeto da contratação;

d) os elementos utilizados para concluir pela existência de fornecedores aptos a atender às exigências previstas no instrumento convocatório; e

e) o estágio atual do procedimento licitatório e os resultados já produzidos pela disputa.

II – Na oportunidade de sua manifestação preliminar, deverá o Município acostar aos autos cópia do Estudo Técnico Preliminar e cópia integral da ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 24/2026, incluindo os registros da fase de lances, participantes, propostas apresentadas, classificação final e demais ocorrências relevantes verificadas durante o certame.

Adverta-se que a ausência de manifestação no prazo assinalado não obstará o prosseguimento da análise, podendo a matéria ser apreciada com fundamento nos elementos já constantes dos autos.

Após, voltem conclusos.

GCFAMG em 15 de julho de 2026.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 378965/26

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

INTERESSADO: ADRIANA NHOATTO, CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1019/26

Trata-se de Consulta formulada por Adriana Nhoatto, Presidente da Câmara Municipal de Bituruna, por meio da qual apresenta os seguintes questionamentos acerca da Lei Municipal 2.408/2025, que estabeleceu o subsídio mensal dos Secretários Municipais:

a) Quanto aos efeitos da revogação da Lei nº 2.408/2025:

A simples revogação da Lei Municipal nº 2.408/2025, implicaria a revivência das disposições da Lei Municipal nº 960/2004 (art. 3º), anteriormente revogada por aquela? Ou, nos termos do art. 2º, §3º, da LINDB, a revogação geraria lacuna normativa quanto à fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, sem restaurar o regramento anterior?

b) Quanto à impossibilidade de nova fixação de subsídios no curso da legislatura:

Diante do entendimento fixado pelo STF (RE 1.236.916) e reiterado pelo TJPR, que veda a fixação ou revisão de subsídios de agentes políticos para vigorar na mesma legislatura, estaria a Câmara Municipal igualmente impedida de editar nova lei com o propósito de sanar o vício da Lei nº 2.408/2025, ainda que para fixar valor idêntico, equivalente ao da lei anteriormente vigente, ou mesmo inferior? Tal nova lei poderia ser caracterizada como igualmente inconstitucional?

c) Quanto à omissão da legislatura anterior e seus reflexos:

Considerando que a legislatura 2021-2024 não procedeu à fixação tempestiva dos subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura 2025-2028, contrariando a orientação do Ministério Público de Contas do Paraná, essa omissão produz algum efeito jurídico relevante sobre a validade da Lei nº 2.408/2025, na perspectiva do controle externo? A ausência de fixação prévia na legislatura anterior configura omissão passível de alguma consideração pelo TCE/PR?

d) Quanto ao procedimento constitucionalmente adequado para regularização: Existindo inconstitucionalidade reconhecida na Lei nº 2.408/2025, e sendo vedada a nova fixação de subsídios na mesma legislatura, qual seria o caminho constitucionalmente adequado disponível ao Poder Legislativo Municipal para regularizar a situação? É possível que o TCE/PR oriente sobre eventual mecanismo de regularização que não reproduza o vício constitucional apontado?

e) Quanto à responsabilidade pela suspensão dos pagamentos: A recomendação do Ministério Público para suspensão imediata dos pagamentos com base na Lei nº 2.408/2025 é medida de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal; a quem compete a gestão da folha de pagamento; ou há algum dever a ser observado pelo Poder Legislativo nesse aspecto? Pode a Câmara Municipal ser responsabilizada por eventuais pagamentos realizados pelo Executivo com base na referida lei?

Do exame da peça inicial, verifico que a Consulta foi apresentada por autoridade legítima, bem como veio acompanhada de parecer jurídico, após oportunizada emenda por meio do Despacho 912/26 (peça 13).

Apesar de envolver caso concreto, denota-se que há relevante interesse público que autoriza o seu conhecimento, nos termos do artigo 311, §1º, do Regimento Interno[1]. Deste modo, admito a Consulta, com a advertência de que a questão apresentada deverá ser respondida em tese.

Encaminhe-se à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, nos termos do §2º, do artigo 313, do Regimento Interno[2].

Após, retorne para novo exame.

Publique-se.

Curitiba, 2 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. § 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

2. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 429187/26

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1069/26

Em atenção ao Despacho n.º 3261/26 (peça 4), autorizo a disponibilização dos autos da Representação n.º 755431/12 à Procuradoria da República no Município de Umuarama, informando que, por meio do Acórdão n.º 210/23 – Tribunal Pleno (peça 133), mantido pelo Acórdão n.º 3272/23 – Tribunal Pleno (peça 158), esta Corte julgou procedente a Representação encaminhada pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Londrina – Foro Regional de Cambé, em razão de irregularidades na aplicação de recursos pela Santa Casa de Misericórdia do Município de Cambé, provenientes de convênios celebrados com os Poderes Executivos da União, do Estado e do Município.

Na oportunidade, o Tribunal Pleno, acompanhando o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, conhecer da Representação e julgá-la procedente, com a imposição das seguintes determinações e sanções aos responsáveis:

a) determinar ao Sr. Armando Jairo da Silva Martins, beneficiário de remuneração por plantões simultâneos nas áreas de clínica médica e obstetrícia, a restituição do valor recebido em duplicidade, no importe de R\$ 34.472,08 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos), devidamente atualizado;

b) determinar ao espólio de Aurélio Jorge Abdalla, beneficiário de remuneração por plantões simultâneos nas áreas de clínica médica e pediátrica, a restituição do valor recebido em duplicidade, no montante de R\$ 44.246,98 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado;

c) aplicar ao Sr. Antônio de Alencar, na qualidade de Presidente da entidade, multa proporcional ao dano no percentual de 30% (trinta por cento), com fundamento no artigo 89, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da má gestão e do pagamento irregular em duplicidade aos profissionais mencionados;

d) aplicar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, individualmente, ao Sr. Antônio de Alencar, na qualidade de Presidente da entidade à época, e ao Sr. Celso Fontes, enquanto contador, em virtude da ausência de registro dos livros e das demonstrações contábeis, circunstância que contrariou as normas aplicáveis e comprometeu a confiabilidade das informações;

e) aplicar ao Sr. Antônio de Alencar a multa prevista no artigo 87, inciso IV, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão da ausência de controle da efetividade dos médicos nos exercícios de 2011 e 2012.

Quanto à execução, que vem sendo acompanhada pela Coordenadoria de Medidas Executórias, nos termos regimentais, registram-se, até o momento, as seguintes informações:

A multa aplicada ao Sr. Celso Fontes, prevista no item “d”, foi integralmente recolhida, conforme atesta a Certidão de Quitação juntada à peça 214.

As multas aplicadas ao Sr. Antônio de Alencar, previstas nos itens “d” e “e”, foram inscritas em dívida ativa perante a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme consignado na Informação n.º 2249/25-CMEX (peça 230).

A multa proporcional ao dano aplicada ao Sr. Antônio de Alencar, prevista no item “c”, bem como a restituição de valores imposta ao Sr. Armando Jairo da Silva Martins, constante do item “a”, são objeto de execuções fiscais ajuizadas pelo Município de

Cambé, atualmente em trâmite, conforme informado na Informação n.º 647/26-CMEX (peça 247).

Quanto à restituição de valores atribuída ao espólio de Aurélio Jorge Abdalla, prevista no item “b” e igualmente objeto de execução fiscal promovida pelo Município de Cambé, informa-se que foi firmado termo de parcelamento, nos termos da Informação n.º 843/26-CMEX (peça 253).

Diante do exposto, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 319365/26

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: LEANDRO VANALLI, LIRANCO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E OBRAS ELETRICAS LTDA, PAULO HENRIQUE LIRANCO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1076/26

Com razão a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar. Encaminhe-se o processo à 2ª Inspeção de Controle Externo, para que, no intuito de aprimorar o exame do juízo de admissibilidade, manifeste-se a respeito da peça inicial e os esclarecimentos prestados pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, indicando ainda se a licitação em comento foi objeto de eventual fiscalização.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 316781/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1079/26

1. Trata-se de Denúncia, formulada por [art. 33 da Lei Orgânica][1], em face do [art. 33 da Lei Orgânica][2], por meio da qual se noticia a persistente ausência de transparência e comunicação quanto à divulgação de informações relativas à adesão de outros entes federativos (“caronas”) em atas de registro de preços do Município. Narra que formulou Requerimento Externo a este Tribunal noticiando a dificuldade de identificar, no Portal da Transparência do Município de Apucarana, os dados referentes às adesões (“caronas”) às atas de registro de preços, especialmente no que se refere à identificação dos entes aderentes, aos quantitativos contratados e aos valores correspondentes, bem como quanto aos impactos da ausência dessas informações no controle social e institucional.

Relata que, em resposta, a Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social (CACS) deste Tribunal, por meio da Informação nº 65/26, no Requerimento Externo nº 164191/26, ressaltou, em síntese: (i) a existência de normativa e entendimento do TCE-PR (ITP-TCE/PR e Programa Nacional de Transparência Pública) que evidenciam a obrigatoriedade de divulgação da íntegra das atas de adesão ao Sistema de Registro de Preços; (ii) a necessidade de que sejam publicizados elementos suficientes à adequada compreensão e fiscalização das adesões realizadas, notadamente a identificação dos entes aderentes, os quantitativos envolvidos e os valores contratados; (iii) que a ausência dessas informações no Portal da Transparência compromete o controle social e institucional das contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços, dificultando a identificação dos entes aderentes, a verificação da extensão quantitativa da adesão, a análise dos valores contratados e o acompanhamento da regularidade e economicidade dos ajustes; e (iv) que a transparência insuficiente fragiliza a atuação fiscalizatória dos agentes públicos e da sociedade.

Por fim, sustenta que, a despeito desse entendimento expresso deste Tribunal, o Município permanece omitindo tais informações essenciais em seu Portal da Transparência, inviabilizando o efetivo controle social e a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos.

Em cumprimento ao Despacho nº 707/26 – GCILB (peça 10), a entidade denunciada foi intimada para manifestar-se, tendo apresentado esclarecimentos e documentos, alegando em síntese:

que a municipalidade não se opõe à publicidade das adesões, havendo, no caso concreto, limitação de ordem técnica e operacional decorrente do sistema de gestão pública utilizado (IPM Sistemas);

que o atual modelo de divulgação consiste na inserção, no sistema de gestão, dos documentos relevantes dos processos administrativos internos, gerando sua disponibilização no Portal da Transparência, com regular publicidade das atas de registro de preços e dos processos licitatórios próprios;

que, quanto às adesões celebradas por outros entes federativos, os dados não estão, por ora, integralmente visíveis no portal municipal em razão da limitação técnica de integração de informações oriundas de processos externos, embora os pedidos e controles administrativos sejam mantidos internamente por meio de planilhas e processos digitais, assegurando o gerenciamento dos quantitativos;

que a ausência de informação no portal não decorre de “omissão” ou “recusa” do Município, mas sim de limitação da ferramenta tecnológica contratada, que está sendo tratada junto à empresa IPM Sistemas, com indicação de novo procedimento e campo específico para “Dados Carona” em fase de implementação;

que o Município alcançou nota 98,23 no Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR), com obtenção de Selo Diamante, o que demonstraria política institucional consistente de transparência, ainda que sujeita a aperfeiçoamentos pontuais.

A Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, por meio da Informação nº 51/26 – CAIS, em atendimento ao Despacho nº 707/26 – GCILB, concluiu pelo não recebimento da presente Denúncia, “pois não se identifica, a partir do que foi trazido e do que já se verificou, objeto atual que recomende a intervenção desta Corte por meio do rito pretendido, nem medida concreta de controle a ser produzida com utilidade imediata, deixando claro que nada impede o Denunciante de refazer os apontamentos na hipótese de o Município Denunciado não obter êxito na adequação da ferramenta tecnológica contratada.”

É o relatório.

2. Compulsando os autos, verifico não haver elementos para o recebimento e continuidade da presente demanda, motivo pelo qual acolho o opinativo da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar pela inadmissibilidade da presente Denúncia.

A denúncia apresentada submete-se ao regime jurídico próprio do Controle Externo, de natureza objetiva e orientado pelo interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal. A atuação desta Corte não se confunde com a de um juízo disponível às partes, pois o dever de fiscalização é indisponível e vinculado às atribuições constitucionais e legais dos Tribunais de Contas.

Embora o Denunciante busque, essencialmente, a adoção de medidas voltadas à correção da transparência em tema específico (divulgação das “caronas” em atas de registro de preços), a definição do alcance da cognição e da pertinência material da denúncia cabe a este Tribunal, e não à parte, à luz da competência constitucional, da relevância e materialidade do objeto e da suficiência do conjunto probatório.

Nesse contexto, a presente decisão incide sobre o núcleo da controvérsia trazida aos autos, qual seja, a alegada omissão deliberada do Município em divulgar informações sobre adesões (“caronas”) em suas atas de registro de preços, com suposto comprometimento do controle social e institucional.

A documentação acostada e a manifestação preliminar do Denunciado evidenciam, de forma convergente, que:

a) existe, de fato, limitação técnica do sistema de gestão pública utilizado (IPM Sistemas) quanto à integração automática, no Portal da Transparência do órgão gerenciador, de dados relativos a processos de adesão formalizados em outros entes federativos, lançados pelos aderentes como procedimentos próprios para fins de prestação de contas;

b) os pedidos de adesão e os quantitativos autorizados são objeto de controle interno por meio de planilhas e processos digitais, permitindo à Administração acompanhar o uso da ata de registro de preços e os limites legais de adesão;

c) não há indicação de que o Denunciado tenha adotado política institucional de ocultação ou de recusa sistemática em relação à transparência dessas informações, mas sim reconhecimento da necessidade de aperfeiçoamento e de superação do entrave tecnológico;

d) já foram iniciadas tratativas formais com a empresa IPM Sistemas, com indicação de nova rotina e campo específico para “Dados Carona”, em fase de implementação, com vistas à ampliação da publicidade das adesões de terceiros;

e) o desempenho do Denunciado no Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR), com nota 98,23 e concessão de Selo Diamante, indica a existência de política estruturada de transparência ativa, ainda que com pontos de melhoria identificados pelo próprio ente.

A CAIS (peça 21), ao analisar esse quadro, concluiu que os elementos disponíveis não evidenciam, no momento, risco atual identificável, nem aderência suficiente entre as providências pleiteadas pelo Denunciante e o cenário concreto verificado após a manifestação municipal, de modo a justificar o processamento da demanda pelo rito de denúncia.

Consoante a Lei Complementar nº 113/2005, em seus artigos 30 a 37, e o Regimento Interno, em seus artigos 275 e seguintes, a Denúncia se estrutura como instrumento voltado à apuração de irregularidades em atos de gestão, situações de risco relevante ao erário ou descumprimentos de deveres de transparência e responsabilidade fiscal que imponham intervenção imediata desta Corte.

No caso em exame, a narrativa inicial, embora corretamente destaque a importância da transparência das “caronas” em atas de registro de preços para o controle social, não vem acompanhada de demonstração de (i) dano ao erário já configurado, (ii) prática concreta de ato de gestão irregular relacionado às adesões e (iii) resistência injustificada ou reiterada do Denunciado em adequar-se às diretrizes desta Corte.

Observo que o ente denunciado reconhece a utilidade da divulgação ampliada das informações sobre adesões, aponta entrave técnico específico da ferramenta contratada e comprova que já iniciou processo de adequação tecnológica, em alinhamento com as orientações do TCE-PR.

Corroboro o opinativo da unidade técnica, entendendo que, nessa perspectiva, não há, no presente momento, elementos suficientes que justifiquem o recebimento da presente Denúncia, à vista do quadro fático já esclarecido e das providências em curso.

Dessa forma, constato que a presente Denúncia, tal como apresentada, não atende aos requisitos mínimos de relevância, materialidade e utilidade que justifiquem sua admissão, razão pela qual deixo de recebê-la.

3. Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar, deixo de receber a presente Denúncia, nos termos da fundamentação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, retornando-os, na sequência, para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno [3].

Após decurso de prazo, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito, nos termos dos arts. inciso VII[4], e 398, § 2º[5], do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA.

Conselheiro Relator.

1. Anonimização do denunciante tratada pelo GCILB.

2. Anonimização do denunciado tratada pelo GCILB.

3. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

(...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

5. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 153397/24

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESPACHO: 1080/26

Trata-se do Projeto de Resolução que dispõe sobre o adicional de férias e o direito à gratificação de acúmulo de funções e a sua indenização ou conversão em pecúnia, por Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores deste Tribunal.

Por meio do Acórdão nº 739/24-STP (peça 18), revisado pelo Acórdão nº 2303/24-STP (peça 25), houve sua aprovação, tendo sido emitida a Resolução nº 108/2024.

O Ministério Público de Contas informou, à peça 34, que o CNJ editou o Provimento nº 210/2025, cujo artigo 2º dispõe que “A base de cálculo para conversão em pecúnia de licença compensatória e/ou acúmulo de acervo, jurisdição ou função relevante será composta exclusivamente pelas verbas de natureza remuneratória e por aquelas outras de caráter permanente, quais sejam, o auxílio-saúde e o auxílio-alimentação, este último quando pago em pecúnia”.

Destacou que a Resolução nº 108/2024 não contempla em sua base de cálculo outras verbas de caráter permanente, como o auxílio-saúde, o auxílio-alimentação pago em pecúnia e o abono de permanência.

Apontou a necessidade de revisão da Resolução, bem como da revisão e complementação dos cálculos já efetuados, em relação ao levantamento dos acervos dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores, desde 13/01/2015.

Anexou o Ofício nº 025/2026-ATRICON (peça 38), requerendo que sejam consideradas as bases de cálculos e fórmulas de atualização de valores retroativos, nele indicadas; e também o Ofício nº 026/2026-ATRICON (peça 39), que trata de “Pedido de adoção de providências para recomposição retroativa de vantagens suspensas no período da pandemia da Covid-19, nos termos da LC nº 226/2026”.

Por força do Despacho nº 446/26-GP (peça 40), o expediente veio a este Gabinete para deliberação.

Mediante o Despacho nº 134/26-GCILB (peça 41), determinei o encaminhamento do feito à manifestação da Diretoria Jurídica - DIJUR.

Por intermédio do Parecer nº 48/26-DIJUR (peça 42), a Diretoria Jurídica afirmou, em síntese, que há isonomia entre os Conselheiros e os Desembargadores, bem como entre os Conselheiros Substitutos e os Juizes de Direito de última instância; que aos membros do MPC aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do MP Estadual; que, uma vez reconhecido que o TJPR decidiu pela incorporação de tais verbas na indigitada base de cálculo de licenças especiais, seria aplicável tal entendimento também no âmbito do TCE-PR.

Anexou decisão, quanto ao tema, proferida em 29/04/2025 pela Presidência do TJPR (Decisão nº 11707971 - P-GJAP-GJAP-RHFJ).

Narrou que não conseguiu consultar os SEIs referidos no item II, b[1], de tal decisão, razão pela qual concluiu pela necessidade de que a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP diligenciasse, junto ao TJPR, para aferir se tais expedientes fazem referência à GAA/GAF, a qual período se referem, e se o entendimento está vigente. Caso a DGP não lograsse êxito no contato, solicitou que o feito fosse encaminhado a este Relator, recomendando a expedição de ofício ao TJPR, contendo os questionamentos.

Expôs também seu entendimento de que o pedido referente à recomposição retroativa de vantagens funcionais, correspondentes ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, não se aplica a esta Corte.

Na Informação nº 151/26-DGP (peça 44), a Diretoria de Gestão de Pessoas explanou que fez contato informal com o Tribunal de Justiça, mas não obteve resposta às questões; que a orientação do TJPR é no sentido de que os questionamentos sejam formalizados por meio de ofício expedido pela Presidência, a fim de possibilitar manifestação institucional acerca da matéria.

Quanto à recomposição retroativa de vantagens funcionais referentes ao período de 28/05/2020 a 31/12/2021, a DGP esclareceu que, no âmbito desta Corte, a contagem do período aquisitivo dos membros transcorreu de forma regular durante o período pandêmico, não tendo havido suspensão ou interrupção para efeito de quinquênios ou licenças especiais; que inexistiu necessidade de recomposição de períodos aquisitivos em decorrência das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 226/2026.

Conforme sugerido pela DIJUR e pela DGP, por meio do Despacho nº 355/26-GCILB (peça 45), determinei o envio dos autos ao Gabinete da Presidência, de modo a possibilitar que deliberasse sobre a expedição de ofício ao TJPR.

No Despacho nº 3140/26-GP (peça 47), o Gabinete da Presidência destacou que o requerimento objeto dos presentes autos envolve eventual pagamento de verbas retroativas e que, após a emissão do Despacho nº 355/26-GCILB, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADI 6.606, a ADI 6.601, a ADI 6.604, o RE 968.646, o RE 1.059.466 e o RCL 88.319, vedou o pagamento de parcelas dessa natureza a membros de Tribunais, e que, recentemente, no voto vencedor dos Embargos de Declaração opostos à ADI 6.606, constou que “no máximo em 30 dias, o Corregedor Nacional de Justiça deverá encaminhar aos autos a relação de verbas anteriores à decisão desse SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL cuja legalidade e regularidade foram verificadas, com a descrição dos pagamentos anteriores que devem ser compensados em cada Tribunal ou Procuradoria”.

Pois bem. Considerando que o Gabinete da Presidência apontou fatos recentes, que podem influenciar na apreciação da matéria, determino, nos termos regimentais[2], o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica para nova manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. “II - Diante do contido nos autos, notadamente no Parecer Jurídico, cujos fundamentos acolho integralmente como razões de decidir, defiro o pedido para o fim de: (...)

b) determinar a revisão das bases de cálculo das verbas atrasadas reconhecidas nos SEIs nº 0025798-18.2022.8.16.6000 e 0030850-58.2023.8.16.6000 nos termos acima delineados, com as observações apresentadas na fundamentação”.

2. Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos:

1 - instruir processos submetidos à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a:

b) projeto de resolução;

Art. 189. Protocolado e autuado o projeto, o processo será encaminhado ao Relator designado pelo Presidente, que o encaminhará à manifestação da Diretoria Jurídica, que poderá solicitar à unidade administrativa envolvida com a matéria os esclarecimentos que entender pertinentes.

PROCESSO N.º: 421887/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALOTINA
INTERESSADO: DEBORA ATAIDE LUZ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1082/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, proposta por Débora Ataíde Luz, noticiando supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 003/2026 do Município de Palotina, que tem por objeto a “contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o rio São Pedro Estrada KD 103, linha Caravaggio, execução de alargamento de ponte na estrada KD 203, Rio Azul, linha Aparecidinha Floresta e execução de alargamento de ponte do córrego 05 de novembro, KD220, linha Nice a pedido da secretaria municipal do agronegócio e meio ambiente”, com abertura prevista para 11/08/2026[1]. Sustentou, em síntese, que o certame estaria eivado de irregularidades na fase de planejamento. Alegou que o projeto básico seria deficiente, em razão da ausência de detalhamento estrutural das vigas, da falta de memórias de cálculo, da omissão de informações relativas aos serviços de terraplenagem e compactação das cabeceiras das pontes e da inexistência de referência a projeto padrão do DER/PR, circunstâncias que comprometeriam a adequada estimativa dos quantitativos, dos custos e da execução da obra.

Afirmou, ainda, que a planilha orçamentária não contemplaria os custos de Administração Local da obra, em afronta aos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência deste Tribunal, o que poderia prejudicar a exequibilidade das propostas e acarretar futuros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Também alegou irregularidades na designação de agentes responsáveis pela elaboração e fiscalização da contratação, sustentando que funções técnicas essenciais teriam sido atribuídas a servidores ocupantes de cargos comissionados, apesar da existência de corpo técnico efetivo no município. Defendeu que tal situação violaria os princípios da eficiência, da impessoalidade e a orientação firmada no Prejudicado nº 25 do TCE-PR.

Além disso, argumentou que o agente designado para atividades de engenharia não possuiria acervo técnico compatível com as atribuições exercidas, o que colocaria em risco a adequada fiscalização da obra e a proteção do erário. A representante destacou, ainda, que o Município dispõe de engenheiros efetivos com experiência na elaboração e fiscalização de obras semelhantes, os quais teriam sido preteridos sem justificativa técnica adequada.

Por fim, sustentou que a assessoria jurídica municipal e os responsáveis pela fase preparatória do certame teriam incorrido em erro grosseiro ao aprovar o procedimento sem apontar as irregularidades identificadas na representação.

Diante disso, requereu[2]:

1. A concessão de MEDIDA CAUTELAR inaudita altera parte, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 003/2026, até o julgamento de mérito desta representação pelo Pleno desta Corte;

2. A notificação do Município de Palotina para que, no prazo legal, preste esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas, notadamente: (a) A ausência de detalhamento estrutural do projeto básico; (b) A omissão de custos de Administração Local na planilha orçamentária; (c) A indevida designação de agentes comissionados sem qualificação técnica (CAT) para funções essenciais de engenharia, em frontal violação ao Prejudicado nº 25 deste tribunal, configurando ato de desaparelhamento técnico proposital da Administração;

3. Requer-se a citação dos agentes responsáveis, notadamente da auxiliar administrativa BLIZA SIGNOR DE ANDRADE e do secretário do agronegócio e meio ambiente, MARCELO MORILHA TELES, ambos responsáveis pela fase de instrução inicial do processo, do procurador jurídico, MARCELO BERTICELLI RÓDIO (Mat: 3319), que exarou parecer favorável à legalidade do certame, e o coordenador do departamento de licitações, SIDNEI FERREIRA FERNANDES (Mat: 2501), responsável pela validação do processo, para que apresentem justificativas sobre a negligência na instrução processual. Salienta-se que a chancela de documentação técnica manifestamente incompleta, ignorando normas cogentes de engenharia e a jurisprudência deste Tribunal, configura erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), ensejando a responsabilização pessoal dos agentes;

4. Ao final, o julgamento pela TOTAL PROCEDÊNCIA da presente representação, tornando definitiva a medida cautelar, com a anulação do certame e a aplicação de multa individualizada aos agentes políticos e públicos responsáveis pelas ilegalidades constatadas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Orgânica deste Tribunal.

Pelo Despacho 1025/26-GCILB (peça 4), determinei a intimação da Representante para que apresentasse documento de identificação e os dados de onde pode ser encontrada, o que foi atendido na peça processual 6.

É o breve relato.

Preliminarmente, intime-se o município de Palotina, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias:

a) manifeste-se acerca do contido na Representação e traga aos autos as informações e documentos que entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos e, especialmente, ao juízo de admissibilidade do feito e à apreciação do pedido cautelar formulado, a serem realizados por este relator na sequência;

b) apresente informações atualizadas acerca da licitação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação na forma regimental.

Apresentada a resposta ou decorrido o prazo, retornem a este Gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1.

<https://palotina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2026&tipoLicitacao=3&licitacao=4> (Consulta em 06/07/2026).

2. Peça 2.

PROCESSO N.º: 438178/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1083/26

Considerando que a pessoa denunciante requer anonimato (conforme peça 3 dos autos), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para supressão dos seus dados. Após, à Ouvidoria de Contas para registro e à Coordenadoria-Geral de Fiscalização para ciência e adoção das providências que considerar pertinentes no âmbito de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 276, § 2º, do Regimento Interno. Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 708690/21

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETO, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSANE MARY MOBIUS GEBRAN

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOÇAÇA DE SOUZA, SIDNEI GILSON DOCKHORN, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1084/26

Acolho a sugestão do Ministério Público de Contas. Encaminhem-se à Diretoria Jurídica - DIJUR para que traga aos autos as informações a respeito da Ação Civil Pública nº 0003906-92.2005.8.16.0004, nos termos do Parecer 340/26-TPC (peça 73).

Considerando que referidos autos tramitam sob sigredo de justiça, determino a decretação de sigilo do presente expediente. Portanto, primeiramente remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para atribuir o sigilo no presente protocolo, nos termos do art. 168, XVI, do Regimento Interno. Após, à DIJUR para informação. Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231654/26

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, HILTON SANTIN ROVEDA, R30 REGISTRO ELETRONICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

PROCURADOR/ADVOGADO: IGOR LEANDRO DOS SANTOS E SOUZA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1085/26

Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido cautelar, apresentada por R30 Registro Eletrônico e Tecnologia da Informação Ltda. em face do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR.

A representante argumentou que a autarquia de trânsito indeferiu seu requerimento de credenciamento para prestação do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, nos termos do Edital nº 001/2018.

Afirmou que, em observância ao Edital nº 001/2018, tratou de munir sua solicitação de todos os documentos necessários ao credenciamento, inclusive por meio dos atestados de capacidade técnica, dos comprovantes da taxa de credenciamento e de documentos complementares.

Alegou que, apesar de ter preenchido todos os requisitos estabelecidos no Edital para seu imediato credenciamento, seu pedido foi indeferido pela autarquia estadual, em razão de suposta “intempestividade da solicitação”.

Sustentou que o ato administrativo que indeferiu seu pedido não deve prevalecer, pois está em desconformidade com o procedimento de credenciamento, na medida em que impõe restrição temporal incompatível com a natureza do instituto, impactando os princípios da isonomia e da livre concorrência.

Expôs que o indeferimento não decorreu de inaptidão técnica, jurídica ou operacional da empresa, mas exclusivamente da aplicação, indevida, de restrição temporal prevista no instrumento convocatório.

Ponderou que o instituto do credenciamento se orienta pela lógica da ampliação do universo de contratados aptos ao serviço, com vistas à formação de uma rede de prestadores, em que todos os que preencham os requisitos estabelecidos devem ser admitidos, em condições isonômicas, para execução do objeto; que a Administração deve manter chamamento público disponível, de modo a permitir o ingresso permanente de novos prestadores, a qualquer tempo, sendo incompatível com o instituto qualquer restrição que impeça o ingresso de interessados aptos, ao longo do tempo.

Aduziu que a fixação do prazo exíguo de 30 (trinta) dias e em caráter peremptório para ingresso no credenciamento, conforme fixado pelo artigo 27 do Edital, desnatura o instituto, convertendo-o em procedimento competitivo, fechado e excludente.

Asseverou que, como o requerimento foi indeferido com base na alegada

"intempestividade da solicitação", fundada em limitação temporal ilegal, o ato administrativo do DETRAN-PR é também ilegal, vez que não houve apontamento de irregularidade quanto à sua documentação ou capacidade técnica.

Ressaltou que há precedentes desta Corte no sentido de determinar ao DETRAN-PR que analise requerimentos de credenciamento apresentados fora do prazo previsto em Edital, reconhecendo a incompatibilidade de limitações temporais com a natureza do instituto; que, portanto, há a probabilidade do direito invocado.

Destacou que há perigo de dano, pois foi excluída indevidamente de atividade econômica regulada pelo Poder Público, o que acarreta prejuízos concretos e imediatos, de ordem econômica e concorrencial, uma vez que se reduz artificialmente o número de agentes aptos à prestação do serviço.

Pugnou pela concessão de medida cautelar para que se determinasse à autarquia estadual de trânsito que recebesse, analisasse e, sendo o caso, promovesse imediatamente seu credenciamento, afastando-se a limitação temporal prevista no Edital nº 001/2018.

Por fim, requereu o julgamento pela procedência da Representação, para:

i. Declarar a ilegalidade da restrição temporal prevista no Edital nº 001/2018, por incompatibilidade com a natureza jurídica do credenciamento e, por consequente, a ilegalidade do ato administrativo de indeferimento do requerimento de credenciamento formulado por esta autora da Representação, por estar fundado em cláusula editalícia inválida;

ii. Confirmar a cautelar, referente à determinação para que DETRAN/PR proceda à análise do pedido de credenciamento da Representante, e, uma vez preenchidos os requisitos exigidos, efetive seu credenciamento;

iii. Instaurar, se assim entender esta Corte, procedimento próprio para apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos na prática do ato impugnado, com a eventual aplicação das sanções cabíveis;

iv. Expedir determinações e/ou recomendações ao DETRAN/PR, a fim de que adeque seus procedimentos de credenciamento à legislação aplicável e à jurisprudência desta Corte de Contas, especialmente quanto à vedação de restrições temporais incompatíveis com a natureza do instituto;

v. Por fim, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a juntada de documentos e demais elementos que se fizerem necessários ao pleno esclarecimento dos fatos.

Ao concluir pela presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela de urgência, por meio do Despacho nº 657/26 (peça 14), determinei, cautelarmente, que a autarquia recebesse e analisasse os documentos da peticionária e, em caso de cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Edital nº 001/2018, providenciasse seu credenciamento.

A decisão cautelar foi homologada pelo Acórdão nº 1065/26-STP (peça 20).

Após, a 4ª Inspeção de Controle Externo atestou ciência do teor de aludido Acórdão (Informação nº 34/26-4ICE, peça 22).

É o relatório.

Após análise do teor das peças processuais, verifico que a Representação deve ser recebida, na medida em que houve o cumprimento dos pressupostos dos artigos 30(1) e 34(2) da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e dos artigos 275(3) e 276, caput e §1º(4), do Regimento Interno.

Com efeito, o recebimento do expediente vem a propiciar que as supostas inconformidades sejam detidamente analisadas pela unidade técnica competente, Órgão Ministerial e Plenário desta Corte de Contas.

Nessa toada, recebo a Representação, salientando que, em se tratando de mero juízo de admissibilidade, eventuais incertezas quanto à efetiva ocorrência de ilegalidades não se resolvem em favor da parte representada, mas sim do interesse público.

Ante o exposto, decido:

I - receber a presente Representação da Lei de Licitações;

II - determinar a citação, por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, dos abaixo elencados para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem suas razões de defesa, prestando esclarecimentos que possam elucidar, em definitivo, os apontamentos de irregularidade descritos na exordial:

a) Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR;

b) atual representante legal do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN-PR;

III - encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para expedir os ofícios de citação, e para incluir na autuação do feito aqueles a serem citados, como "representados";

IV - Decorrido o prazo de resposta, encaminhem-se, com ou sem manifestação, à 4ª Inspeção de Controle Externo e, na sequência, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º. O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 462108/12

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, AIRTON VIDAL MARON, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE, OSIRIS STENGHEL GUIMARÃES
PROCURADOR/ADVOGADO: CAROLINA RABONI FERREIRA, ELAINA EBERT CASTRO SANTOS, ERICKSON DIOTALEVI (FALECIDO(A) EM 2025), JACKSON LUIS VICENTE, JULIANA APARECIDA FERREIRA, MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN, PEDRO HENRIQUE XAVIER, THIAGO DALSENTER

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1087/26

Pelo despacho anterior, ao acolher a sugestão da Coordenadoria de Medidas Executórias, na sua Instrução 101/26 (peça 246), pois pertinente à verificação do atendimento pendente da determinação de atendimento pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), determinei a intimação do Município de Paranaguá para que prestasse esclarecimentos a respeito do andamento dos autos 0010976-94.2023.8.16.7000, tendo em vista que a requisição de pagamento foi incluída no orçamento do exercício de 2025.

Em atenção ao chamamento, o Município de Paranaguá compareceu aos autos (peça 254) para requerer esclarecimentos, no intuito de compreender se a diligência deve ser cumprida pela APPA, na forma da determinação originária constante do item IV do Acórdão n.º 3501/24-STP e da conclusão da Instrução n.º 101/26-CMEX, ou se a intimação do Município possui caráter complementar e cooperativo, restrito às informações que estejam sob sua esfera direta de atribuição, conhecimento, gestão ou documentação.

Da leitura da Instrução 101/26 – CMEX (peça 246), especificamente da parte dedicada à "ANÁLISE", resta claro que a intimação foi dedicada ao Município de Paranaguá, para que trouxesse informações complementares e pertinentes ao cumprimento da determinação em execução, destinada à APPA.

Na referida instrução, a Coordenadoria competente bem pontuou que o Cumprimento de Sentença n.º 0002855-29.2023.8.16.0129 tem por objetivo ressarcir à APPA dos valores pagos indevidamente a título de tributos, especialmente ISSQN, firmados em acordo com o Município de Paranaguá, e que o valor perseguido se encontra submetido ao regime geral de liquidação de precatórios, constando nos autos de precatório 0010976- 94.2023.8.16.7000 que o débito foi incluído na ordem cronológica para o orçamento de 2025. Ademais que, verificado que ambos os feitos permanecem inertes, sem a devida comprovação do pagamento do precatório deferido, sugeri a intimação do Município de Paranaguá para que preste esclarecimentos acerca do andamento do feito, tendo em vista que a requisição de pagamento foi incluída no orçamento do exercício de 2025.

Deste modo, mantenho a determinação, para que o Município esclareça se o pagamento já foi feito, e, na hipótese negativa, qual a situação do precatório, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 437805/26

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GABRIEL GUY LÉGER, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

DESPACHO: 1088/26

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Castro, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de Moacyr Elias Fadel Junior, ex-Prefeito, e de Júlio Cesar Henrichs, advogado, na qual se aponta possível irregularidade no pagamento, pelo ente municipal, de crédito superior a R\$ 1 milhão, decorrente de honorários sucumbenciais fixados na Execução Fiscal nº 0006173-94.2018.8.16.0064.

O órgão ministerial relata que a controvérsia teve origem no Processo nº 251359/11, no qual este Tribunal, por meio do Acórdão nº 6241/15-S2C, julgou irregular a prestação de contas do Termo de Parceria nº 318/2009, firmado entre o Município de Castro e o Instituto CONFIANCCE, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos.

Na ocasião, foi determinado o ressarcimento integral ao erário municipal dos valores repassados ao Instituto CONFIANCCE, no montante histórico de R\$ 4.484.018,50, devidamente atualizado, de forma solidária pelo Instituto, por Cláudia Aparecida Gali e por Moacyr Elias Fadel Junior. Além disso, foram aplicadas multas administrativas ao então Prefeito, inclusive multa proporcional ao dano, bem como determinada a inclusão dos responsáveis no cadastro de contas irregulares.

Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito desta Corte e diante do inadimplemento, o Município de Castro ajuizou, em 31 de outubro de 2018, a Execução Fiscal nº 0006173-94.2018.8.16.0064 em face do Instituto CONFIANCCE, de Cláudia Aparecida Gali e de Moacyr Elias Fadel Junior, com vistas à recomposição do erário, no valor de R\$ 7.351.380,66, correspondente ao débito atualizado, acrescido de multa, juros e correção monetária.

Paralelamente, em 2019, Moacyr Elias Fadel Junior, representado por Júlio Cesar Henrichs, ajuizou a Ação Anulatória nº 0004724-53.2019.8.16.0004 contra o Estado do Paraná, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com o objetivo de desconstituir os atos praticados por este Tribunal no Processo nº 251359/11 e nos recursos administrativos correlatos.

Na Ação Anulatória, o Poder Judiciário estadual reconheceu que a decisão desta Corte somente produziria efeitos em relação ao então Prefeito após eventual confirmação pela Câmara Municipal de Castro, ficando obstada, até então, a execução das sanções impostas.

A execução fiscal, por sua vez, foi extinta com fundamento na decisão proferida nos embargos de declaração opostos no Agravo de Instrumento nº 0027286-68.2019.8.16.0000, que declarou nula a Certidão de Dívida Ativa que embasava a cobrança, ao considerar que o acórdão desta Corte de Contas, do qual se originou a inscrição do débito, não havia sido submetido à apreciação da Câmara Municipal de Castro. Posteriormente, após o julgamento de recurso, foram fixados honorários no valor de R\$ 1.029.791,06 em favor do advogado Júlio Cesar Henrichs, com expedição de precatório alimentar nos Autos nº 10290-68.2024.8.16.7000.

Contudo, conforme informado pelo representante ministerial, a Ação Anulatória ainda não transitou em julgado, em razão de recurso extraordinário interposto pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que permaneceu sobrestado até o julgamento definitivo da ADPF nº 982 pelo Supremo Tribunal Federal. Na referida decisão, a Suprema Corte reconheceu a competência dos Tribunais de Contas para julgar contas de gestão de Prefeitos ordenadores de despesas, inclusive para imputação de débito e aplicação de sanções fora da esfera eleitoral, independentemente de ratificação pelas Câmaras Municipais, bem como assentou a

invalidez das decisões judiciais não transitadas em julgado que anulassem atos dessa natureza. Em razão desse entendimento vinculante, a 1ª Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná determinou o retorno dos autos à 5ª Câmara Cível para eventual juízo de retratação, nos termos do art. 1.040, II, do Código de Processo Civil.

Sustenta o Ministério Público de Contas que, enquanto pendente o juízo de retratação, a questão deve ser considerada no âmbito da execução fiscal, uma vez que o pagamento do precatório, superior a R\$ 1 milhão, poderá ocorrer antes da definição da controvérsia que fundamentou a extinção da cobrança. Registra, ainda, que o julgamento, inicialmente incluído em pauta virtual de 13 a 17 de julho de 2026, foi retirado a pedido do advogado Júlio Cesar Henrichs e incluído em sessão presencial designada para 10 de novembro de 2026, circunstância que acentua o risco de dispêndio de recursos públicos antes da solução definitiva da questão prejudicial.

Diante desse contexto, requer:

a) O recebimento e a atuação da presente Representação, com o objetivo de suspender o pagamento do precatório emitido em favor do Advogado Júlio Cesar Henrichs (Autos nº 10290-68.2024.8.16.7000) até o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 0004724-53.2019.8.16.0004; b) A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, com fundamento no art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Poder Geral de Cautela desta Corte, para o fim de: b.1) Determinar a suspensão do pagamento do precatório expedido em favor do advogado Júlio Cesar Henrichs (Autos nº 10290-68.2024.8.16.7000) até o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 0004724-53.2019.8.16.0004, devendo os valores correspondentes permanecer depositados em conta vinculada ao Poder Judiciário; c) A CITAÇÃO do Município de Castro, pelo seu representante, Sr. REINALDO CARDOSO, Prefeito Municipal, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia; d) A CITAÇÃO do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pela sua representante, Exma. Desembargadora LÍDIA MATIKO MAEJIMA, para, querendo, apresentar manifestação que entender pertinente, considerada a responsabilidade do Poder Judiciário paranaense, à luz do que preconiza a Resolução CNJ nº 303/2019 e o Provimento nº 207/25; e) A CITAÇÃO dos interessados MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e JULIO CESAR HENRICHs, para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal, sob pena de revelia; f) A COMUNICAÇÃO à PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ acerca da presente Representação, para ciência dos fatos ora narrados e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito da Ação Anulatória nº 0004724-53.2019.8.16.0004; g) No MÉRITO requer-se a total PROCEDÊNCIA da presente Representação para: g.1) Determinar a suspensão do pagamento do precatório expedido em favor do advogado Júlio Cesar Henrichs (Autos nº 10290-68.2024.8.16.7000) até o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 0004724-53.2019.8.16.0004, devendo os valores correspondentes permanecer depositados em conta vinculada ao Poder Judiciário, pelos fundamentos a seguir expostos. g.2) Oportunamente, se proceda à comunicação integral dos fatos e do teor da decisão final à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná para que, no exercício de suas competências constitucionais, adotem as providências cabíveis e as medidas de responsabilização que se fizerem necessárias. g.3) Na hipótese de ser exercido o juízo de retratação no âmbito da Ação Anulatória nº 0004724-53.2019.8.16.0004, que serviu de fundamento para a extinção da execução fiscal, em razão do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 982, observado o devido trânsito em julgado da decisão judicial, seja determinado ao Município de Castro a adoção das providências administrativas e judiciais necessárias à regular execução do título executivo, em conformidade ao que preconiza o art. 71, § 3º, da Constituição Federal, consubstanciando no Acórdão nº 6241/15-S2C, mantido pelo Acórdão nº 1053/18-STP, proferido nos autos nº 25135-9/11.

É o relatório.

Antes do exame de admissibilidade da Representação e do pedido de medida cautelar, entendendo necessária a citação do Município de Castro, por intermédio de seu Prefeito, bem como da Procuradoria-Geral do Município de Castro e da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, para que se manifestem preliminarmente sobre a insurgência apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que adote as providências cabíveis, observado o disposto no art. 405 do Regimento Interno.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 440083/26

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1090/26

Trata-se de Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por [art. 33 da Lei Orgânica][1], em face do [art. 33 da Lei Orgânica][2], por meio da qual notícia supostas irregularidades relacionadas à edição e à implementação do Decreto Municipal nº 785, de 30 de junho de 2026, que instituiu procedimento denominado “Encerramento da Auditoria Funcional”, destinado à revisão dos históricos funcionais dos servidores efetivos municipais.

Sustenta que o referido decreto extrapola os limites do poder regulamentar ao criar institutos jurídicos não previstos na Lei Complementar Municipal nº 19/2015, tais como o denominado “Filtro de Absorção” e o “Marco Zero”, alterando critérios de enquadramento funcional, progressão na carreira e evolução remuneratória dos servidores públicos municipais.

Aduz que o ato normativo promove verdadeira inovação na ordem jurídica sem respaldo em lei formal, interferindo diretamente no regime jurídico dos servidores, com potencial afronta aos princípios da legalidade, da reserva legal, da separação dos poderes, da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e do direito adquirido.

Afirma, ainda, que a revisão ampla de históricos funcionais consolidados ao longo dos anos poderá resultar em restrições indevidas à evolução funcional, congelamento remuneratório indireto e revisão de situações jurídicas estabilizadas, sem observância adequada das garantias do devido processo legal, contraditório e ampla

defesa.

Alega que o decreto restringe a publicidade e a transparência dos critérios empregados na auditoria funcional, ao não divulgar as matrizes de reenquadramento e demais elementos utilizados para revisão dos históricos funcionais, invocando a Lei Geral de Proteção de Dados como fundamento para limitar o controle social e institucional.

Por fim, faz os seguintes pedidos:

“XVIII - DOS PEDIDOS FINAIS

Ao final da instrução, requer-se:

- a) o recebimento da presente Representação;
- b) a instauração do competente procedimento de fiscalização;
- c) a citação do Município de Guaraqueçaba para apresentação de esclarecimentos;
- d) a oitiva da Procuradoria Jurídica, da Comissão Especial e do Controle Interno;
- e) a análise da compatibilidade do Decreto nº 785/2026 com a Lei Complementar Municipal nº 19/2015;
- f) a verificação da conformidade do Decreto com os princípios constitucionais da legalidade, segurança jurídica, publicidade, impessoalidade, moralidade administrativa e proteção da confiança;
- g) a expedição das determinações e recomendações que o Tribunal entender cabíveis para assegurar a observância da ordem jurídica;
- h) caso sejam constatadas irregularidades, a adoção das providências previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, inclusive quanto à responsabilização dos agentes públicos responsáveis.”

É o relatório.

Preliminarmente, diante da ausência de dados de onde o DENUNCIANTE poderá ser encontrado (peça 2), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação da parte interessada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente Emenda à Inicial, fornecendo os dados de onde poderá ser encontrado, sob pena de não recebimento do feito por não preenchimento de pressuposto de admissibilidade — artigos 31[3] e 34[4] da Lei Complementar Estadual nº 113/2005; e arts. 276, caput, e §1º[5], e 282, §2º[6], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator.

1. Anonimização do denunciante tratada pelo GCILB.

2. Anonimização do denunciado tratada pelo GCILB.

3. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

4. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

5. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

6. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º A representação, no que couber, seguirá o mesmo procedimento previsto nesta Seção.

PROCESSO N.º: 73792/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: BENICIO PNEUS EIRELI, CLAUDIO COVRE, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1091/26

Trata-se de execução das determinações do Acórdão n.º 538/26 – Pleno (peça 47), de seguinte teor:

proceda à imediata anulação da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico n.º 43/2024, especificamente quanto aos lotes 5, 10, 13, 14, 19, 20, 25, 26 e 29;

no prazo de 30 dias, implemente todas as medidas necessárias para a atualização de seu Portal da Transparência, incluindo informações detalhadas sobre as contratações provenientes do processo licitatório em exame, e apresente relatório de conformidade sobre as adequações realizadas relativas a outras contratações públicas feitas pelo Município, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 87, III, “f”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Examinando a manifestação do Município de Santa Cecília do Pavão às peças 73 a 75, a Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar entendeu que houve perda do objeto quanto à determinação constante no item 1, pois a ata de registro de preços já não era vigente à época da prolação do Acórdão.

No que se refere à segunda determinação, a Unidade Técnica entende que não foi cumprida. A seu juízo, o relatório de conformidade elaborado pelo Controle Interno foi vago quanto à apuração de inconsistências na publicação de contratos relacionados a outras licitações.

Primeiramente, noto que a determinação em comento – encampada nos exatos termos propostos pela Unidade Técnica – tinha por intento a adequação do portal de transparência do ente. Naquela oportunidade, observou-se que a ausência de documentos se estendia não só para o certame em exame, abrangendo outros procedimentos.

Considerando que as informações relacionadas ao certame objeto do presente certame constam no portal de transparência, satisfazendo o principal núcleo da determinação, concedo a baixa provisória da pendência, pelo prazo de 60 dias, devendo o Município, ao final do período, pormenorizar os aspectos levantados pela Unidade Técnica.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para que proceda às devidas anotações.

Publique-se.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-425432/26

ASSUNTO:-PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO:-EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA

PROCURADOR:-GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA

MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA

DESPACHO:-927/26

I - Versa o processo sobre Pedido de Rescisão proposto por Evani Cordeiro Justus e Gil Fernando de Plácido e Silva Justus frente ao Acórdão nº 1486/24 proferido pelo Órgão Pleno deste Tribunal, o qual negou provimento a Embargos de Declaração e manteve o Acórdão de Recurso de Revisão nº 1644/23-TP.

Na origem, por meio do Acórdão nº 2548/17-TP a Corte julgou irregular o objeto dos autos de Tomada de Contas Extraordinária nº 296224/12 e determinou a restituição solidária de R\$ 1.777.388,10, além de aplicação de multas administrativas e proporcional ao dano. Interposto Recurso de Revista, por meio do Acórdão nº 1728/21-TP deu-se parcial provimento tão somente para reduzir o montante a ser restituído para R\$ 544.306,27, mantendo-se integralmente as demais sanções impostas. Na sequência, em recurso de revisão a condenação restou confirmada.

Pretendem os interessados revisar a conclusão do julgado a fim de obter o afastamento de determinação de ressarcimento ao erário e das multas que lhes restaram impostas na ocasião, a partir de novos documentos[1] que não integraram a instrução do processo originário - decisão judicial proveniente dos autos de Ação civil pública por ato de improbidade administrativa nº 0004312-35.2017.8.16.0088 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guaratuba, que ao apreciar os mesmos fatos reconheceu expressamente inexistência de dano ao erário, efetiva prestação dos serviços e ausência de fraude, direcionamento ou proveito pessoal por parte dos requerentes.

II - Em juízo preliminar, verifico atendidos os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual recebo o pedido, nos termos do art. 495 do Regimento.

À Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para instrução e na sequência ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 496 do RI[2]. Curitiba, 13 de julho de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. Deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. (Redação do Prejulgado 4 de acordo com o Acórdão nº 925/07)

2. Art. 496. Recebido o pedido de rescisão, após a manifestação da outra parte, se houver, serão os autos encaminhados para as unidades que tenham atuado no processo originário, para nova instrução e, a seguir, para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, com subsequente conclusão ao Relator, para inclusão em pauta de julgamento, observando-se os prazos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº:-397692/26

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR

INTERESSADO:-ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, GREEN4T SOLUCOES TI SA, GUSTAVO AGUIAR NEGHERBON, VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA

PROCURADOR:-ANA PAULA CANOVA ABINAJM, CAMILA BARBOZA YAMADA, CHARLES TEIXEIRA BARBOSA, HUGO HAGEMANN, LUIZ ANTONIO FERREIRA BEZERRIL BELTRAO

DESPACHO:-935/26

I. Retorna o feito por determinação contida no Despacho n.º 901/2026 (peça 177), após sua redistribuição decorrente da interposição do recurso de revista acostado à peça 172, diante da não admissibilidade da petição constante da peça 160.

II. O referido protocolado trata de recurso de revista, o qual recebo com efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto estão presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e § 1º, e 484 do Regimento Interno.

III. Tendo em vista que o feito já foi redistribuído em virtude do recurso constante da peça 172, regressem os autos ao Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi.

Curitiba, 12 de julho de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-42433/26

ASSUNTO:-CONSULTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

INTERESSADO:-GERI NATALINO DUTRA, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PROCURADOR:-

DESPACHO:-938/26

De análise dos autos, reputo pertinente o retorno dos autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar para que complementem a resposta ofertada ao quesito 6, por meio do qual o Consultante indaga se “o objeto do termo de repasse deve corresponder exatamente à descrição constante da emenda impositiva, especialmente quando redigida de forma genérica (ex.: “fomento à modalidade esportiva”), ou é possível detalhamento técnico posterior no plano de trabalho, sem descaracterização da emenda?”

Isso porque, na resposta sugerida pela unidade, menciona-se o que deve constar quando da indicação da emenda, enquanto a pergunta se refere ao que deve constar do termo de repasse.

Em acréscimo, manifeste-se acerca da ressalva apresentada pelo Ministério Público de Contas em relação ao quesito 3.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-691333/25

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

ENTIDADE:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP

INTERESSADO:-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA - SINAENCO, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

PROCURADOR:-GABRIEL COSTA PINHEIRO CHAGAS, JULIO DE SOUZA COMPARINI

DESPACHO:-940/26

I. Diante dos indícios de novos elementos suscitados na Instrução n.º 50/26-COP (peça 55), que podem extrapolar o objeto inicialmente delimitado, e antes de ingressar na avaliação da necessidade de ampliação do escopo sugerida, reputo oportuna a prévia intimação do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP para que, se assim entender pertinente, complementem a defesa anteriormente ofertada.

II. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o seu decurso in albis, regressem os autos a este Gabinete.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº:-784650/25

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, TEREZA FAVERO DOS SANTOS

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 65/26

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria n. 10981/25, publicada no Diário Oficial do Município, do dia 01/12/25, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de TEREZA FAVERO DOS SANTOS, no cargo de Merendeira. O valor dos proventos de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos até a presente revisão resultou no valor de R\$ 1.912,72 (mil novecentos e doze reais e setenta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 8852/26 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 453/26-2PC (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 14 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 148161/26

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: LUCIANO BORGES DOS SANTOS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 1105/26

Trata-se de Consulta elaborada por LUCIANO BORGES DOS SANTOS, Procurador-Geral do Estado do Paraná, autuada em 05/03/2026, em que apresenta os seguintes questionamentos:

1) É vedado o pagamento cumulativo do auxílio-alimentação criado pela Lei estadual 20.937/2021 com as diárias reguladas pelo Decreto estadual 6.358/2024? Ou, alternativamente: Aplica-se aos servidores do Poder Executivo do Estado do Paraná a conclusão do Acórdão nº 3450/25 deste e. Tribunal de Contas?

2) Sendo vedada a cumulação do auxílio-alimentação criado pela Lei estadual 20.937/2021 com as diárias reguladas pelo Decreto estadual 6.358/2024, deve ser suprimida integralmente a parcela da diária relativa à alimentação, ou deve-se deduzir proporcionalmente o valor (diário) do auxílio-alimentação da parcela de alimentação da diária?

3) Do pedido cautelar. Tendo em vista a urgência decorrente da incerteza gerada pela comunicação feita à Casa Civil, pede-se, por fim, que seja cautelarmente admitido o pagamento cumulativo do auxílio-alimentação criado pela Lei estadual 20.937/2021 e das diárias reguladas pelo Decreto estadual 6.358/2024 até que seja a presente consulta respondida de forma definitiva.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA (FUNDASEG) apresentou manifestação (peça 9) requerendo a sua admissão nos autos na condição de interessada, sustentando possuir interesse institucional na matéria objeto da consulta formulada pela Procuradoria-Geral do Estado, por tratar de tema com potencial

repercussão direta sobre sua atuação administrativa. A entidade destacou que seus empregados são submetidos ao regime celetista e que o auxílio-alimentação é disciplinado por acordo coletivo de trabalho, circunstâncias que, em seu entendimento, justificam a apresentação de subsídios específicos para a adequada compreensão da controvérsia. Além disso, informou ter editado ato normativo interno em observância ao entendimento anteriormente firmado por esta Corte, defendendo que as peculiaridades de sua estrutura e do regime jurídico aplicável aos seus empregados sejam consideradas na definição da orientação a ser consolidada pelo Tribunal. Ao final, pugnou pelo conhecimento de sua manifestação, visando contribuir tecnicamente para o deslinde da questão submetida à apreciação desta Corte.

Vieram os autos conclusos.

É o relato.

II. Considerando que a matéria objeto da consulta possui potencial impacto sobre a atuação da FUNDASEG e que a entidade apresentou contribuições técnicas aptas a enriquecer o debate jurídico instaurado, admite-se sua intervenção na condição de amicus curiae, em prestígio aos princípios da ampla participação institucional e da busca da solução mais adequada da controvérsia jurídica submetida a esta Corte. A admissão possui caráter meramente colaborativo, sem conferir à interveniente a condição de parte ou qualquer prerrogativa processual inerente ao consulente.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão da Fundação de Apoio à Segurança Pública (FUNDASEG) como amicus curiae, em aplicação subsidiária do art. 138, §1º, do Código de Processo Civil.

IV. Na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar (CAIS), para instrução da consulta, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

V. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 404594/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1117/26

I. Trata-se de Representação, autuada em 26 de junho de 2026, com pedido de medida cautelar, formulada pela COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS (COP), contra o MUNICÍPIO DE CURITIBA, na qual se noticia irregularidades na Concorrência Eletrônica n. CE/021/2026-SMOP/OPP, destinada à execução de obras de implantação do eixo BRT[1] Leste/Oeste, com valor máximo estimado em R\$ 94.277.563,05 e sessão pública de lances do Lote 3 conduzida em 30 de junho de 2026.

A unidade técnica identifica irregularidade na classificação do objeto do certame como obra comum de engenharia, bem como na fixação do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a publicação do edital e a abertura das propostas. Sustenta que, diante das características do objeto, este deveria ter sido enquadrado como obra ou serviço especial de engenharia, hipótese em que seria aplicável o prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis estabelecido pela Lei n. 14.133/2021.

A fiscalização iniciou inicialmente sobre o Lote 2 da contratação, cujo valor estimado supera R\$ 80 milhões, financiado pelo New Development Bank (NDB).

Informa que, após a expedição da Comunicação de Achado Preliminar, o Município não se manifestou acerca das irregularidades apontadas. Ademais, na mesma data em que tomou ciência do achado, publicou o edital referente ao Lote 3, reiterando a classificação do objeto como obra comum de engenharia e a previsão de prazo de apenas 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, embora o certame envolvesse empreendimento de maior complexidade e valor estimado em aproximadamente R\$ 94 milhões.

Sustenta que o empreendimento possui características próprias de obra especial de engenharia, em razão da elevada complexidade técnica das intervenções, da multiplicidade de soluções construtivas especializadas, da existência de interfaces com sistemas ferroviários, infraestrutura urbana e equipamentos públicos, além da necessidade de tecnologias e serviços executados por empresas especializadas. Fundamenta sua conclusão na Nota Técnica IBR n. 001/2021 (Revisão 2025), do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), bem como nos conceitos previstos nos arts. 6º, incisos XIII e XIV, e 55, inciso II, alínea "b", da Lei n. 14.133/2021. Afirma que a análise sistêmica desses critérios conduz ao enquadramento do objeto como obra especial de engenharia.

A COP também aponta indícios de restrição à competitividade decorrentes da redução do prazo editalício. Isso porque, os dois primeiros lotes apresentaram baixa participação de licitantes, especialmente o Lote 2, que contou com apenas duas propostas válidas.

Destaca que uma das empresas interessadas em participar do certame que formulou pedido de prorrogação do prazo para apresentação das propostas, tanto em relação ao Lote 1 quanto ao Lote 2. Os requerimentos, contudo, foram indeferidos pela administração.

Segundo a unidade, tais circunstâncias indicam potencial comprometimento da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

A representação também invoca precedentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União, bem como orientações do IBRAOP e da própria Coordenadoria de Obras Públicas, para sustentar que, diante da dúvida quanto ao enquadramento do objeto, deve prevalecer a classificação como obra especial, em observância ao princípio da cautela e aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Ao final, a unidade técnica propõe o recebimento da representação, com a concessão de medida cautelar para determinar a suspensão da Concorrência Eletrônica n. CE/021/2026-SMOP/OPP (Lote 3), até deliberação definitiva desta Corte, bem como a citação dos responsáveis para apresentação de defesa acerca da irregularidade apontada.

Antes do recebimento da representação ou da decisão quanto ao pedido cautelar formulado, no Despacho n. 1048/26 (peça 8), determinei a intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA para que apresentasse manifestação preliminar.

Em resposta (Petição Intermediária n. 427923/26), o Município sustentou que a distinção entre obra comum e obra especial de engenharia decorre da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, e não do valor da

contratação, da relevância do empreendimento ou da quantidade de disciplinas de engenharia envolvidas.

Sustenta que o objeto do Lote 3 foi integralmente definido por meio de projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos, composições de custos e critérios objetivos de medição. Segundo o Município, a execução dos serviços envolve técnicas construtivas consolidadas, materiais amplamente disponíveis no mercado e procedimentos ordinários da engenharia de infraestrutura urbana, circunstâncias que justificariam sua classificação como obra comum de engenharia.

Afirma que as intervenções previstas, compreendendo pavimentação, drenagem, sinalização, adequações geométricas, implantação de estações-tubo, construção de passarela metálica e demais obras de mobilidade urbana, correspondem a serviços rotineiramente executados por empresas especializadas do setor. Sob essa perspectiva, sustenta não haver emprego de tecnologia exclusiva, métodos construtivos inovadores ou grau de complexidade e heterogeneidade aptos a caracterizar o empreendimento como obra especial de engenharia.

Menciona, ainda, a experiência do próprio Município na execução de obras do sistema BRT, a qual evidenciaria a padronização das soluções técnicas adotadas.

Quanto à competitividade do certame, registra que o procedimento contou com a participação de três empresas do segmento de infraestrutura, apresentação de propostas válidas, disputa efetiva de lances e obtenção de deságio de aproximadamente 7,40% sobre o orçamento estimado, correspondente à economia de R\$ 6.976.539,67 para a Administração.

Na sua avaliação, esses elementos evidenciam a existência de ambiente competitivo e afastam a alegação de restrição à concorrência decorrente da adoção do prazo de 10 dias úteis. A comparação com os demais lotes do empreendimento, por outro lado, seria insuficiente para demonstrar eventual limitação à competitividade, uma vez que cada objeto apresenta características e condições específicas.

Argumenta, igualmente, que os pedidos de dilação de prazo formulados por empresa interessada em relação aos lotes anteriores não configuram irregularidade do edital, por representarem manifestação isolada de licitante que não apresentou impugnação formal em relação à classificação do objeto ou ao prazo estabelecido. Acrescenta inexistir demonstração concreta de que potenciais interessados tenham sido impedidos de participar da disputa.

A respeito dos precedentes mencionados pela unidade técnica, sustenta que os Acórdãos n. 2365/25, 1547/25 e 2398/25 versam sobre situações fáticas distintas, relacionadas a falhas de publicidade, restrições editalícias específicas ou irregularidades procedimentais, sem consagrar entendimento de que obras viárias de grande porte devam, necessariamente, ser enquadradas como obras especiais de engenharia.

Por último, reitera a ausência dos pressupostos necessários à concessão de medida cautelar, por não ter sido demonstrada restrição efetiva à competitividade nem ilegalidade manifesta na classificação do objeto.

Informa que suspendeu o prosseguimento do certame após a intimação desta Corte, em demonstração de boa-fé e colaboração institucional, contudo, argumenta que eventual paralisação da contratação ocasionará prejuízos ao interesse público, consistentes na perda do desconto obtido na licitação, aumento dos custos administrativos, necessidade de atualização dos preços de referência e comprometimento do cronograma das obras.

Ao final, requer o indeferimento da medida cautelar e o regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica n. CE/021/2026-SMOP/OPP.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

Em juízo de cognição sumária, os elementos constantes dos autos evidenciam a plausibilidade da tese sustentada pela COP no sentido de que o objeto licitado extrapola as características ordinariamente atribuídas às obras comuns de engenharia.

Embora a Lei 14.133/2021 não apresente definição expressa de "obra comum" e "obra especial", a Nota Técnica IBR n. 001/2021, elaborada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, orienta que essa classificação deve decorrer da análise concreta da heterogeneidade do empreendimento, da complexidade técnica, do grau de incerteza da execução, da multiplicidade de sistemas envolvidos e da necessidade de soluções especializadas, e não apenas da possibilidade de descrição do objeto por meio de projetos e memoriais.

No caso concreto, o edital revela que a contratação não se limita à execução de serviços convencionais de infraestrutura viária.

O objeto compreende a implantação de parcela relevante do corredor BRT Leste/Oeste, integrante do Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba, abrangendo extensa intervenção em vias estruturais da cidade, com orçamento estimado superior a R\$ 94 milhões, admitindo inclusive a participação de consórcios, exigência de garantia de proposta, garantia contratual e execução integrada de diversos sistemas de engenharia.

Além disso, os projetos integrantes do edital demonstram que a contratação envolve a execução coordenada de pavimentação, drenagem, sistemas semafóricos, contenções, estruturas metálicas, passarelas, estações de transporte coletivo, obras subterrâneas e múltiplas interferências com redes e equipamentos urbanos, circunstâncias que evidenciam a existência de diversos subsistemas técnicos interdependentes, cuja adequada compatibilização demanda planejamento executivo com grau de especialização.

A Nota Técnica IBR n. 001/2021 esclarece que a complexidade da obra deve ser aferida justamente pela quantidade de elementos técnicos interdependentes, pela interação entre diferentes sistemas construtivos e pelo grau de incerteza inerente à execução, destacando que obras de infraestrutura urbana de grande porte, submetidas a múltiplas variáveis geotécnicas, estruturais e operacionais, tendem a afastar-se da categoria das obras comuns, recomendando tratamento compatível com sua especialidade.

Também ressalta que a classificação não decorre exclusivamente do vulto econômico, mas este constitui elemento indicativo quando associado à elevada complexidade técnica do empreendimento.

Nessas circunstâncias, mostra-se presente, em análise preliminar, a plausibilidade jurídica da alegação de que o objeto deveria ter sido enquadrado como obra especial de engenharia, hipótese em que seria aplicável o prazo mínimo de 25 dias úteis

previsto no art. 55, II, "b", da Lei n. 14.133/2021.

Trata-se de obra com valor estimado superior a R\$ 94 milhões, destinada à execução de infraestrutura estratégica para a mobilidade urbana, cuja implementação se estenderá por período prolongado e envolverá significativa mobilização de recursos humanos, financeiros e operacionais.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei n. 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo selecionar a proposta apta a proporcionar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto.

Ao estabelecer prazo mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para apresentação de propostas e lances nas hipóteses de obras especiais de engenharia, a legislação busca assegurar que os licitantes disponham de tempo suficiente para avaliar adequadamente todos os aspectos técnicos, operacionais e econômicos da contratação, formulando propostas consistentes e compatíveis com as exigências do empreendimento.

A norma também visa ampliar a competitividade do certame, evitando que potenciais interessados deixem de participar em razão da insuficiência de prazo para preparação de suas propostas.

Nessa lógica, a adoção de prazo reduzido, em empreendimento dessa magnitude, revela potencial aptidão para restringir a formulação de propostas tecnicamente consistentes e comprometer a amplitude da competição, justificando, em sede cautelar, a suspensão do certame até o exame definitivo da controvérsia.

Soma-se a isso o fato de que, em contratação dessa magnitude, promovida por município do porte de Curitiba, a participação de apenas três licitantes constitui elemento que, em análise preliminar, reforça a plausibilidade da alegação de que o prazo concedido não tenha sido suficiente para viabilizar a ampla participação de empresas potencialmente aptas à execução do objeto.

Cumpra destacar que, diante da complexidade do objeto, empresa potencialmente interessada na contratação formulou pedido de prorrogação do período destinado à apresentação das propostas.

Embora o requerimento tenha sido indeferido pela administração, sua própria formulação constitui elemento indicativo de que o intervalo originalmente estabelecido foi considerado inadequado para a elaboração da oferta técnica e econômica por agente atuante no mercado.

Assim, em análise perfunctória, quanto ao pedido cautelar, verifico o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida cautelar pleiteada.

A probabilidade de direito está demonstrada na plausibilidade das alegações, conforme considerações já tecidas.

No que tange ao perigo da demora, observo que a sessão pública referente ao Lote 3 já ocorreu, em 30 de junho de 2026.

O risco de dano resta caracterizado porque a continuidade do processo licitatório pode vir a cancelar uma iminente contratação dissonante aos ditames legais, bem como o impedimento da seleção de proposta mais vantajosa à Administração.

Desse modo, defiro o pleito cautelar, com a finalidade de suspender, no estado em que se encontra, a Concorrência Eletrônica n. 21/2026, promovido pelo Município de Curitiba, até ulterior julgamento de mérito.

Insta ressaltar, por fim, que a cautelar ora deferida não impede que a Administração adote, de forma motivada e transparente, medidas estritamente necessárias à preservação da continuidade administrativa.

A providência limita-se a obstar, provisoriamente, a formalização de contrato decorrente de certame sob fundada suspeita de comprometimento de licitude e competitividade, preservando a utilidade da instrução e evitando a consolidação de relação contratual cuja reversão futura poderia revelar-se mais gravosa ao interesse público.

Em outras palavras, a suspensão cautelar ora deferida não impede a Representada de exercer seu poder de autotutela, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

Assim, permanece possível a adoção de providências administrativas voltadas à revogação ou à anulação do procedimento, bem como de outras medidas concretas destinadas a sanar eventuais irregularidades e a mitigar os efeitos da presente decisão cautelar.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e DEFIRO a liminar.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas:

a) Inclusão, como procuradora do representado, de PRISCILA PEIXINHO MAIA, OAB/PR n. 114.531, e, como interessado, de LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, Secretário Municipal de Obras Públicas.

b) Expedição, de INTIMAÇÃO, por meio do e-mail pgm@curitiba.pr.gov.br, nos termos do art. 405, do Regimento Interno[2], em razão da urgência, ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, e de LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, Secretário Municipal de Obras Públicas, para que promovam a imediata suspensão, no estado em que se encontra, da Concorrência Eletrônica 21/2026, até que esta Corte delibere sobre o mérito desta representação.

c) Expedição, via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal e de LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, Secretário Municipal de Obras Públicas, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 35, II, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, defesa em relação aos fatos narrados pelo Representante.

V. Encaminhada a citação, retorne conclusos para a apreciação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do art. 262, §7º do Regimento Interno[3], e da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

IV. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

V. Após, voltem-me conclusos.

VI. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

Pleno ou da Câmara, conforme a matéria, na primeira sessão subsequente da decisão de concessão ou não da medida, bem como a sua revogação. (Redação dada pela Resolução nº 73/2019)

PROCESSO Nº: 161385/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MUNICÍPIO DE SARANDI, WALTER VOLPATO

PROCURADOR: DAVID DE SOUZA CRUZ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1120/26

I. Retornam os autos com novo pedido de prorrogação de prazo por parte do MUNICÍPIO DE SARANDI (peça 218) e manifestação do interessado WALTER VOLPATO pela negativa ao pedido de nova prorrogação de prazo (peça 220).

II. Considerando que já foram concedidas ao Município diversas oportunidades de manifestação (peças 202, 209 e 213), bem como que não foram apresentadas justificativas aptas a demonstrar a impossibilidade de atendimento dos prazos anteriormente concedidos, indefiro o pedido.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que dê ciência ao Município de Sarandi, por intermédio de seu representante legal, do teor deste despacho.

IV. Após, voltem conclusos para julgamento.

V. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 596004/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, DIONIZIO APARECIDO VIANO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SARANDI

PROCURADOR: JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA, ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1121/26

I. Retornam os autos com novo pedido de prorrogação de prazo por parte do MUNICÍPIO DE SARANDI (peça 75).

II. Considerando que foram concedidas diversas oportunidades de manifestação (peças 55 e 65), bem como que não foram apresentadas justificativas aptas a demonstrar a impossibilidade de atendimento dos prazos anteriormente concedidos, indefiro o pedido.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que dê ciência ao Município de Sarandi, por intermédio de seu representante legal, do teor deste despacho.

IV. Após, devolvam-se os autos à 2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO para adoção das providências cabíveis.

V. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 657194/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, EXCELENCIA GESTAO DE NEGOCIOS EIRELI, G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA - ME, ISAAC JOSÉ ALTINO, MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, R6 ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA, SHARK DO BRASIL LTDA

PROCURADOR: LUIZ PAULO BUSQUIM BRAGA, VICTOR FELIX SZYTKO KOCH

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1131/26

I. Em consulta ao sítio eletrônico do Município de Rolândia, verifico que foi publicado o Edital de Concorrência Pública n. 010/2026, destinado à concessão para exploração do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos – "Zona Azul", em substituição ao certame anteriormente revogado (Edital de Concorrência Pública n. 022/2025).

Em análise preliminar do novo instrumento convocatório, observo que a administração promoveu alterações em diversos pontos que fundamentaram a decisão do Despacho n. 2049/25 (peça 34), destacando-se, entre outros, a redução do prazo da concessão para 10 (dez) anos, a revisão do valor estimado da contratação, a reformulação das disposições relativas ao pagamento da outorga, a adequação dos valores referentes às garantias e a atualização de outros dispositivos do edital.

Não obstante as alterações promovidas, verifico que permanece necessária a análise do volume de recursos financeiros que deverão ser despendidos pelo futuro concessionário antes do início da efetiva exploração do serviço, aspecto que se revelou relevante na apreciação do certame anteriormente revogado.

Naquela oportunidade, conforme consignado no Despacho n. 2049/25 (peça 34), constatou-se que o conjunto das obrigações financeiras exigidas anteriormente ao início da operação, compreendendo, entre outros itens, garantia de proposta, garantia de execução, investimentos iniciais obrigatórios, ressarcimento dos estudos técnicos e demais desembolsos prévios, representava aporte inicial da ordem de quase R\$ 3.500.000,00, circunstância considerada relevante para a avaliação da competitividade do certame e da proporcionalidade das exigências editalícias.

Considerando que o novo edital promoveu alterações em parte desses elementos, reputo necessária a atualização dessa análise, a fim de permitir a adequada aferição do impacto financeiro das exigências impostas aos potenciais licitantes.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que realize a intimação do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na forma prevista no § 8º do art. 381 do Regimento Interno, a fim de se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias sobre os itens acima delineados.

III. Após, voltem-me conclusos.

IV. Publique-se

1. BRT (Bus Rapid Transit), que significa Transporte Rápido por Ônibus. É um sistema de transporte público urbano de alta capacidade que utiliza ônibus articulados ou biarticulados circulando em corredores exclusivos.

2. E-mail, telefone ou outros meios tecnológicos ou digitais idôneos.

3. § 7º Nas hipóteses de Tomada de Contas Extraordinária oriunda de fiscalização com pedido de medida cautelar ou outra medida de urgência, o Relator deverá submeter à apreciação do Tribunal

Gabinete, 14 de julho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 193499/22
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ALVINA ROSI OBRETE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIELLA VICCO PEREIRA
PROCURADOR: ALESSANDRO DE BORTOLI, DIEGO NERY DE MENEZES, PATRICK MADI DE SOUZA PIMPAO SILVA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1133/26

I. Consoante Despacho n. 574/26 da Coordenadoria de Medidas Executórias, intime-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que no prazo de 15 (quinze) dias para que demonstre o cumprimento da determinação imposta no Acórdão n. 1112/23 - S1C.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a intimação.

III. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 824476/23
ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR: ADRIANA SIQUEIRA FAUSTO VAZ DE LIMA, ADRIANO MARCOS MARCON, ALEXANDRE HERLIN, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANA LUIZA COSTA MARTINS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANDRE PEREIRA DE MORAIS GARCIA, ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR, ARTHUR LISKE, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BRUNA GIALORENCO JULIANO SPINOLA LEAL COSTA, BRUNO CESAR DESCHAMPS MEIRINHO, CAIO MARIO FIORINI BARBOSA, DANIEL GUSTAVO MAGNANE SANFINS, DANIELA SHULLER DE ALMEIDA, DEBORA LUCIA TIEMY SATO DE MOURA, DENISE FILIPPETTO, DOUGLAS NADALINI, DUARTE GARCIA, SERRA NETTO E TERRA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, ELIANE RIBEIRO GAGO, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTREIN, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLAVIO CASCAES DE BARROS BARRETO, FRANCISCO RIBEIRO GAGO, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GABRIELA BRAZ AIDAR, GABRIELA ORDINE FRANGIOTTI, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUSTAVO ROBERTO CAVALCANTE DO CARMO, INÁCIO HIDEO SANO, ISABELLA MARQUES DE CASTRO CORREALI, IVO KRAESKI, IZABELI DOBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JAYR VIEGAS GAVALDAO JUNIOR, JESSICA YASMIN ALVES HACHEM, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA SPINDLER, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE ANTONIO COSTA ALMEIDA, JOSE CARLOS BAPTISTA PUOLI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIA CAFFARO GUIZIO DANTAS, JULIA MORO BONNET, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA DE MATTOS MACEDO ABREU, LARISSA RAMOS PONTONI, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS TAVELLA MICHELAN, LUCIANA GUERRA FOGAROLLI, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO, LUIZ ARTHUR KLAS GINESTE DA CONCEICAO, LUMA ROLLI CARNEIRO, MANUELA REZENDE DE CARVALHO, MARCELLA CORREA MARTINS, MARCELO TERRA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA BEATRIZ SILVA E SOUZA, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIANNA MORATO CAETANO IZARIAS, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARIO DE BARROS DUARTE GARCIA, MATEUS TORRES PENEDO NAVES, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, PAOLA MARTINELLI SZANTO MENDES DOS SANTOS, PAULO ROBERTO FOGAROLLI FILHO, RAFAEL STEC TOLEDO, RAPHAEL BITTAR ARRUDA, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RAQUEL GUERREIRO BRAGA, RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA, ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO, RODRIGO SCALAMANDRE DUARTE GARCIA, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, VALERIA FIORI DA SILVA, VERONICA FILIE MACIEL, WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1137/26

I. Acolho a sugestão do Ministério Público de Contas, constante do Parecer n. 218/26-5PC.

À Diretoria de Protocolo para:

i) intimar o Município de Curitiba para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 351, do Regimento Interno, os seguintes documentos faltantes:

a) cópia integral do procedimento administrativo que culminou na concessão da RLO 22000476;

b) cópia integral do procedimento administrativo que culminou na concessão da RLO 25000187;

c) cópia das principais peças processuais da ação judicial nº 0002796-17.2025.8.16.0179, que envolve a concessão da RLO 25000187;

ii) citar o ex-Prefeito do Município de Curitiba, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, para que, também no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do objeto dos autos;

iii) determinar a inclusão como interessada de Marilza do Carmo Dias, Secretária Municipal do Meio Ambiente de Curitiba desde 2017.

iv) citar Marilza do Carmo Dias, responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba à época da emissão da RLO 22000257, da RLO 22000476 e da RLO 25000187.

II. Após a realização das diligências, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e, na sequência, à 1ª Inspeção de Controle Externo e ao Ministério Público de Contas para manifestações conclusivas.

III. Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2026.
MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 423502/26
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
INTERESSADO: ADRIANO BACKES, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PROCURADOR: LEANDRO FREIRE BORG
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 1138/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/21 formulada por FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA., autuada em 06/07/2026, noticiando irregularidades no Pregão Eletrônico n. 44/2026, realizado pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição e instalação de playgrounds, no valor de R\$1.463.843,46 (um milhão e quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), inicialmente agendado para 09/07/2026 às 08:30h.

A representante aponta que o edital restringe a participação no certame às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região Oeste do Paraná, circunstância que configuraria limitação geográfica indevida e incompatível com os princípios da isonomia e da ampla concorrência.

Alega que o instrumento convocatório exige a comprovação de estrutura de assistência técnica na região de execução contratual, requisito que reputa excessivo e apto a restringir a participação de empresas estabelecidas em outras localidades.

A representante também questiona determinadas especificações técnicas dos equipamentos licitados, notadamente a exigência de utilização de componentes fabricados exclusivamente em alumínio, sustentando que a Administração teria afastado, sem justificativa técnica suficiente, outros materiais disponíveis no mercado e aptos ao atendimento das necessidades públicas. Segundo a tese apresentada, a referida opção técnica implicaria indevida restrição ao universo de potenciais fornecedores.

Igualmente, insurge-se contra a exigência de diversos laudos, certificações e ensaios laboratoriais relacionados à resistência, durabilidade e conformidade dos materiais empregados na fabricação dos playgrounds. Alega que a cumulação de tais requisitos extrapola o necessário à comprovação da qualidade dos produtos, impondo custos adicionais aos licitantes e reduzindo o caráter competitivo da disputa. Sustenta, ainda, que as disposições editalícias relativas à apresentação de catálogos e documentação técnica dos produtos seriam excessivamente rigorosas, por não admitirem, segundo afirma, formas alternativas de demonstração da equivalência técnica dos equipamentos ofertados, em afronta ao princípio do formalismo moderado.

Por fim, argumenta que o procedimento licitatório promoveu a conjugação, em um mesmo objeto, do fornecimento dos equipamentos e da execução dos serviços de instalação, exigindo dos licitantes registro em conselho profissional, indicação de responsável técnico e apresentação de documentos de qualificação técnica que, em seu entendimento, seriam incompatíveis com a natureza preponderantemente fornecedora da contratação. Defende, nesse contexto, que a Administração deveria ter promovido o parcelamento do objeto, separando a compra dos materiais (ampla concorrência de fornecedores) da execução da obra de engenharia para fixação (onde se justificaria a atuação de empreiteiras locais registradas no CREA).

Ao final, requer a concessão de medida cautelar para suspensão do certame e a retificação das cláusulas impugnadas ou a declaração de nulidade do procedimento licitatório.

Antes do recebimento, e da análise do pleito cautelar, determinei a intimação do Município para apresentação de manifestação preliminar e documentos (Despacho n. 1104/26, peça 9).

À peça 12, o Município de Marechal Cândido Rondon apresenta manifestação preliminar, na qual suscita, em síntese, a perda do objeto do pedido cautelar, considerando que promoveu, de forma espontânea, a suspensão da sessão pública do certame, inicialmente designada para o dia 09/07/2026, justamente para possibilitar a revisão do instrumento convocatório e a adoção das providências administrativas reputadas pertinentes.

Defende a regularidade da fase preparatória da contratação, afirmando que as exigências impugnadas decorreram de planejamento técnico devidamente motivado no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos do procedimento, inexistindo direcionamento ou restrição indevida à competitividade. Ao final, requer o indeferimento da medida cautelar e a improcedência da Representação.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

II. Presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, recebo a Representação.

No tocante ao pedido cautelar, verifica-se que a pretensão deduzida pela representante — consistente na suspensão do certame — já foi alcançada por ato da própria Administração Municipal, conforme demonstra o Termo de Suspensão juntado à peça 15.

Nessas condições, encontra-se ausente, ao menos por ora, o requisito do perigo da demora, uma vez que não há risco iminente de adjudicação do objeto, homologação do certame ou celebração de contratação decorrente do edital questionado. A suspensão do procedimento licitatório impede a produção imediata dos efeitos cuja ocorrência a medida cautelar pretende evitar, afastando a urgência necessária à atuação excepcional desta corte em sede cautelar.

Registre-se que a ausência dos pressupostos necessários ao deferimento da medida cautelar não implica juízo definitivo acerca da regularidade das cláusulas impugnadas. As questões suscitadas pela representante demandam exame aprofundado, a ser realizado no curso da instrução processual, mediante análise da íntegra da documentação da fase preparatória e das justificativas apresentadas pela Administração.

Dessa forma, mostra-se adequado o recebimento da presente Representação, com o regular prosseguimento do feito, sem prejuízo de eventual reavaliação da necessidade de adoção de medidas acautelatórias caso sobrevenham fatos novos, ou seja, constatada a retomada do certame em circunstâncias potencialmente lesivas ao interesse público.

Assim, eventual decisão administrativa de retomada do Pregão Eletrônico n. 44/2026, seja por meio da republicação do edital, redesignação da sessão pública ou qualquer outro ato destinado ao prosseguimento do procedimento licitatório, deverá ser imediatamente comunicada a esta Corte de Contas, acompanhada da documentação pertinente e das eventuais alterações promovidas no instrumento convocatório, de modo a possibilitar o acompanhamento do feito e a reavaliação da necessidade de adoção de medidas acautelatórias no curso da instrução processual.

Posto isso, indefiro o pedido cautelar, por não vislumbrar a presença do perigo da demora ou de risco ao resultado útil do processo, requisitos indispensáveis à concessão da tutela de urgência.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida, em razão da suspensão do procedimento licitatório por ato da municipalidade. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com remessa à unidade técnica para instrução, sem prejuízo de ulterior avaliação quanto à necessidade de sobrestamento, em virtude da informação de que o certame será retomado após possível retificação do edital.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para: Inclusão na autuação do Prefeito Municipal Adriano Backes e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer Claudinei Lopes Mainardes; Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por meio de seu representante legal, do Prefeito Municipal ADRIANO BACKES e do Secretário Municipal de Esporte e Lazer CLAUDINEI LOPES MAINARDES para que, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, apresentem defesa quanto ao mérito da representação.

Ademais, determino que as partes comuniquem nestes autos eventual retomada do procedimento licitatório e/ou a republicação do Edital de Pregão Eletrônico n. 44/2026, com a indicação detalhada das alterações promovidas no instrumento convocatório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência do evento modificativo.

V. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

VI. Após, voltem-me conclusos.

VII. Publique-se.

Gabinete, 13 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198599/25

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: FABIO LOURENCO RODRIGUES, JOÃO LUIZ MONTEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1149/26

I. Consoante o registrado pela COORDENADORIA DE MEDIDAS EXECUTÓRIAS (CMEX), na Instrução n. 170/26 (peça 33), o gestor João Luiz Monteiro promoveu o recolhimento integral do valor devido em razão da multa aplicada no item "II", do Acórdão n. 762/2026 - Primeira Câmara (peça 27).

Na referida Instrução, a CMEX recomendou a baixa da responsabilidade pecuniária. Também solicitou que, após autorizada a baixa, os autos fossem encaminhados à respectiva unidade para a emissão da Certidão de Quitação de Débitos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 410/26 - 3PC, de lavra do Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, corrobora o entendimento da CMEX, quanto à baixa de responsabilidade pecuniária do gestor ora mencionado.

II. Considerando que a CMEX certificou na Instrução n. 170/26 a integral quitação do débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de JOÃO LUIZ MONTEIRO, CPF n. 568.560.919-15, exclusivamente em relação ao item "II" do Acórdão n. 762/2026 da Primeira Câmara.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do Regimento Interno e na Instrução de Serviço n. 118/2018, bem como mantenham-se os autos na unidade para acompanhamento das demais sanções impostas.

IV. Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 417898/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: F CRISTINA RODRIGUES VASCONCELOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NEIVOR KESSLER

PROCURADOR: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1153/26

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações, com pedido de medida cautelar, autuada em 02/07/2026, apresentada por F CRISTINA RODRIGUES VASCONCELOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA contra o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, na qual notícia irregularidades na condução do Edital de Pregão Eletrônico n. 20/2026.

O certame tem por objeto a locação e manutenção de sistemas de informática para o Departamento de Agricultura/Fiscalização, com valor estimado de R\$ 65.400,00.

Em síntese, a representante informa que a homologação do certame pela autoridade competente ocorreu em 26 de junho de 2026. Afirma que participou do pregão e apresentou o menor lance, no valor de R\$ 35.000,00, mas foi inabilitada.

A vencedora foi a empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., com proposta de R\$ 65.340,00, aproximadamente 86% superior à sua proposta, sem apresentação de lance de redução.

Sustenta que a empresa vencedora já era a fornecedora do Município e que sua habilitação teria sido concluída em tempo reduzido e com tratamento diferenciado, em contraste com a demora e o maior rigor aplicados aos concorrentes que ofertaram preços inferiores.

Quanto à sua inabilitação, a representante alega que a decisão se baseou em documento apresentado por ela em sede de diligência, o que caracterizaria utilização indevida da medida instrutória como forma de afastá-la do procedimento. Afirma, ainda, que novos fundamentos foram acrescentados na decisão do recurso administrativo, sem prévia abertura de contraditório.

Em relação à habilitação da empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., a representante sustenta que a vencedora não atenderia aos requisitos do edital, por não possuir objeto social e CNAEs compatíveis com a locação e manutenção de sistemas de informática exigidas no certame.

A representação também questiona cláusula editalícia que exige o aproveitamento de banco de dados em formato DBF, associado ao sistema Visual FoxPro, tecnologia que afirma estar descontinuada desde 2007. Para a representante, tal exigência constitui restrição técnica ilegítima, por favorecer o atual fornecedor e limitar a competitividade e a modernização do sistema municipal.

Por fim, sustenta a existência de risco de dano ao erário e sobrepreço. Alega que o Município poderá suportar acréscimo anual de R\$ 30.340,00 ao contratar a proposta da empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA. em detrimento do menor lance apresentado.

No Despacho 1081/26 (peça 10), determinei a intimação do MUNICÍPIO DE CAPANEMA para que apresentasse manifestação prévia sobre os pontos levantados na representação.

Em resposta (peça 17), a Administração sustenta a ausência de fumaça do direito e de perigo da demora para a concessão da medida cautelar, destacando o prejuízo ao interesse público que poderia decorrer da suspensão do certame.

Quanto à exigência de aproveitamento do banco de dados em formato DBF, afirma que a previsão busca garantir a integridade e a continuidade dos dados fiscais essenciais do Município, sem configurar cláusula restritiva. Acrescenta que a própria representante reconhece a acessibilidade técnica do formato, o que afastaria a alegação de impossibilidade ou direcionamento.

Em relação à inabilitação da representante, o Município informa que a decisão decorreu do descumprimento de cláusulas editalícias, com plena oportunidade de contraditório e sem utilização de diligência como armadilha procedimental. Defende, assim, a observância do direito de defesa e das regras previamente estabelecidas no edital.

No tocante à empresa vencedora, G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., a Administração alega que sua habilitação foi regular, pois a empresa já presta serviços ao Município e possui capacidade técnica comprovada para execução do objeto. Afirma, ainda, que eventuais discussões formais sobre CNAE não seriam suficientes para afastar a aptidão da licitante.

Também rejeita a alegação de direcionamento, afirmando que os prazos concedidos foram similares aos disponibilizados aos demais licitantes e que a própria representante recebeu oportunidades de complementação e esclarecimento documental. Segundo o Município, o procedimento observou tratamento isonômico e eficiência administrativa na análise das propostas.

Por fim, afasta a alegação de dano ao erário. Argumenta que a proposta vencedora é compatível com os preços de mercado e que o menor preço não pode ser analisado isoladamente, pois a contratação exige o atendimento integral dos requisitos de habilitação, inclusive para evitar a aceitação de propostas inexequíveis.

Ao final, requer o indeferimento da medida cautelar, a improcedência da representação, o arquivamento do processo e a manutenção da homologação do certame, a fim de assegurar a continuidade do serviço público.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Diante dos elementos constantes dos autos e das informações disponíveis no sítio eletrônico da Administração, não é possível esclarecer integralmente todos os pontos controvertidos suscitados pela representante.

Não constam os documentos inicialmente informados pela representante, como o atestado juntado em diligência, a decisão originária de inabilitação, o recurso administrativo, os pareceres técnicos utilizados pela Administração, a manifestação complementar da recorrente e a decisão recursal. Sem essas peças, não é possível aferir a compatibilidade material do atestado, a regularidade da diligência e a efetiva observância do contraditório.

Não foi localizada, ainda, a documentação completa de habilitação da empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., especialmente o ato constitutivo vigente à época do certame, os atestados de capacidade técnica e a decisão motivada de habilitação. A experiência anterior da empresa, embora relevante, não substitui a comprovação formal do atendimento às exigências editalícias.

Quanto à base de dados em formato DBF, o edital não apresenta elementos suficientes para demonstrar que todos os licitantes dispunham das mesmas condições para dimensionar o serviço. Não foram localizados inventário dos arquivos, número de tabelas, estrutura dos campos, relacionamentos, codificação, volume de registros, arquivos auxiliares, regras de validação, dicionário de dados ou amostra da base.

Tampouco há comprovação das informações técnicas disponibilizadas previamente aos interessados ou de eventual acesso controlado à base. A lacuna impede verificar se a exigência de migração conferiu vantagem informacional à empresa que já executava o serviço.

A pesquisa de preços também não está integralmente documentada. Não foram localizadas as cotações utilizadas, as contratações públicas adotadas como parâmetro, as datas, os escopos comparados, a memória de cálculo e a justificativa metodológica do valor estimado.

Por essa razão, não é possível examinar a consistência do orçamento ou eventual risco de sobrepreço.

III. Posto isso, antes do recebimento da representação, e da decisão cautelar, determino, nos termos do art. 404 do Regimento Interno, a intimação do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente:

- a) os documentos inicialmente apresentados pela representante, o atestado juntado em diligência, a decisão de inabilitação, o recurso administrativo, os pareceres técnicos emitidos no curso do procedimento, a manifestação complementar da recorrente e a decisão recursal;
- b) a documentação integral de habilitação da empresa G.L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA., especialmente o ato constitutivo vigente à época do certame, os atestados de capacidade técnica e a decisão motivada de habilitação;
- c) os documentos técnicos relativos à base de dados em formato DBF, incluindo, se

existentes, inventário dos arquivos, número de tabelas, estrutura dos campos, relacionamentos, codificação, volume de registros, arquivos auxiliares, regras de validação, dicionário de dados e amostra da base;

d) a comprovação das informações técnicas disponibilizadas previamente aos licitantes acerca da base de dados, inclusive eventuais respostas a pedidos de esclarecimento, manuais, amostras ou registros de acesso;

e) a justificativa técnica para os prazos de implantação, conversão, migração e treinamento previstos no Termo de Referência;

f) quadro comparativo entre o objeto do contrato anterior e o objeto do Pregão Eletrônico n. 29/2026, com indicação das alterações de escopo e dos elementos que justificaram a variação do valor anual;

IV. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), a fim de que nos termos do art. 351 do Regimento Interno, se promova, pelos meios de comunicações disponíveis[1], a intimação do MUNICÍPIO DE CAPANEMA, na pessoa de seu representante legal.

IV. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, voltem conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Telefone, aplicativo de mensagem, e-mail, fax e etc.

PROCESSO Nº: 412446/26

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, MUNICÍPIO DE MATINHOS, VITAL FACILITIES LTDA

PROCURADOR: GABRIEL CARDOSO GALLI, MICHEL LAUREANTI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 1154/26

I. Trata-se de Representação da Lei n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, autuada em 30/06/2026, formulada por VITAL FACILITIES LTDA. contra o MUNICÍPIO DE MATINHOS, na qual notícia irregularidades no Pregão Eletrônico n. 036/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, mão de obra de varrição, catação, capina, pintura de guias e sarjetas em vias públicas e manutenção geral.

O valor da contratação foi estimado em R\$14.384.307,64 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos). A sessão pública foi conduzida no dia 18/03/2026.

Sustenta a representante que a empresa declarada vencedora, M.F. Fraga Matias Serviços Ltda., apresentou proposta financeiramente inexistente, fundamentada em omissões e subcotações de encargos trabalhistas obrigatórios que superam R\$ 2,5 milhões ao longo da execução contratual.

Argumenta ter ocorrido a supressão ilegal do Adicional de Insalubridade na proposta apresentada pela empresa vencedora, o que conduz a um déficit estimado de R\$ 1.668.981,60 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), bem como omissão de custo logístico para fornecimento de alimentação, resultando em déficit de R\$ 631.800,00 (seiscentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

Informa que a empresa M.F. Fraga Matias Serviços Ltda. apresentou valor subcotado do benefício "Desjejum" (que conduziu a um déficit de R\$ 137.700,00) e que houve subcotação salarial por enquadramento ilegal de função no Lote 2 (levando a um déficit de R\$ 88.803,00).

Alega que interpôs recurso administrativo, o qual foi julgado improcedente em 25/05/2026, tendo sido a decisão ratificada pela prefeita na mesma data. Afirma que os fundamentos adotados pelo município são juridicamente insuficientes para afastar os vícios materiais apontados.

Diante disso, requer a concessão de medida cautelar para promover a imediata suspensão do certame ou de eventual contrato. No mérito, pugna pela declaração de ilegalidade da decisão administrativa que manteve habilitada a empresa M.F. Fraga Matias Serviços Ltda, determinando-se a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada, bem como que seja apurada possível falha no planejamento do certame e a responsabilidade do gestor.

Por meio do Despacho n. 1079/26-GCMRMS (peça 13), determinei que o município se manifestasse, no prazo de cinco dias, acerca das alegações constantes da representação.

Deixei registrado, naquela oportunidade, que existe outra representação em trâmite perante esta Corte de Contas, também de minha relatoria, autuada sob n. 65840/26, que trata do mesmo certame.

A municipalidade apresenta manifestação preliminar à peça 17, por meio da qual sustenta que as alegações da representante já foram objeto de recurso administrativo, com contraditório, análise técnica e decisão motivada do Agente de Contratação, posteriormente ratificada pela Prefeita.

Afirma que esta Corte de Contas já analisou aspectos relevantes do mesmo Pregão Eletrônico n. 036/2025 em processos anteriores, especialmente quanto à composição das planilhas de custos, à capacidade econômico-financeira da vencedora e ao risco de suspensão do serviço, inexistindo fatos novos que justifiquem nova discussão. Assegura que a nova representação reproduz argumentos já apreciados, o que acarretaria reexame da mesma matéria e tumulto processual.

Argumenta que a empresa apresentou documentação técnica e contábil demonstrando a exequibilidade da proposta e que houve parecer contábil do Município e declaração de responsabilidade da contratada quanto a eventuais passivos trabalhistas. Alega a existência de perigo de dano reverso, uma vez que a suspensão do certame comprometeria a continuidade do serviço essencial de limpeza urbana, situação já reconhecida anteriormente pelo próprio Tribunal.

Relata que a Administração observou o art. 59, §2º, da Lei n. 14.133/2021, realizando diligência antes de eventual desclassificação; que a empresa vencedora comprovou tecnicamente a viabilidade econômica da proposta; e que a inexistência constitui presunção relativa, impondo-se oportunizar sua demonstração pelo licitante (conforme Acórdão n. 465/2024-TCU).

Esclarece que a representante teria calculado indevidamente o custo do adicional de insalubridade para funções que não estão abrangidas pela Convenção Coletiva, bem como que as atividades de catação, capina, pintura de guias e manutenção não se enquadram nas hipóteses previstas na CCT para percepção do adicional em grau máximo, reduzindo significativamente o suposto déficit apontado.

Argui que a própria Convenção Coletiva permite a eliminação do adicional quando houver neutralização da insalubridade mediante EPI e laudo técnico, e que a empresa vencedora apresentou laudo técnico e assumiu integral responsabilidade por eventual passivo trabalhista.

Expõe que a Súmula 448 do TST seria inaplicável, pois trata de higienização de instalações sanitárias e não de varrição de vias públicas; que eventual discussão sobre a suficiência do laudo possui natureza eminentemente trabalhista e pericial, não sendo passível de solução nesta fase do processo; e cita o Acórdão n. 1.496/2023-TCU sobre a importância do laudo técnico para definição dos adicionais. Sustenta que a regularidade da composição do Módulo 8 (alimentação e logística), pois: a empresa possui estrutura própria para fornecimento das refeições; os custos de transporte dos empregados já estariam previstos na planilha; o modelo de planilha constante do edital é apenas referencial, não exigindo discriminação individualizada de cada despesa indireta; a exequibilidade foi validada por contador do município; e a representante não apresentou prova concreta da alegada incapacidade operacional da vencedora.

Defende a regularidade do enquadramento funcional do Lote 02, tendo em vista que: o lote reúne atividades diversas, sem predominância de uma única função; apenas a atividade de capina possui enquadramento específico na CCT, sendo que as demais enquadram-se como serviços gerais; o enquadramento adotado foi o mesmo utilizado na formação do orçamento da licitação e observado por todos os licitantes; e, ainda que houvesse alguma diferença de enquadramento, ela seria de pequena materialidade, insuficiente para caracterizar inexistência.

Explica a irrelevância da subcontratação do benefício "desjejum", já que: a diferença entre o valor previsto na CCT e o cotado pela vencedora possui reduzido impacto financeiro; o benefício continua obrigatório durante a execução contratual; e eventual correção pode ocorrer mediante redistribuição interna da planilha, sem alteração do preço global da proposta.

Defende a ausência de responsabilidade dos agentes públicos, pois: não houve irregularidade no planejamento ou na condução da licitação; o procedimento observou diligência, parecer técnico, manifestação contábil e decisão fundamentada; e os serviços estariam sendo executados regularmente, evidenciando a exequibilidade da proposta.

Traz a alegação de fraude à competitividade praticada por empresa ligada à representante.

Por fim, pleiteia o não recebimento da representação. Subsidiariamente, requer o indeferimento da medida cautelar e, no mérito a improcedência da representação, com a manutenção da contratação, bem como a apuração de indícios de fraude à competitividade.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relato.

II. Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e seguintes da Lei Complementar n. 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, merecendo ser RECEBIDA a Representação, pois se verificam indícios das inconformidades narradas, tendo sido acostada documentação comprobatória. Salienta-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Primeiramente, cumpre frisar que a preliminar suscitada pelo município não merece acolhimento.

Embora a Administração sustente que as questões deduzidas na inicial já foram objeto de recurso administrativo e tenham sido apreciadas em outros processos em trâmite nesta Corte, essa circunstância não impede o exercício do controle externo em relação às irregularidades apontadas pela representante.

A representação, prevista no art. 170 da Lei n. 14.133/2021, constitui instrumento autônomo destinado justamente a provocar a atuação fiscalizatória dos Tribunais de Contas, não sendo afastada pelo simples fato de matéria relacionada já ter sido apreciada na esfera administrativa.

Do mesmo modo, verifica-se que, embora os processos anteriormente mencionados pelo Município estejam relacionados ao mesmo procedimento licitatório, as questões neles debatidas foram apreciadas exclusivamente em sede cautelar e sob enfoques distintos daqueles ora submetidos à análise. Não há, portanto, decisão definitiva acerca da regularidade da composição da proposta vencedora com base nos fundamentos suscitados na presente representação.

Assim, estando presentes os requisitos de admissibilidade, entendo que a representação deve ser recebida para regular instrução.

Diversa, contudo, é a conclusão quanto ao pedido cautelar.

A representante sustenta que a proposta da empresa vencedora é inexequível porque deixou de prever o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados responsáveis pela varrição das vias públicas, calculando déficit superior a R\$ 1,6 milhão.

Entretanto, em exame preliminar, a tese não se mostra suficientemente consistente. Isso porque a própria Convenção Coletiva invocada pela representante estabelece regra específica segundo a qual o adicional de insalubridade poderá deixar de ser devido quando houver eliminação ou neutralização do agente insalubre mediante fornecimento de equipamentos de proteção individual adequados, desde que tal circunstância seja comprovada por laudo técnico.

No caso concreto, verifica-se que a empresa vencedora apresentou Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade justamente com essa finalidade, documento cuja validade foi aceita pela Administração durante a diligência instaurada para verificação da exequibilidade da proposta. Além disso, apresentou declaração formal assumindo integral responsabilidade por eventual passivo trabalhista decorrente da matéria.

A representante procura afastar a eficácia do referido laudo afirmando que ele teria sido elaborado para realidade diversa, por se referir à unidade empresarial situada em Ivaiporã e não contemplar as peculiaridades da denominada "Operação Verão" em Matinhos.

Embora esse argumento mereça aprofundamento durante a instrução, ele não conduz, por si só, ao reconhecimento da manifesta inexequibilidade da proposta.

Primeiro, porque inexistem nos autos qualquer contraleudo técnico contraditório às conclusões do documento apresentado pela licitante.

Segundo, porque a simples circunstância de o laudo ter sido elaborado em outro estabelecimento não conduz automaticamente à sua invalidade, sendo necessária demonstração objetiva de que as condições ambientais consideradas sejam incompatíveis com aquelas efetivamente verificadas na execução contratual.

Terceiro, porque a Administração observou o procedimento previsto no art. 59, §2º, da Lei n. 14.133/2021, oportunizando à licitante demonstrar a viabilidade da proposta

antes de qualquer desclassificação:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Não se ignora que a realidade operacional do Município de Matinhos, especialmente durante a temporada de verão, possa demandar análise técnica mais específica acerca da efetiva neutralização dos agentes biológicos.

Todavia, essa circunstância não autoriza concluir, em juízo preliminar, que o laudo apresentado seja manifestamente imprestável ou incapaz de justificar a composição dos custos adotada pela vencedora.

Também não prospera, em análise preliminar, a metodologia utilizada pela representante para calcular o alegado déficit relativo ao adicional de insalubridade.

Observa-se que a própria Convenção Coletiva restringe o pagamento obrigatório do adicional em grau máximo às atividades de coleta de resíduos, varrição, limpeza de fundos de vale, controle de vetores e desinsetização.

O objeto do Lote 02, contudo, compreende serviços de catação, capina, pintura de guias, sarjetas e manutenção em geral.

Assim, ao menos em exame inicial, mostra-se plausível o argumento do município no sentido de que parcela significativa dos empregados considerados pela representante não se enquadra nas hipóteses expressamente previstas na Convenção Coletiva.

Consequentemente, o cálculo apresentado na inicial parece partir de premissa cuja correção jurídica não se mostra evidente.

Outrossim, a representante sustenta que a vencedora reduziu o vale-refeição em 20% sem prever qualquer custo logístico para fornecimento de alimentação.

A alegação, entretanto, não se revela suficientemente demonstrada.

A empresa informou possuir estrutura própria destinada ao fornecimento de refeições, circunstância aceita pela Administração após diligência específica, tendo o município ressaltado que o edital não exigia individualização de cada custo indireto dentro do denominado Módulo 8, por se tratar de modelo meramente referencial.

É certo que eventual inexistência de estrutura operacional poderia comprometer a exequibilidade da proposta.

Todavia, a representante limita-se a afirmar que tal estrutura não estaria comprovada, sem demonstrar objetivamente sua inexistência.

Nesse contexto, a presunção de legitimidade dos atos administrativos e o resultado da diligência realizada pela Administração impedem, por ora, concluir pela inexequibilidade da proposta apenas com base em conjecturas acerca da futura execução contratual.

Também não se evidencia, em princípio, ilegalidade manifesta quanto ao enquadramento funcional adotado do Lote 02.

Embora a representante sustente que todos os empregados deveriam ser enquadrados como capinadores ou varredores, o próprio Termo de Referência revela que o objeto contratual reúne atividades distintas, compreendendo capina, pintura de guias, catação e manutenção geral.

Nesse cenário, mostra-se razoável a tese municipal segundo a qual apenas parte das atividades possui enquadramento específico na Convenção Coletiva, permanecendo as demais submetidas ao enquadramento residual utilizado para composição do orçamento da própria Administração.

Além disso, eventual diferença remuneratória decorrente da adoção de enquadramento diverso não possui, em princípio, magnitude suficiente para, isoladamente, caracterizar inexequibilidade da proposta.

Ademais, a situação relativa ao benefício "Desjejum" merece tratamento distinto.

Neste ponto, verifica-se que a representante demonstra existir divergência objetiva entre o valor previsto na Convenção Coletiva e aquele considerado pela vencedora. O município sustenta que eventual diferença poderia ser absorvida mediante redistribuição interna dos custos da planilha.

Essa justificativa, contudo, não se mostra integralmente convincente.

Com efeito, a redistribuição interna de custos somente será juridicamente admissível caso reste demonstrado que não implica alteração do equilíbrio econômico da proposta nem majoração indireta do valor ofertado.

Ainda assim, considerando que o impacto financeiro correspondente representa parcela reduzida do valor global da contratação (no valor de R\$137.700,00, correspondente a cerca de 4,2% do valor estimado da contratação), a irregularidade apontada não se revela, isoladamente, suficiente para caracterizar manifesta inexequibilidade.

Trata-se de aspecto que deverá ser objeto de exame específico durante a instrução. Finalmente, a conclusão da representante acerca da inexequibilidade global decorre da soma dos valores correspondentes a cada uma das supostas irregularidades anteriormente examinadas.

Todavia, uma vez constatado que algumas das premissas utilizadas permanecem juridicamente controvertidas – especialmente quanto à incidência do adicional de insalubridade e ao enquadramento funcional –, deixa de subsistir, neste momento processual, a demonstração objetiva do alegado déficit superior a R\$ 2,5 milhões. Acresce que a Administração realizou diligência específica prevista no art. 59, §2º, da Lei n. 14.133/2021, tendo concluído pela exequibilidade da proposta mediante análise técnica e contábil.

Assim, embora não se possa afastar, em definitivo, eventual necessidade de reavaliação desses custos após a instrução processual, também não se verifica, nesta fase, demonstração inequívoca de que a proposta vencedora seja manifestamente inexequível.

Outrossim, ainda que se admitisse, em tese, a existência de dúvidas acerca de determinados aspectos da composição da proposta vencedora, entendendo que a concessão da medida cautelar não se revela adequada diante do expressivo risco de dano reverso ao interesse público.

A doutrina assinala que a análise da tutela de urgência não se restringe à verificação

do risco suportado pelo requerente, impondo ao julgador ponderar igualmente os prejuízos que poderão ser causados à parte adversa ou ao interesse público pela concessão da medida. Nesse sentido, Marinoni, Arenhart e Mitidiero[1] afirmam que a tutela provisória pressupõe avaliação comparativa dos riscos envolvidos, de modo que "a tutela de urgência não pode ser concedida quando o perigo de dano decorrente de sua concessão superar o perigo que se pretende evitar", circunstância que a doutrina e a jurisprudência convencional denominam perigo de dano reverso. No caso em exame, a paralisação imediata de serviço público essencial revela potencial lesivo significativamente superior ao risco decorrente da manutenção provisória da contratação até o encerramento da instrução processual.

No mesmo sentido leciona Fredie Didier Jr.[2], ao expor que a tutela provisória reclama a ponderação dos interesses contrapostos, sendo imprescindível verificar se a concessão da medida poderá ocasionar dano mais intenso do que aquele que se busca evitar. Nessas hipóteses, a presença do denominado perigo de dano reverso constitui fundamento suficiente para o indeferimento da tutela de urgência, por força do princípio da proporcionalidade e da reversibilidade dos efeitos da decisão.

No presente caso, o objeto da contratação consiste na prestação continuada de serviços de limpeza urbana, compreendendo varrição, catação, capina, pintura de guias e sarjetas em vias públicas e manutenção em geral, atividades indispensáveis à preservação da salubridade urbana, da higiene pública e da regular fruição dos espaços públicos pela coletividade.

Cuida-se, portanto, de serviço público de natureza essencial, cuja continuidade constitui dever da Administração Pública e encontra amparo nos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

A eventual suspensão do procedimento licitatório ou da execução contratual possui potencial para comprometer diretamente a prestação desses serviços, com reflexos imediatos sobre a limpeza das vias públicas, a destinação adequada dos resíduos e a conservação dos logradouros municipais, circunstâncias que podem acarretar prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente urbano e à própria segurança da população.

Esse risco assume especial relevância no caso concreto em razão das características do Município de Matinhos, cuja população sofre expressiva variação sazonal durante os períodos de alta temporada, circunstância que naturalmente eleva a demanda pelos serviços de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos.

Cumprе ressaltar que a tutela cautelar constitui medida de natureza excepcional e não pode produzir consequências mais gravosas do que aquelas que pretende evitar. Na hipótese dos autos, eventual paralisação da contratação, antes mesmo da conclusão da instrução processual, poderá impor à Administração a necessidade de adoção de soluções precárias ou contratações emergenciais, com potenciais prejuízos à economicidade, à continuidade administrativa e à adequada prestação dos serviços públicos.

De outro lado, eventual procedência da representação ao final da instrução não se mostra irreversível, porquanto permanecem disponíveis os instrumentos de controle e de responsabilização previstos na Lei Complementar Estadual n. 113/2005 e na Lei n. 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de determinação de medidas corretivas, aplicação de sanções e eventual recomposição de danos ao erário, caso efetivamente constatadas irregularidades.

Nesse contexto, verifica-se que, no atual estágio processual, o risco concreto de descontinuidade de serviço público essencial mostra-se mais gravoso do que o alegado prejuízo decorrente da manutenção provisória da contratação até a conclusão da instrução, circunstância que evidencia a presença do perigo de dano reverso e recomenda o indeferimento da tutela cautelar.

III. Diante do exposto, RECEBO a presente Representação e INDEFIRO o pedido liminar.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para que adote as seguintes medidas: Considerando a existência de conexão entre o presente expediente e a Representação n. 329863/25, diante do estabelecido no art. 364, § 1º[3], do Regimento Interno, promova o apensamento destes autos ao processo n. 329863/25, para análise conjunta, no intuito de evitar decisões conflitantes, uma vez que dizem respeito ao mesmo Pregão Eletrônico n. 036/2025.

Inclusão na autuação como interessados do Prefeito EDUARDO ANTONIO DALMORA, e do Agente de Contratação/Pregoeiro RAFAEL RAMTHUN;

Expedição, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, ambos do Regimento Interno, das CITAÇÕES do MUNICÍPIO DE MATINHOS, por meio de seu representante legal, do Prefeito EDUARDO ANTONIO DALMORA, e do Agente de Contratação/Pregoeiro RAFAEL RAMTHUN, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pela Representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

VI. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Apoio e de Instrução Suplementar e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

VII. Após, voltem-me conclusos.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 15 de julho de 2026.

MAURICIO REQUILÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil: Tutela dos Direitos mediante Procedimento Comum*. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil (Revista dos Tribunais), 2023. v. 2. Capítulo referente à tutela provisória de urgência.

2. DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 2: Teoria Geral do Processo, Processo de Conhecimento e Tutela Provisória. 21. ed. Salvador: JusPodivm, 2024. Capítulo sobre tutela provisória.

3. Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Nas hipóteses de distribuição por dependência, desde que não haja incompatibilidade de ritos nem prejuízo à tramitação e celeridade processual, o Relator poderá determinar o apensamento dos autos, unificando a tramitação dos processos e julgando-os em acórdão único.

PROCESSO Nº: 163698/25

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1163/26

I. Retornam os autos após manifestação do Ministério Público de Contas, consubstanciada no Parecer n. 371/26 (peça 63).

Em síntese, ao analisar os esclarecimentos complementares prestados pelo FOZTRANS (peça 60), o órgão ministerial concluiu que as informações reforçam a preocupação já consignada em opinativo anterior (peça 58) quanto ao risco de não conclusão do novo processo licitatório em prazo compatível com a extinção da atual contratação, cujo prazo improrrogável se encerra em março de 2027.

Desse modo, embora reconheça que ainda exista prazo para a finalização das etapas necessárias, o MPC entendeu ser imprescindível o acompanhamento próximo por esta Corte.

II. Cumpre relembrar que a Administração Municipal, diante da elevada complexidade técnica inerente à estruturação do novo modelo de concessão do transporte coletivo, optou pela contratação de consultoria especializada.

Assim, em 12/12/2024 foi celebrado o Contrato n. 06/2024 com a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas (FEPESE), com vigência de 22 meses, abrangendo a realização de estudos técnicos, a elaboração do projeto executivo, a confecção da minuta do edital e o acompanhamento das etapas da licitação.

Entretanto, como bem observou o Ministério Público de Contas nos Pareceres n. 247/26 (peça 58) e n. 371/26 (peça 63), verifica-se aparente divergência entre as informações prestadas nos autos. Isso porque, na peça 39, protocolada em 03/07/2025, o Município informou que a conclusão dos estudos e o lançamento do edital estavam previstos para abril de 2026. Todavia, em manifestação posterior, protocolada em 28/05/2026, o FOZTRANS esclareceu que referido marco temporal se referia apenas à entrega dos estudos técnicos, da minuta do edital e dos demais produtos contratados, não compreendendo as etapas necessárias de análise, validação, complementação e consolidação dos documentos pela Administração, circunstância que evidencia a inexistência de previsão concreta para a efetiva publicação do certame.

Convém registrar que a própria linha do tempo apresentada pelo Município (peça 27) revela que a necessidade de contratação de consultoria especializada para a elaboração dos estudos técnicos da futura concessão já era conhecida desde meados de 2022. Conforme consta do Relatório n. 6/2025 (peça 27, fl. 5), a questão foi discutida no âmbito da comissão responsável pelo planejamento da nova contratação, ocasião em que foi solicitada proposta orçamentária à FEPESE. Apesar disso, o Contrato n. 06/2024 somente foi celebrado em 12/12/2024, mais de dois anos depois.

Por fim, merece especial destaque o fato de que a preocupação relacionada à morosidade na estruturação da nova licitação do transporte coletivo já havia sido objeto de apontamento por esta Corte no Acórdão n. 2937/2022-STP, proferido nos autos da Homologação de Recomendações n. 66874-5/22. Naquela oportunidade, ao apreciar o Relatório de Fiscalização n. 54/2022, elaborado pela Coordenadoria de Auditorias, o Tribunal homologou recomendações relacionadas ao Achado n. 2, referente ao latente atraso na elaboração do projeto destinado a embasar o futuro procedimento licitatório.

Essas circunstâncias evidenciam que a necessidade de estruturação da nova concessão já era conhecida pela Administração há vários anos, reforçando a importância de se apurar o estágio atual das providências adotadas e a efetiva viabilidade de conclusão do procedimento licitatório em prazo compatível com a continuidade regular do serviço público.

III. Diante das inconsistências e lacunas identificadas quanto ao andamento das providências destinadas à efetiva concessão do transporte coletivo urbano de Foz de Iguaçu, mostra-se necessária a realização de diligências, a fim de permitir a esta Corte avaliar, de forma objetiva, a efetiva evolução das medidas anunciadas pela Administração.

Para tanto, com fundamento no art. 351 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova:

a) A intimação, pelos meios de comunicação disponíveis[1], da FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS – FEPESE, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, na qualidade de entidade contratada para elaboração dos estudos técnicos, minuta do edital e demais produtos necessários à futura licitação, informe o atual estágio de execução do Contrato n. 06/2024, indicando os produtos já concluídos e efetivamente entregues; esclareça eventuais pendências, atrasos ou reprogramações do cronograma, especificando, quando houver, aqueles decorrentes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente à Administração; e apresente estimativa atualizada dos prazos necessários à deflagração do procedimento licitatório e da adequação do cronograma atualmente adotado para o atingimento desse objetivo, a fim de verificar a eficácia do cronograma;

IV. Apresentada resposta ou decorrido o prazo, retornem imediatamente os autos conclusos.

V. Publique-se.

Gabinete, 14 de julho de 2026.

MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

1. Telefone, aplicativo de mensagem, e-mail, fax e etc.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações



Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: -76370/26

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-GENI DE OLIVEIRA MORENO FERRER, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 32/26

Aprecia-se, para fins de registro, REVISÃO DE PROVENTOS de inativação da senhora Geni de Oliveira Moreno Ferrer, consubstanciada na incorporação da verba Adicional de Permanência no Serviço Público, conforme Portaria n.º 11034/26 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 13/01/26.

2. A aposentadoria da interessada, no cargo de Professor Pós-Graduado (1º vínculo), foi concedida pela Portaria n.º 3189/09 da Foz Previdência, publicada no Diário Oficial do Município em 09/11/09, tendo obtido registro neste Tribunal de Contas por força da Decisão Definitiva Monocrática n.º 273/10- GCCMNS, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal n.º 240, de 12/03/10.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da revisão de proventos, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o seu registro.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

BTP

PROCESSO N.º: -407820/22

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

INTERESSADO:-ACYR HOFFMANN, ARTHUR BASTIAN VIDAL, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, GUSTAVO RIBAS DAOU, MARIO JORGE PADILHA SANTOS, REGIANE DO PERPETUO MACIEL DE BARROS

DESPACHO N.º: -111/26

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL promovida pela Câmara Municipal da Lapa em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 01/2022, considerada legal com determinação de registro pelo Acórdão n.º 896/25-Primeira Câmara[1] (peça 85).

2. A Câmara Municipal da Lapa, mediante petição n.º 425939/26 (peças 90-98), firmada pelo Presidente, senhor Acyr Hoffmann, junta documentos. Todavia, ato contínuo, mediante petição n.º 428482/26 (peças 99-100), requer o desentranhamento das peças 90 a 98 anteriormente acostadas.

3. Defiro o pedido de desentranhamento.

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes. Após, que permaneçam lá arquivados, em face do previsto no artigo 168, VII[2], do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/05, apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em tela;

II) recomendar à Câmara Municipal da Lapa que, nos futuros certames que promover:

a) abstenha-se de realizar concursos públicos com o fim exclusivo de formação de cadastro de reserva, bem como que edite legislação pertinente ao tema, estabelecendo a normativa a ser seguida no âmbito da sua competência;

b) siga as orientações do Supremo Tribunal Federal no que tange à forma de provimento das vagas reservadas às pessoas com deficiência, arredondando os números fracionados para cima, de modo a observar o percentual de 10 % das vagas.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, as recomendações deverão ser anotadas pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno10, o processo estará encerrado, razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010) (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: -566437/10

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA

INTERESSADO:-CLARICE ANIS MOREIRA, DILZA DE FATIMA BERALDO, ELIENAI MIRANDA REVELINO, GELSON MANSUR NASSAR, LEONORA PEREIRA DE CAMPOS, MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, PROVOPAR DE JOAQUIM TAVORA, WILIAN WALTER OVÇAR

DESPACHO N.º: -112/26

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito, senhor Gelson Mansur Nassar, mediante petições n.º 422522/26 e n.º 422581/26 (peças 174-177),

em atenção ao Despacho n.º 60/26-GCSTBC (peça 162), informou ter ingressado com nova execução fiscal para cumprimento do Acórdão n.º 3956/17-Segunda Câmara, juntando certidão comprobatória. Por conta disso, requereu a baixa da pendência, para fins de expedição de certidão liberatória.

2. A Coordenadoria de Medidas Executórias, pela Informação n.º 3430/26 (peça 179), subscrita pelo Auditor de Controle Externo Jean Aparecido Romano da Silva e por seu Coordenador Juliano Woellner Kintzel, informa ter registrado a documentação encaminhada pelo Município, remetendo os autos para "apreciação e deliberação quanto à necessidade de nova intimação do Município, a fim de que apresente os esclarecimentos ainda pendentes", conforme os fundamentos a seguir transcritos: Conforme determinado no Despacho n.º 60/26 – GCSTBC (peça 162), em atenção aos questionamentos consignados na Informação n.º 2301/26 – CMEX (peça 161), foi solicitado ao ente que prestasse esclarecimentos acerca da extinção da execução fiscal por abandono da causa, bem como sobre a eventual apuração de responsabilidades internas decorrentes do ocorrido. Na mesma oportunidade, foi questionada a possibilidade de ajuizamento de nova execução fiscal, tendo o Município informado o ajuizamento da Execução Fiscal n.º 0001434-80.2026.8.16.0102.

Todavia, o Município permaneceu inerte quanto aos esclarecimentos solicitados, limitando-se, por meio da Petição juntada à peça 175, a informar que a execução fiscal foi extinta sem resolução do mérito, sem apresentar justificativas acerca do abandono da causa, tampouco informar se houve apuração de eventual responsabilidade administrativa pelo ocorrido.

3. Em resposta, o Município de Joaquim Távora, novamente representado por seu alcaide, pela petição n.º 432463/26 (peças 180-181), justifica que a extinção da ação anterior teria ocorrido em virtude do recebimento, "por agente público não detentor de capacidade postulatória", de "citação pessoal" dirigida à municipalidade, que não chegou à Procuradoria Jurídica. Defende, todavia, que "quando de falta de movimentação pelo autor, não é cabível a extinção do feito, mas sim a remessa ao arquivo provisório, conforme elenca o art. 921, §§ 1º a 4º do CPC", conforme jurisprudência que transcreve.

4. Ao final, requer o acatamento da justificativa apresentada, seja aceita a retomada da execução do crédito devido, baixando-se a pendência que impede a expedição de certidão liberatória pelo ente, passando a ser considerada regular a situação perante esta Corte.

5. Ato contínuo, mediante petição n.º 434695/26 (peças 183-185), o Município junta cópia da íntegra dos autos da nova execução ajuizada.

6. Recebo as peças acostadas.

7. Considerando as novas justificativas e documentos apresentados pelo Município de Joaquim Távora mediante petições n.º 432463/26 (peça 180-182) e n.º 434695/26 (peças 183-185), sobretudo a comprovação do ajuizamento de nova ação de execução dos créditos oriundos do Acórdão n.º 3956/17-Segunda Câmara (peça 73), em face do que dispõe o artigo 29 da Resolução n.º 70/2019[1] desta Corte, entendendo possível afastar o óbice à emissão de certidão liberatória.

8. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro e demais providências pertinentes ao acompanhamento da execução.

9. Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

FMV

1. A Resolução n.º 70/2019 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos entes credores municipais, a partir da emissão da Certidão de Débito, para cumprimento das decisões expedidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 29. Ajuizada a ação de execução, o ente credor deverá, até o dia 10 do mês subsequente, juntar ao processo do Tribunal de Contas que originou a Certidão de Débito documentação contendo: (Redação dada pela Resolução n.º 109/2024)

I - data do ajuizamento;

II - número do processo;

III - juízo responsável.

PROCESSO N.º:-124760/09

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, RAFAEL ABNER SEVERINO, RODERJAN LUIZ INFORZATO, VALTER ANTONIO RANUCCI

PROCURADOR:-CELSO ANTONIO CRUZ, EMELY GABRIELA ROSA, LORIVAL DE SOUZA, SILVIA CRISTINA GUIDI BITENCOURT, THIAGO VINICIUS PEREIRA BITENCOURT

DESPACHO N.º:-113/26

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo referido no Despacho n.º 95/26-GCSTBC (peça 173).

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ACP

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO N.º-566574/23

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADOS:-AILTON FERREIRA DE JESUS, ALEXANDRE BARRETO, AMABILLE MAMEDE SOARES, AMANDA KOLECHA, ANA PAULA FURMANN, ANDRÉ LUIS BRAGHINI, ANDREA PADILHA DALL AGNOL, ANDREINA CORDEIRO LOPES, ANDRELA CRISTINE CUNHA DA LUZ, ANGELITA GUIMARAES FERREIRA DOS SANTOS, ARTHUR NATHAN LUIZ FERREIRA MATOS, BERTOLDO ROVER, BRENO RODRIGUES, BRUNA NEITZEL TABORDA, CAROLINA FERNANDES MOREIRA DA COSTA SILVA, CAROLINE DORTELMANN, CELSO DIAS DA SILVA JUNIOR, CELSO KUBASKI, CLAUDIA MARA LOZINSKI, CLEBER JOAO LAIBIDA, CRISTIANO SANTOS FERNANDES,

DANIELI IGNACHESKI, DANIELI LETICIA IENKE, DAYANE MARIA CASTRO OLIVEIRA, DIEGO IVAN BATISTA GUIMARAES, DIULIANI MITRUT ZANARDINE, DOUGLAS CESAR PRZYBYSZ, ELISAMA ALEXANDRE GUIMARAES, ELITON JONES LEMES, ERIKA POTOTSKI, FABIANA NASCIMENTO HORST, FABIO AUGUSTO KUPCZI, FELIPE MENDES DA LUZ, FRANCIELE DE LIMA, FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, GABRIELE DE OLIVEIRA, GELIALDO BOBATO, IASMIM SANTOS GONCALVES, IVELIZE CRUZ DUARTE, JACIARA LOPES DO NASCIMENTO, JACKSON LUCAS DOMINGUES PEREIRA, JAINE APARECIDA BEDNARZ, JANETE ALVES DOS REIS, JHONATHAN WESTPHAL, JOCELMA SOUZA DE OLIVEIRA, LALESKA RAISSA SANTOS ALMEIDA, LEANDRO MICHELIS, LUANY CAROLINE ADAMOVICZ BORK, LUIZ CARLOS ZENZELUK, MAIARA HASS, MARCIA MAIA PACHECO, MARIA BEATRIZ PANIGADA GUERING, MARIA CAROLINA GULICZ, MARILIA CRISTINA PINTO, MATHEUS GUERHERME SCHADE, MATHEUS NAHIRNA, MATHEUS OTMAR TAVARES THIESEN, MICHAEL ANTONY DA SILVA, MYLENA RODRIGUES DE ARAUJO, PAULO SERGIO MENDES FERREIRA, RAFAEL DA ROSA MACIEL, RONALDO JOSE DE OLIVEIRA, ROSI KELLY APARECIDA MARTINS, SANDRA GRZYGORCZYK, SANDRA WIZBICKI, SARIA CHAVES SANTOS, SILVANA LUIZ DOS SANTOS, SIMONE DAS GRAÇAS MIRANDA, SIMONE MUNSBURG LESKIEVICZ, TAINARA CRISTINA FERREIRA, TAYARA SYDOSKI E ZENILDE CAMARGO

DESPACHO 156/26

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Imbituva, regulamentado pelo edital nº 001/2023 (peça processual nº 046), cujas admissões foram apreciadas como legais por meio do Acórdão nº 3.724/24 - 1ª Câmara (peça processual nº 114), transitado em julgado em 16/10/2024 (certidão de trânsito em julgado nº 1382/24 - peça processual nº 117).

Após regular determinação de encerramento do processo (Despacho nº 15/25 - peça processual nº 121), o município juntou a petição intermediária nº 363611/25 (peças processuais nº 123 a 125), por meio da qual solicitou a alteração, no banco de dados, do prazo de validade do concurso objeto dos presentes autos, apontando a impossibilidade de alteração de ofício em razão do feito já ter sido apreciado e devidamente julgado por esta Corte de Contas.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (Despacho nº 1.853/25 - peça processual nº 126) informou que, considerando o encerramento do processo, a alteração solicitada pelo município só poderia ser feita mediante Requerimento Externo.

Face à manifestação da unidade técnica, o Município de Imbituva foi cientificado da necessidade de instauração de requerimento externo para os fins propostos, nos termos do Despacho nº 373/25 (peça processual nº 127), por meio do qual foi também determinado o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento. Retorna o presente em razão da juntada da petição intermediária nº 425882/26 (peças processuais nº 130 a 133), por meio da qual o Município de Imbituva juntou ato de prorrogação do concurso em apreço, além do relatório circunstanciado da primeira fase com a alteração correspondente.

Considerando que o presente processo já foi regularmente julgado por meio de decisão transitada em julgado, remeta-se o presente à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para que se manifeste acerca de eventuais providências a serem tomadas por parte da administração municipal e, caso necessário, desde já autorizo seja o processo enviado à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização (COSIF) para que altere o banco de dados referente ao concurso público em questão. Em seguida, caso não haja nenhuma outra providência a ser tomada, os presentes autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo, onde deverão permanecer encerrados, conforme determinado no Despacho nº 15/25 (peça processual nº 121) e Despacho nº 373/25 (peça processual nº 127).

Publique-se.

Curitiba, 08 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Relator

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-146360/25

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO:-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO N.º:-69/26

Ciente das informações prestadas pela Diretoria Jurídica (Informação nº 287/26-DIJUR, peça 32).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas, conforme previsto no Despacho nº 3368/26-GP (peça 33).

Curitiba, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º:-695407/21

ASSUNTO:-PENSÃO

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO:-ANTONIA VIEIRA DA SILVA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, GRACIELE GELIO TENORIO, JOSE FRANCISCO DA SILVA, LUIZ NICACIO, MARCELO BELINATI MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 35/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 226/2021, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, publicada no Diário Oficial do Município de 01/10/2021 (Peças 9 e 10), revisada pela Portaria nº 139/2023 da mesma entidade, publicada no referido diário em 19/07/2023 (Peças 15 e 16), que concedeu pensão a Antonia Vieira da Silva, na qualidade de cônjuge do servidor José Francisco da Silva, falecido em 31/07/2021, ocupante do cargo de Agente de Gestão Pública.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 8760/26 – COAP (Peça 33) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 404/26 – 3PC (Peça 36), consignando opinativos pela legalidade do benefício, determino o REGISTRO do ato de pensão acima relacionado, na forma do artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do artigo 428, inciso II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-130742/26

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-IVANI CONTE, JOAQUIM SILVA E LUNA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 36/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 11.052/2026, da Foz Previdência - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 29/01/2026, que concedeu revisão de proventos à servidora aposentada Ivani Conte (Peças 5-6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 9188/26 – COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 412/26 – 7PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do artigo 301 do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-609850/23

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO:-ATILA CESAR RIBEIRO DA SILVA, CARLOS HENRIQUE RODRIGUES VENEGAS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, MARIA DO CARMO PAIANO NIHEI, SERGIO ONOFRE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 37/26

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 530/2023, do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, publicado no Diário Oficial do Município de 21/07/2023, que concedeu aposentadoria ao servidor Atila Cesar Ribeiro da Silva, no cargo de Músico (Peças 10 e 11).

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 8119/26 (Peça 19) – COAP e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 394/26 – 7PC (Peça 21), consignando opinativos pela legalidade da inativação, determino o REGISTRO do ato de aposentadoria acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-111454/26

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, LOURDES MIRANDA DA COSTA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 38/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 11037/26, da Foz Previdência - FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 14/01/2026, que concedeu revisão de proventos à servidora Lourdes Miranda da Costa (Peças 5-6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 9144/26 – COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 470/26 – 2PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do artigo 301 do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-121891/26

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIA APARECIDA DA SILVA, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 39/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 11.115/2026, da Foz Previdência -

FOZPREV, publicada no Diário Oficial do Município de 18/02/2026, que concedeu revisão de proventos à servidora Maria Aparecida da Silva (Peças 5 e 6).

Em consonância com a manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal na Instrução nº 9149/26 – COAP (Peça 12) e do Ministério Público de Contas no Parecer nº 440/26 – 5PC (Peça 13), consignando opinativos pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remeta-se o feito à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para os fins do artigo 301 do Regimento Interno e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-277450/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12º R.S.

INTERESSADO:-ALMIR DE ALMEIDA, EVERTON BARBIERI

DESPACHO N.º:-88/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISA/AMERIOS - 12º R.S. e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução nº 1439/26 – CCONTAS (Peça 42) e no Parecer nº 431/26 – 5PC (Peça 43).

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-340852/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

DESPACHO N.º:-89/26

Trata-se de Denúncia oferecida em face do Município de Colombo relatando, em síntese, a prática, em tese, de nepotismo, provimento irregular de cargos em comissão, pagamentos inadequados, número excessivo de cargos em comissão junto à Procuradoria Geral do Município, assim como prescrição de milhares de créditos tributários relativos aos anos de 2020 a 2021 (Peça 3).

Diante acima exposto, previamente ao juízo de admissibilidade da presente denúncia, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Colombo e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, apresente manifestação em relação aos fatos narrados na peça 3.

Além disso, o Município deverá incluir na sua resposta cópia da legislação ou informação do tipo, número e ano se já cadastrada no Sistema Atoteca deste Tribunal em relação ao seguinte:

previsão dos cargos/empregos, atribuições, número de vagas atinentes aos cargos/empregos efetivos e comissionados do Município; regulamentação quanto ao pagamento de honorários de sucumbência.

No que refere à prescrição de créditos tributários relatada, afora as informações que o Município julgar cabíveis para esclarecimento, informar:

a quantidade de CDAs emitidas e o total em reais para cada um dos anos de 2021 a 2026;

O montante em reais de créditos tributários prescritos em cada um dos anos acima; O total dos valores dos créditos tributários vencidos e não pagos em cada um desses mesmos anos, pendentes de emissão de CDAs e/ou cobrança;

O total arrecadado em créditos tributários, no mesmo período, especificando por ano. Alerta-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, retornem os autos a este gabinete.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-210444/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA

INTERESSADO:-FABIO LOURENCO RODRIGUES

DESPACHO N.º:-90/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Fundo de Previdência Social do Município de Wenceslau Braz - Estado do Paraná e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução nº 1490/26 –

CCONTAS (Peças 19).

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-733814/24

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO:-ADRIEL GUSTAVO SILVA, ALINI GOMES DOS SANTOS, ANA PAULA ANTONELLO, ANA PAULA SANTOS DA SILVA, ANDRESSA IUNG, BRUNO HENRIQUE DRUN, CAIQUE FERREIRA, CAMILA FARIAS, CARINA CARVALHO CARDOSO, CAROLINE MUNDEL, CAROLINE STODULNY ANDRADE, CLEIFER DAS CHAGAS, CRISTIANE DE FATIMA SOARES DE MORAIS, DAIANE RODRIGUES DE MORAIS, DANDARA CATALINE REZENDE, DAWANA GENI TRINDADE DAHLE, DEOCLECIO DOS SANTOS, DINO ROBES ROMUALDO DOS SANTOS BARBOSA, EDISON ROBERTO FIORIN, ELENICE FERNANDES DE AGUIAR DE LIMA, ELIZABETE MARIA PIZATO FERREIRA DA SILVA, EMELINE MARIA BALLER, ENEIRTI VIEIRA ERNESTO, ESTEVAO MARCELINO DIAS, FRANCIELE MEZZALIRA, FRANCIELI NUNES MARCONDES, GEISEKELE LEAO, GESIELI APARECIDA FAUSTINO, GIOVANA COSTA INGLÉS DE LIMA, GISELE PAULA LENGOSKI, JAILENE DAL BOSCO BIESEK, JEAN CARLOS WALENDOLFF BORGES DE OLIVEIRA, JEAN FELIPE BORTOT DA ROSA, JENNIFER KEILA NAZARIO, JOSIANE LOURENCO RAMOS, JOSIELE MAZIERO FERREIRA, JUCARA GOLDBARDT, KATIANE RODRIGUES DE SOUZA, LAIUANE ALINE LIMA DA SILVA, LEIDIANE APARECIDA RIBEIRO, LEONICE RITA, LUANA FABIOLA BRUNETTO WILAMOWSKI, LUCAS SCHMOELLER BUCHGRAEBER, LUCAS UBIALI, LUIS CARLOS TURATTO, LUIZ ANTONIO DE BONI ZOLET, MARTA GISSELE DE SOUZA, MELINA CERQUEIRA PEREIRA, MELISSA DE SOUZA LIMA MARQUES, MOACIR HENRIQUE LOPES ANTUNES, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, MYLLENA NOLL MANENTI, QUELE TATIANE HOFFMANN DE MORAIS, RAFAELA LUIZA ALTMANN, RENATA CASSIA DE OLIVEIRA VELOSO, ROBERTA VICARI, SILVANA BESSON FERNANDES, SILVANA SALETE VIADESKI, SOLANGE HAAS DE MEDEIROS BUENO, SUZANA DE FATIMA RIBEIRO, SUZANE BARBIERI, TAINARA PRUX, TAYNAN DRZERMISKI DA SILVA, VANESSA CONSTANTINO, YURI RENAN ALVES DE LIMA

DESPACHO N.º:-91/26

Considerando o disposto na Informação n.º 3435/26 – CMEX (peça 41), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que seja expedido ofício à Secretária da Fazenda do Estado do Paraná (SEFA), solicitando as devidas retificações, nos termos da Certidão de Débito n.º 384/26 (peça 33, fl. 5), a saber:

que a "Data Base de Atualização da Multa" seja corrigida para 09/03/2026;

que a "Data Base de Juros da Multa" seja ajustada para 03/2026, tendo em vista que a data de cálculo para aplicação de juros e correção monetária é 09/03/2026.

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para as providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-253895/26

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU

INTERESSADO:-FERNANDA GARCIA SARDANHA

DESPACHO N.º:-92/26

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas que julgarem convenientes e/ou justificadas as questões apontadas na Instrução n.º 1419/26 – CCONTAS (Peça 20) e no Parecer n.º 449/26 – 1PC (Peça 21).

Alerte-se a entidade que o desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

Protocolada a resposta ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Contas – CCONTAS para instrução e, em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme preceituam os artigos 352 e 353 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

PROCESSO N.º:-283069/26

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar n.º 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar n.º 113/05

DESPACHO N.º:-93/26

Trata-se de Denúncia oferecida em face do Consórcio de Saúde dos Municípios do

Oeste do Paraná – CONSAMU relatando, em síntese, possível incompatibilidade de jornadas e pagamentos de valores em relação à servidora nominada na peça processual, os quais, em tese, demandariam esclarecimentos (Peça 3).

Atendendo ao Despacho n.º 61/26, o Consórcio apresentou manifestação sustentando, em resumo, a legalidade do acúmulo dos cargos de direção técnica de enfermagem e de enfermeira, dispensa de controle de frequência, assim como assinalou a regularidade dos pagamentos por empenho afetos a adiantamento de despesa com posterior prestação de contas (Peças 40-56).

Em tese, as irregularidades noticiadas são passíveis de ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Orgânica deste Tribunal. Dessa forma, considerando o preenchimento dos requisitos constantes nos artigos. 275 a 277 do Regimento Interno, recebo a presente Denúncia.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar e ao Ministério Público de Contas para manifestação em cumprimento ao disposto nos artigos 175-S e 278 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 14 de julho de 2026.

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

Conselheira Substituta MURYEL HEY

PROCESSO N.º:-783890/25

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MIRIAM CLAUDETE RESSEL

LEANDRO, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 30/26

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 10.958/2025 (peça 05), da FOPREVIDENCIA - FOPPREV, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 5357 em 25/11/2025 (peça 06), que concedeu revisão de proventos à servidora Miriam Claudete Ressel Leandro, no cargo de Professor.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução n.º 8851/26 - COAP - peça 12) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 452/26 - 1PC - peça 13), consignando opinativos pela legalidade, determino o REGISTRO do ato de revisão de proventos acima relacionado, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, deve ser feita a remessa dos autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal para registro do ato, com fundamento no art. 175-Q, inc. I, alínea "b" do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, conforme os art. 398, § 1º, e 168, inc. VII, do referido regimento.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Relatora

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



PORTARIA Nº 30/2026

Procedimento de Apuração Preliminar nº 31/2026

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato nº 29/2026 que apontam para possível irregularidade nos atos praticados pela Câmara Municipal de Mandaguari/PR, consistentes na fixação de vencimentos ao cargo de Contador do Poder Legislativo em patamar superior ao percebido pelos ocupantes de cargo assemelhado no Poder Executivo do mesmo Município, em possível desconformidade com o art. 37, XII da Constituição Federal;

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 31/2026, com o objetivo de apurar possível irregularidade na fixação dos vencimentos do cargo de Contador da Câmara Municipal de Mandaguari/PR, em razão de sua eventual superioridade em relação aos vencimentos pagos aos ocupantes de cargo assemelhado no Poder Executivo do mesmo Município, em afronta ao art. 37, XII, da Constituição Federal.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação, resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 15 de julho de 2026

-assinatura digital-

Gabriel Guy Léger

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3538/26

Processo nº: 336561/26

Data e hora da distribuição: 14/07/2026 14:20:00

Assunto: REQUERIMENTO INTERNO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: INTEROP INFORMATICA LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Art. 522 do Regimento Interno c/c Ata da Sessão Ordinária n.º 1/2025-STP

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/07/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 120/26

Processo nº: 340936/23

Data e hora da redistribuição: 13/07/2026 11:01:00

Assunto: CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Entidade: GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: conforme Art. 24 inciso I do Regimento Interno, combinado com o Art. 120, § 11º da Lei Complementar 113/2005, na forma do disposto na Ata da 1ª Sessão Plenária Ordinária do ano de 2025.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 13/07/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 121/26

Processo nº: 427184/26

Data e hora da redistribuição: 13/07/2026 16:36:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 1046/2026 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 13/07/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 122/26

Processo nº: 636908/12

Data e hora da redistribuição: 14/07/2026 16:59:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: ALTAIR EUKO, EWALDO GOVEIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, PAULO CESAR FIATES FURIATI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: Resolução 62/2017 – Art. 2º c/c Despacho 914/26 - GCDA

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 14/07/2026

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO Nº.:223392/26

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO:-MARCOS CESAR CORREIA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:263/26

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 164/2023, da Relatora deste Processo, Conselheira Substituta MURYEL HEY, e considerando a Informação nº 4211/26 – DP (peça nº 16), acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 13, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CCONTAS, 15 de julho de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.099-8

PROCESSO Nº.:224186/26

ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI

INTERESSADO:-HAMILTON BELLONI

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº.:264/26

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 194/2025, do Relator deste Processo, Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO, e considerando a Informação nº 4213/26-DP (peça nº 16), acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 15, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CCONTAS, 15 de julho de 2026.

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Matrícula 52.176-0

Supervisor do Processo de Prestação de Contas

Documento assinado digitalmente

Ato emitido por ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER

Auditora de Controle Externo - Contábil - Matrícula nº 51.099-8
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE BENEFÍCIO Nº 16/26 - COAP/GP
A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) encaminha a Vossa Excelência lista contendo os atos analisados eletronicamente pelo Sistema de Atos de Pessoal (SIAP) e considerados regulares para registro, com base no art. 16, inciso LIX, do Regimento Interno:
Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
415640/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	DANIELE CAROLINE STRYK DELMAS	Portaria 6107	08/06/2026
411180/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ELLEM APARECIDA PEREIRA RAMOS	Portaria 6088	08/06/2026
416549/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SEBASTIAO CESAR GOMES DE CARVALHO	Portaria 6070	03/06/2026
414740/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SILMARA PEREIRA DE ANDRADE	Portaria 6097	08/06/2026
416107/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SIMONE SANTOS LOTZ DE MIRANDA	Portaria 6065	03/06/2026
437120/26	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	CLARA MANUELLA MIRANDA DA SILVA	Ato 96	01/06/2026
436663/26	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	GERALDO EVANGELHO ROCHA	Ato 116	01/07/2026
437678/26	PENSÃO	AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	LÍDIA OPIEKON DE OLIVEIRA	Portaria 112	08/06/2026
412365/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ELIEL FERREIRA DOS SANTOS	Decreto 258	24/04/2026
410516/26	ATO DE INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	MARIO PEREIRA DA SILVA	Decreto 257	24/04/2026
519638/25	PENSÃO	AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ	ROSELAINE PEDRO BRANDELIK SERPELONI	Portaria 33	26/11/2025
421674/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ANTONIA RIBEIRO DA COSTA	Portaria 26	06/04/2026
406420/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	CELIA FRANCA DE CAMPOS	Portaria 20	19/03/2026
421127/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	ELZA PIERINI DA SILVA FREZ	Portaria 23	02/04/2026
421569/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARCILENE APARECIDA DA SILVA GREGORIO	Portaria 24	02/04/2026
406632/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA	Portaria 21	19/03/2026
421240/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	Portaria 19	19/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI			
805129/23	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	MARIA JOSE ESPINDAS DE PAULA	Portaria 84	09/10/2023
401673/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI	SOLANGE NOGUEIRA	Portaria 18	19/03/2026
376337/24	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ANTONIO GOMES DA SILVA	Portaria 802	02/05/2023
391007/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	DALI PEREIRA DA SILVA PAES	Portaria 721	04/05/2026
390817/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	EDILENE BARBOZA LUIZ	Portaria 719	04/05/2026
387166/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MARIA ANGELA DE ARAUJO	Portaria 718	04/05/2026
390752/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	MIGUEL VIEIRA PINTO FILHO	Portaria 722	04/05/2026
432790/26	ATO DE INATIVAÇÃO	CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE	ROSILENE RODRIGUES	Portaria 1043	25/06/2026
436876/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	CIOMERI DE FATIMA FARIA	Portaria 616	10/07/2026
439050/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GILSON JOSE CARON	Portaria 621	10/07/2026
436736/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	GIOVANI CAVALLARI	Portaria 615	10/07/2026
437481/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	PATRICIA ADRIANA FERREIRA ALVES	Portaria 618	11/07/2026
436990/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	PATRICIA ADRIANA FERREIRA ALVES	Portaria 617	10/07/2026
438674/26	ATO DE INATIVAÇÃO	COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO	ROSELI PEREIRA DO NASCIMENTO	Portaria 620	10/07/2026
428008/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ALAISSÉ DE OLANDA MENDES DE CARVALHO	Portaria 11336	01/07/2026
428164/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	ELAINE SALETE BEGNINI	Portaria 11338	01/07/2026
429284/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EUDELEIDE PEREIRA LOPES	Portaria 11339	01/07/2026
429292/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	EULINDA APARECIDA DA SILVA	Portaria 11340	01/07/2026
434237/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	FLAVIA JULYANA PINA TRENCH	Portaria 11341	01/07/2026
426617/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	GISELE REGINA AMÂNCIO SIQUEIRA	Portaria 11304	01/06/2026
433982/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	INES ROSA DE SOUZA	Portaria 11342	01/07/2026
411539/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV	JAQUELINE MARA GODOY	Portaria 11216	01/04/2026
435969/26	ATO DE	FOZ PREVIDENCIA -	JOSE LINO DA SILVA	Portaria	08/07/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	FOZPREV	FILHO	11343	
431467/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	LIDIONETE APARECIDA BOTURA DE SOUZA	Portaria 11344	01/07/2026
417430/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	MARA CECILIA KWIATKOWSKI	Portaria 11219	01/04/2026
431475/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	MARIA MARTINS GUIMARAES ALONSO	Portaria 11345	01/07/2026
431483/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	NELSON BOTELHO DA SILVA	Portaria 11346	01/07/2026
403579/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	PAULO CESAR MARTINEZ	Portaria 11309	01/06/2026
403560/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	PAULO DINARTE WALCHER DA SILVA	Portaria 11310	01/06/2026
403587/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	ROSANY BOFETE	Portaria 11311	01/06/2026
420554/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	SANDRA REGINA DIAS	Portaria 11312	01/06/2026
434024/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	VALDECI GOMES DE SOUZA	Portaria 11348	01/07/2026
434059/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	VALDECIR ROMERO	Portaria 11349	01/07/2026
435993/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	VALMIR MOREIRA	Portaria 11350	01/07/2026
435977/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	VANIA ROCHA DA SILVA	Portaria 11351	01/07/2026
415593/26	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	IRACI MARIA DE CASTRO	Portaria 11327	15/06/2026
420724/26	PENSÃO	FOZ PREVIDENCIA - FOPREV	IVO FRANZEN	Portaria 11326	15/06/2026
53087/26	PENSÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA	AURORA LEAL CARNEIRO	Portaria 577	31/12/2025
410036/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	ADEMIR FULCHINI CARDOSO	Decreto 221	21/09/2024
422697/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	ANADEGE DA SILVA FURQUIM	Decreto 374	02/12/2023
435357/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	APARECIDA VERONICA MANTOVANI	Decreto 302	29/11/2025
406861/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	DAIER DA SILVA PRADO	Decreto 77	01/04/2023
410583/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	DOMINGOS CARLOS MINZON	Decreto 96	30/04/2024
414600/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	JAIR ORLANDINE	Decreto 97	30/04/2024
429829/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PEROLA	SILVIA PEREIRA DE AZEVEDO	Decreto 26	31/01/2026
424371/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	ESTEFANO BARROS DOS SANTOS	Decreto 115	03/06/2026
434490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIO AZUL	LENIR APARECIDA DE ANDRADE WRONA	Decreto 119	04/06/2026
406616/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - SERVIPREV	MAURICIO CHIARAMONTE	Decreto 33	07/05/2026
417545/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SAO TOME - FUNPREST.	LUIZ MOREIRA DA SILVA	Portaria 4565	10/06/2026
403048/26	PENSÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU	VALDIR DA SILVA OLIVEIRA	Decreto 10237	04/06/2026
414503/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	PEDRA SANTINA LOPES	Decreto 189	07/05/2026
795376/25	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	EDER MAURO ORTIZ	Decreto 58	14/11/2025
410621/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA	IVANETE RABELO SANTOS	Decreto 23	19/06/2026
409178/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE	LUCILENE HERRERA UFEMEA	Decreto 22	19/06/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		UMUARAMA			
437236/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA	MARIA JOSE BELTRAMI SILVA	Decreto 445	05/05/2026
424541/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	ESTELA VIRGINIA BARBATO	Portaria 8	13/05/2026
424495/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	MARI TEREZINHA LEVANDOSKI	Decreto 7	13/05/2026
217674/25	PENSÃO	FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	MARILDA DOS SANTOS	Portaria 2	14/01/2025
432820/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ	ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS MARANGONI	Portaria 79	04/06/2026
424215/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ANNA CRISTINA PEDROSO	Decreto 32439	23/03/2026
422492/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	CELSE ELLI BURAKOVSKI	Decreto 32367	18/02/2026
422557/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	EDNA REGINA DA SILVA RIBEIRO	Decreto 32401	04/03/2026
422638/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	FRANCISCO MITSUO MORITA	Decreto 24044	21/01/2022
422646/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	JOSE CARLOS MEDEIROS	Decreto 28142	25/02/2022
424274/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	JOSE CASTURINO LOPES	Decreto 28357	11/05/2022
422654/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	LUIZ CARLOS STELLE	Decreto 32347	06/02/2026
422689/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	MARIA HELENA HILARIO DE OLIVEIRA	Decreto 28416	30/05/2022
402823/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ROSANE ORCHESKI BATISTA DA SILVA	Decreto 32302	19/02/2026
422719/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ROSI DE FATIMA VIANA	Decreto 28388	23/10/2022
422760/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	SANDRA MENDES FERNANDES	Decreto 31945	20/08/2025
402998/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	VIVIANE FERREIRA DE CASTRO	Decreto 32332	04/02/2026
424320/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	FERNANDA TOMCZAK, ROBERTO CORREA TOMCZAK	Decreto 28733	21/09/2022
422794/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	JOSE MIRANDA	Decreto 28366	13/05/2022
422808/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	MARIA APARECIDA SOARES MIRANDA	Decreto 28723	19/09/2022
422824/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	MARIA LOPES DE SOUZA	Decreto 29113	14/02/2023
422840/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA	ODETE DA SILVA	Decreto 28454	13/06/2022
508147/22	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES	SELMA REGINA BRESSAN RUTINA	Portaria 3	06/07/2022
432722/26	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	MARLI TERESINHA KNAPIK DE MIRANDA	Decreto 154	30/06/2026
426684/26	PENSÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ	MARIA APARECIDA BERLIM PAIM BARBOSA	Decreto 143	16/06/2026
648786/21	ATO DE INATIVAÇÃO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO PARANA	MAURICIO MILARE	Decreto 327	01/10/2021
830654/23	ATO DE	GUARAPREV -	INDIARAI MIQUILINI	Decreto	08/08/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	TRAVASSOS	25052	
823119/23	ATO DE INATIVAÇÃO	GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA	ODNILDA FATIMA PRADO	Decreto 27509	27/05/2026
420988/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	DANIELLE MARINA DE OLIVEIRA	Decreto 244	30/06/2026
418770/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	ELY REGINA MANEIRA	Decreto 245	30/06/2026
421496/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	JAIME KLEINA	Decreto 246	30/06/2026
419033/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO	LENIRA DO CARMO LEMES	Decreto 247	30/06/2026
748110/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	HELENA MARIA SANTOS MULLER	Decreto 7427	01/11/2024
419068/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ROSANGELA MARIA GOMES	Decreto 8104	01/07/2026
18028/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI	ZENAIDE GONCALVES DE LIMA TRINDADE	Decreto 7890	31/12/2025
426749/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	ELISETE BELO	Decreto 307	27/04/2026
423618/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	MARCIA MARIA ANTONIUK	Decreto 436	11/06/2026
423189/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS	REGINA KULEK FRANCA	Decreto 437	11/06/2026
414694/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	JOSINEIDE SANTANA DA SILVA	Portaria 385	04/05/2026
415135/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL	EVA ANTONIA KACHOROSKI KULIGOWSKI	Portaria 431	26/05/2026
334177/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	ROZILDA PEREIRA ALMEIDA	Decreto 74	16/05/2023
430959/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	ANTONIA TEREZINHA MATOS FERREIRA	Resolucao 3	25/09/2025
430681/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	JOAO MARIA PADILHA	Resolucao 1	12/03/2025
586648/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	LUANA ZANATTA DE SOUZA	Decreto 142	31/08/2023
582324/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	MARIA DO ESPIRITO SANTO GONCALVES GUIMARAES KUJAVSKI	Resolucao 2	30/08/2023
430649/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO	TEREZINHA AYRES DO BONFIM ESTADEL	Resolucao 4	13/08/2024
425955/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	MARILISE TERESINHA FRANKEN TEDESCO	Decreto 237	10/06/2026
424681/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	TELMA ZANETTE SARTORI	Decreto 234	08/06/2026
416590/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	DILENE MARIA DE FATIMA DE SOUSA	Portaria 691	16/06/2026
417529/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	NELI APARECIDA DE LIMA	Portaria 688	16/06/2026
417553/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	TALITA DE OLIVEIRA SABOIA	Portaria 690	16/06/2026
417634/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV	ADVONZIR MASSUQUETTO	Portaria 693	25/06/2026
678085/22	ATO DE	INSTITUTO DE	OSMARINA DOS	Portaria	20/07/2022

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA	SANTOS GONCALVES	145	
239027/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADEMIR LOVATO	Portaria 163	02/03/2026
239620/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADRIANE DO ROCIO PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA	Portaria 165	02/03/2026
287087/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AGDA DE JESUS SILVA MOREIRA	Portaria 177	01/04/2025
398125/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALAN CELSO SIERAKOWSKI	Portaria 365	11/05/2026
692875/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALCEU DAVID PACHECO JUNIOR	Portaria 620	02/09/2024
209329/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALICE ELENA DE OLIVEIRA LIMA	Portaria 112	05/03/2025
174282/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALICE TOMIE MATSUMOTO YOSHIZUMI	Portaria 33	03/02/2025
538063/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALTAIR DE JESUS SANTOS MOURA	Portaria 389	01/07/2025
399792/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA DA SILVA	Portaria 303	04/05/2026
538187/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA FERREIRA DINIZ	Portaria 402	01/07/2025
461567/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA MARIA PONTES DE SOUZA BATISTA	Portaria 330	02/06/2025
406969/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO CARLOS NEVES ESPINDOLA	Portaria 309	04/05/2026
74041/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANTONIO KONDO	Portaria 4	05/01/2026
217852/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARLETE CAVALHEIRO	Portaria 115	05/03/2025
401100/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARNALDO ALVES DA SILVA	Portaria 310	04/05/2026
223534/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ARNALDO LAFFITTE STIER JUNIOR	Portaria 116	05/03/2025
7368/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	AZARIAS PORTO RIBEIRO	Portaria 729	01/12/2025
582739/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	BENEDITA ALMEIDA DOS SANTOS	Portaria 546	09/09/2025
407019/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CAMILLY VIEIRA RAMOS DE SOUZA	Portaria 311	04/05/2026
699101/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CESAR INOCENCIO MARQUES JUNIOR	Portaria 624	02/09/2024
260743/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CHRISTIANNE RODRIGUES BELTRAO	Portaria 169	02/03/2026
407094/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLARICE SANTANA LUNARDON ANDRADE	Portaria 312	04/05/2026
300784/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA GARCIA DE ANDRADE DIAS	Portaria 185	01/04/2025
748552/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIA MARA RODRIGUES DE ASSIS	Portaria 689	01/10/2024
613960/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIO ANTONIO CUNICO FATUCH	Portaria 458	01/08/2025
8135/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEIDE MARA DA SILVA	Portaria 731	01/12/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
531182/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLEMENTE MIKOSZ FILHO	Portaria 406	01/07/2025
699667/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTINA ANDRADE DA SILVA	Portaria 625	02/09/2024
448897/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CRISTINA FIGUEIREDO VARGAS	Portaria 336	02/06/2025
225472/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CYNTIA ASTURIAN LAPORTE	Portaria 119	06/03/2025
750356/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DAISY CRISTINA SAKAMOTO	Portaria 568	01/10/2025
183184/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DEISI ADRIANA DA SILVA	Portaria 40	03/02/2025
712322/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DENISE CLARA COATTI ROCHA	Portaria 700	06/11/2025
344536/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	DORACINA DOS SANTOS ARAUJO	Portaria 190	01/04/2025
581953/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDLA FREIRES DA SILVA KOVALHUK	Portaria 459	01/08/2025
213199/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDMARA SILVIA BATILANE	Portaria 122	06/03/2025
30788/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDMARI BENETTI	Portaria 734	01/12/2025
608579/23	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EDUARDO FUNCHAL	Portaria 540	02/09/2025
803077/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE ELIZE WATTER DOS SANTOS	Portaria 652	03/11/2025
405261/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANE RUFINO DOS SANTOS SITORSKI	Portaria 315	04/05/2026
308831/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIETE SUEMI TAKESIRO	Portaria 191	01/04/2025
410559/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EXPEDITA INES GARCIA GOMES	Portaria 317	04/05/2026
588954/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	EZIO AUGUSTO AMARAL FILHO	Portaria 489	01/07/2024
464124/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	FABIANE MARIA BORTOLOSO SUSS	Portaria 339	02/06/2025
626230/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIANE ESMANIOTTO CORNISKI	Portaria 527	01/09/2025
410737/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GIOVANA DA SILVA SCHWIDERSKI	Portaria 319	04/05/2026
803310/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GISELE ZATTAR POVH	Portaria 656	03/11/2025
835978/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GLAUCIA HELENA NATIVIDADE SELEME	Portaria 174	20/03/2025
836273/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GUTEMBERG ARIDE DUARTE	Portaria 753	04/11/2024
534521/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IDILIA SALETE LOPES DE AMORIM	Portaria 412	01/07/2025
288911/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	INES MARIA BERBETZ	Portaria 196	01/04/2025
803506/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE KLAK KOCHANOSKI DA SILVA	Portaria 658	03/11/2025
295160/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO	IVETE DA LUZ MOURA	Portaria 197	01/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
534580/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACEMAR CRISTINA ROCHA DA COSTA	Portaria 413	01/07/2025
589563/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JACINAN KOSOP ESCUCIATTO	Portaria 465	01/08/2025
408155/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANE JOSE PRESTES	Portaria 323	04/05/2026
180770/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JANETE KRASSOTA BORGES LIMA	Portaria 49	03/02/2025
280698/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEDIR DE MELO VAZ	Portaria 182	02/03/2026
30206/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JEFFERSON JOSUE FERREIRA FORMAGGIO	Portaria 736	01/12/2025
467450/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO CESAR SALVADOR	Portaria 344	02/06/2025
411857/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOAO NASCIMENTO	Portaria 325	04/05/2026
88530/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOCIANE VAZ CORDEIRO LESUK	Portaria 18	05/01/2026
39122/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE ACIR BARWINSKI	Portaria 738	01/12/2025
295349/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE CARLOS LUDWIG	Portaria 199	01/04/2025
804626/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE CICERO SIMAO DO NASCIMENTO	Portaria 662	03/11/2025
25143/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOSE VICENTE DA SILVA	Portaria 819	02/12/2024
215973/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JOYCE UNIKOWSKI GRIMBERG	Portaria 129	06/03/2025
413353/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JUCIMARA GOMES DA SILVA RODRIGUES	Portaria 326	04/05/2026
545000/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIO CESAR PINTO	Portaria 416	01/07/2025
806041/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	JULIO MORI	Portaria 665	03/11/2025
38822/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KARINE MICHELON	Portaria 857	02/12/2024
775215/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA BREJINSKI	Portaria 698	01/10/2024
408929/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	KATIA REGINA DE ALMEIDA FOGGIATTO	Portaria 328	04/05/2026
572571/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONIDAS KRUK	Portaria 470	01/08/2025
263943/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LEONOR CRISTINA FLORENZANO MAEDA	Portaria 132	06/03/2025
751522/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LICIA KIYOMI KAMOI KAI	Portaria 576	01/10/2025
341049/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LIDIO ANICETO FERREIRA	Portaria 206	01/04/2025
413396/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LOELY MARA GONCALVES CHAVES LEITE	Portaria 324	04/05/2026
660752/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUCIA DE FATIMA BRITO	Portaria 584	01/08/2024
689096/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS	LUCIMARA FEDIUK OKAMOTO	Portaria 517	01/09/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA			
89731/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	LUSIANE DIAS HUGEN	Portaria 24	05/01/2026
391810/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MANOELA SANTOS	Portaria 288	05/05/2025
80157/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCELO BITTENCOURT BELLEZA	Portaria 25	05/01/2026
735132/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCELO DA SILVA	Portaria 702	01/10/2024
737682/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA REGINA WONSTTRET	Portaria 703	01/10/2024
682411/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA ROCHA SAAD	Portaria 638	02/09/2024
408015/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCOS DIAS DE ALMEIDA	Portaria 331	04/05/2026
348400/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA APARECIDA TORESAN BACH	Portaria 305	05/05/2025
509390/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CONCILIA MEDEIROS ROCHA AYRES	Portaria 418	01/07/2025
408589/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA FIORILLO DOS SANTOS	Portaria 332	04/05/2026
319221/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA CRISTINA TANAKA ARAI	Portaria 210	01/04/2025
585347/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE FATIMA POSSOLI	Portaria 477	01/08/2025
410818/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DE LOURDES MACHADO DA ROSA	Portaria 333	04/05/2026
766399/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ELISABETE FERRAZ	Portaria 705	01/10/2024
665541/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA HELENA SAPAROLLI VIANNA BARBOSA	Portaria 562	01/08/2024
413434/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA ISABEL MACIEL	Portaria 337	04/05/2026
79710/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MADALENA ANACLETO	Portaria 27	05/01/2026
510363/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA MARCIA BORDIGNON SCHUVANTEK NUNES	Portaria 419	01/07/2025
28428/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA SOCORRO DA SILVA BATISTA	Portaria 827	02/12/2024
343746/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA TERESA DE FREITAS SOARES RIBAS	Portaria 265	01/04/2026
137208/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA VALDETE MARKO ROMERO	Portaria 116	02/02/2026
819360/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIANGELA DE ASSIS GOMES FORTES	Portaria 765	04/11/2024
670200/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILENE APARECIDA DA SILVA GOMES	Portaria 565	01/08/2024
410419/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARILU APARECIDA STRADIOTO NETO	Portaria 339	04/05/2026
349201/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARISE CORDELLINI DA SILVA	Portaria 292	05/05/2025
91787/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIZA CAMPAGNHOLO O NEIL	Portaria 28	05/01/2026
796453/25	ATO DE	INSTITUTO DE	MARLENE	Portaria	03/11/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
	INATIVAÇÃO	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	APARECIDA AZEVEDO SCHNEPPER	678	
314319/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARLENE CASTURINA LEAL GOES	Portaria 219	01/04/2025
314386/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURICIO MARCONDES RIBAS	Portaria 251	01/04/2025
197681/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MAURICIO OSTAPIUK	Portaria 85	03/02/2025
68993/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MITZI MACEDO SKARBK	Portaria 901	19/12/2024
719200/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MOYSES APARECIDO COTTA	Portaria 643	02/09/2024
467034/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NAZARE DO SOCORRO MORAES FEOLA	Portaria 351	02/06/2025
25020/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEIVA APARECIDA RIBEIRO PIRES	Portaria 830	02/12/2024
406683/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NELI RODRIGUES DOS SANTOS NERI	Portaria 344	04/05/2026
745600/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NELSI LURDES SBEGHEN GONZALES DOMINGUES	Portaria 718	01/10/2024
344340/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUCIMARY AMARAL	Portaria 223	01/04/2025
234790/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NEUSA MARIA YARED	Portaria 145	06/03/2025
73606/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NILSEIA ESTEVES GODINHO	Portaria 33	05/01/2026
24694/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NILZA ALVES MOREIRA	Portaria 831	02/12/2024
28988/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	NOEL VIEIRA DA SILVA	Portaria 745	01/12/2025
344463/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ODISSEIA DALLARMI	Portaria 227	01/04/2025
406586/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ORESTE GALASTRI JUNIOR	Portaria 345	04/05/2026
276810/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OSMAEL LOPES DOS SANTOS	Portaria 195	02/03/2026
344498/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO IVAN MITOSO JUNIOR	Portaria 245	01/04/2025
28805/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO SATIRIO PEDROSO	Portaria 747	01/12/2025
28490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	PEDRO SETNIK FILHO	Portaria 748	01/12/2025
406381/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RAQUEL DE SOUZA OBERGER	Portaria 368	11/05/2026
405563/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RENATO MEIRA MULLER	Portaria 346	04/05/2026
510754/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA SANDRA FRANZ	Portaria 397	01/07/2025
334549/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROBERTO LUCIO KROEFF	Portaria 233	01/04/2025
345692/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROMANA APARECIDA SOARES	Portaria 275	01/04/2026
405539/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSA ELIANE TRIERWAILER STENBOCK	Portaria 347	04/05/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
53818/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSANGELA CLARA DA SILVA	Portaria 39	05/01/2026
676105/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ROSIMARA LEITOLES DE MELLO	Portaria 533	01/09/2025
67061/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SANDRA MARA FERRARO	Portaria 45	05/01/2026
405300/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SERGIO LUIZ PORTELA	Portaria 373	20/05/2026
276097/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SHOZO MIYACHI	Portaria 199	02/03/2026
449044/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SIANI SERAFIM	Portaria 360	02/06/2025
240145/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILMARA APARECIDA SIMIONI	Portaria 148	06/03/2025
450751/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIA CARLA GOETTEN SANTOS	Portaria 361	02/06/2025
343533/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVIO ANTONIO MANOEL	Portaria 283	01/04/2026
405199/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOLANGE MARIA SCHMITZ NUNES	Portaria 352	04/05/2026
774073/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SONIA HIDEKO KONDO	Portaria 715	01/10/2024
634003/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUELI WIETZIKOSKI	Portaria 523	01/09/2025
683055/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUSANNA DORI	Portaria 524	01/09/2025
682997/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SUSANNA DORI	Portaria 525	01/09/2025
405059/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA CLONODI LEIRIA LIPKA	Portaria 354	04/05/2026
719595/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TANIA MARIA DOMINGUES DE SOUZA	Portaria 852	02/09/2024
11649/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	TEREZINHA APARECIDA FERNANDES	Portaria 852	02/12/2024
59026/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALDERI DIONIZIO DA SILVA	Portaria 50	05/01/2026
550624/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALENTIM STECKEL JUNIOR	Portaria 401	01/07/2025
273470/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VALERIA LAROCCA CESTARI	Portaria 168	02/03/2026
208063/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VANIA DEMOGALSKI BUBA	Portaria 76	03/02/2025
398095/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA DE FATIMA DOSKA	Portaria 357	04/05/2026
451120/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	VERA LUCIA DAS NEVES HONORIO	Portaria 363	02/06/2025
598968/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZELIA SEBASTIANA ANTUNES DA SILVA	Portaria 526	02/07/2024
611054/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZELINDA STEIGER	Portaria 493	01/08/2025
719625/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ZILDA APARECIDA RODRIGUES	Portaria 653	02/09/2024
357093/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO	ADRIANA BAZYL DE FRANCA MELLO, ARTHUR DA SILVA	Portaria 265	10/04/2025

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
427869/26	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	MELLO	Ato 361	08/05/2026
431025/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ALBINEL ESTEVAO DA SILVA	Portaria 372	11/05/2026
36344/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ANA ALBERTINA DA LUZ VIVAN	Portaria 767	05/12/2025
358251/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	CLAUDIO DE JESUS SENNA	Portaria 255	08/04/2025
428458/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	ELIANA TEREZINHA JULIANI DE MOURA	Portaria 363	08/05/2026
309083/23	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	GENEROSO FERNANDO OVIDIO DOS SANTOS	Portaria 963	29/09/2022
431203/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IRENE RUTZEN RIBEIRO	Portaria 370	11/05/2026
41054/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	IVANI ELIAS EWANGELISTA	Portaria 787	10/12/2025
40856/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA MARIA DE AZEVEDO E SOTTO MAIOR MACEDO	Portaria 785	10/12/2025
7532/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARCIA MARIA DE AZEVEDO E SOTTO MAIOR MACEDO	Portaria 874	06/12/2024
189421/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA DA GRACA VIEIRA DA ROCHA	Portaria 962	29/09/2022
426889/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	MARIA LUCIA NOWINSKI KOTOVICZ	Portaria 359	07/05/2026
430860/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	OTILIA MARLENE FAGUNDES MACHADO GARCIA	Ato 369	11/05/2026
431394/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	RITA BLITZKOW DE QUEIROZ	Ato 371	11/05/2026
428890/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SEBASTIAO VEIGA	Portaria 364	08/05/2026
572390/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SILVERIA TIMOTEO DE LARA	Portaria 543	18/07/2024
511056/24	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA	SOPHIA OLCHANOWSKA, WOJCIECH MIKOLAJ OLCHANOWSKI	Portaria 353	13/05/2024
408767/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	VANESSA BAUMGARTNER DOS SANTOS MALHOVANO	Portaria 476	04/05/2026
405989/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA	LUCIANE GUILLMANN FABIANO	Portaria 478	04/05/2026
419475/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCAPREV.	NEUZA DE FATIMA ROCHA GRANDE	Portaria 129	29/05/2026
426650/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI	LEONOR LUCAS LEAL	Portaria 610	01/07/2026
411512/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	ADEILDO MOREIRA	Decreto 4823	13/03/2026
439069/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	GENY VIANA CARDOSO	Decreto 4968	15/05/2026
438933/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS	HENRIETH CRISTINA BRUNKHORST	Decreto 4982	19/05/2026
426013/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	HUGO POMIN NETO	Portaria 25	05/05/2026
393450/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE	IVANETE MARIA FERREIRA DE MEDEIROS	Decreto 20418	30/05/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		CASCABEL			
424223/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	MARIA INES DA SILVA NUNES	Portaria 17556	16/06/2026
399482/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	MONICA REGIANE FERREIRA IENDZN PERGAMINE	Decreto 20420	30/05/2026
426145/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL	NUCELIA JANUARIA CRUZ	Portaria 26	05/05/2026
399229/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	ROSANE APARECIDA BRANDALISE	Decreto 20427	30/05/2026
405172/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	ROSENEI LEMES DE ALMEIDA	Decreto 20414	30/05/2026
423995/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	SIDNEIA ALVES MARTINS	Portaria 17555	16/06/2026
401614/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	SIMONE PADILHA NOGUEIRA	Decreto 20428	30/05/2026
405270/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	SIMONE PADILHA NOGUEIRA	Decreto 20429	30/05/2026
400774/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	SOLANGE APARECIDA GONCALVES DE ASSIS	Decreto 20417	30/05/2026
756167/22	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA	SILVIO MORENO SOBRADIEL	Portaria 15396	29/11/2022
400421/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCABEL	TEREZA ALVES RODRIGUES	Decreto 20412	30/05/2026
402955/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	SIMONE CRISTIANE SEVERO SOLANO	Portaria 246	25/06/2026
424509/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ABEGAIL GONCALVES	Portaria 49	15/05/2026
840211/24	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ALVY BATISTA VITORASSI JUNIOR	Decreto 11950	04/11/2024
438666/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ALZIRA ZACALUSNI GONCALVES	Portaria 59	02/06/2026
416190/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA	ANTONIO AGUBEL DA ROCHA	Portaria 40	15/05/2026
436540/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	ARLINDO RENOSTO	Decreto 61	07/05/2026
437821/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	BENAMIR SILVESTRE	Decreto 88	25/06/2025
436957/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE JAPURÁ	DEISE TEREZINHA DUBUC	Decreto 62	07/05/2026
409550/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA	EDSON FLORENTINO DA PAZ	Decreto 84	29/05/2026
408805/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA MÔNICA	IVONE APARECIDA FERRARI DE CAMARGO	Decreto 73	30/04/2026
423880/26	ATO DE	INSTITUTO DE	JANAINA	Portaria	15/05/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	APARECIDA DOMINGUES DA SILVA BORAZO	45	
416085/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	JOSY RITA DE CASSIA ANCIUTTI	Portaria 36	12/05/2026
424096/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	LUCIA DE OLIVEIRA GUETE DA SILVA	Portaria 46	15/05/2026
423928/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARINICI GALINSKI	Portaria 44	15/05/2026
438976/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	MARISE DE FATIMA SOLDAN	Portaria 60	02/06/2026
416247/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROSANA ARAUJO MARCONDES	Portaria 41	15/05/2026
416352/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ROSE QUIRINO DE CAMPOS DA SILVA	Portaria 43	15/05/2026
424614/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILMARA PACHECO	Portaria 50	15/05/2026
424363/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SILVANA DO BELEM HOUSNI	Portaria 48	15/05/2026
416115/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	SONIA MARA MONTES	Portaria 39	15/05/2026
406764/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA	VANUSA DE OLIVEIRA SILVA	Decreto 72	30/04/2026
428024/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	ARACI MARIA DE JESUS MACHADO	Portaria 81	07/07/2026
427435/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DIRCEU MOREIRA PENTEADO	Portaria 51	15/05/2026
427559/26	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	DIRCEU MOREIRA PENTEADO	Portaria 52	15/05/2026
403366/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU	SOLENI DE FATIMA AGNOLIN BONOTTO	Decreto 2880	23/06/2026
436531/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	LUCIANA DE BORTOLI	Portaria 31	13/07/2026
436620/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	LUCIANA DE BORTOLI	Portaria 32	13/07/2026
417650/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO	NELI MACHADO	Portaria 27	02/07/2026
683187/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	IRENE LUCIA KULESZA	Decreto 1078	19/09/2025
397471/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	LUCIA ELENA DA SILVA	Decreto 237	10/06/2026
268116/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	ROGERIA LEIGUS	Decreto 113	13/03/2026
282208/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS	ROGERIA LEIGUS	Decreto 114	13/03/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ			
398206/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ	RUTH DE BARROS RODRIGUES	Decreto 238	10/06/2026
433664/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE MARIALVA	SUELY ROSA DA SILVA	Decreto 322	01/07/2026
415666/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE - INPAM	MARCELINO FERNANDES DE AZEVEDO	Portaria 70	01/06/2026
681060/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ADRIANOPOLIS	CARLOS ROBERTO BARBATO	Ato 62	15/07/2021
432145/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LEA PRESTES DOS SANTOS	Ato 606	16/06/2026
431874/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	LEA PRESTES DOS SANTOS	Ato 605	16/06/2026
603337/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARIA DAS DORES RAMOS	Ato 547	27/08/2025
669338/25	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	MARILU TEREZINHA VELTER	Ato 546	22/08/2025
600052/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	AMANDA FALKOWSKI GUERREIRO, CHRYSTOPHER GODINHO DANELLE, CIBELE FALKOWSKI GUERREIRO DANELLE, ISABELA FALKOWSKI DA SILVA	Ato 551	10/09/2025
230182/25	PENSÃO	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	ANTONIO SIDNEI DE OLIVEIRA	Ato 515	27/03/2025
425289/26	ATO DE INATIVAÇÃO	INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA	ELIZABET COSTA DO NASCIMENTO	Decreto 168	15/06/2026
405784/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLARICE ALVES MARINHO	Decreto 968	21/05/2026
406756/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	CLAUDETE PEREIRA DOS SANTOS	Decreto 969	21/05/2026
406810/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDNA DE FATIMA RUSSO SOUZA	Decreto 970	21/05/2026
425297/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EDNA SIQUEIRA NAKAMURA	Decreto 971	21/05/2026
406926/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIETE DOS SANTOS APARICIO	Decreto 972	21/05/2026
407892/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EMILIO CARDOSO NETO	Decreto 974	21/05/2026
408511/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	FLAUZINA INES ADAO	Decreto 975	21/05/2026
408600/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ISAIAS ABELO ALVES	Decreto 976	21/05/2026
408791/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	LUZINETE RODRIGUES DOS SANTOS	Decreto 978	21/05/2026
408902/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARA LUCIA AGOSTINI	Decreto 979	21/05/2026
427613/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS	MARCOS ANTONIO DA SILVA	Decreto 980	21/05/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ			
409038/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	MARILZA MARINHO DE OLIVEIRA TUPAN	Decreto 981	21/05/2026
409151/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	NOE FERREIRA DA SILVA	Decreto 982	21/05/2026
409208/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	PAULO ROBERTO GONCALVES	Decreto 983	21/05/2026
409372/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ROSINHA DE LOURDES CHIQUETTI	Decreto 984	21/05/2026
435462/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SILVANA APARECIDA COSTA	Decreto 985	21/05/2026
435799/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	SILVANA APARECIDA DA SILVA	Decreto 986	21/05/2026
435829/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	Decreto 987	21/05/2026
404982/26	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	ELIANA GADELHA CAMPELO LOPES	Decreto 989	21/05/2026
404672/26	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	EMANUEL FERNANDES VIEIRA, THIAGO VIEIRA DOS SANTOS	Decreto 988	21/05/2026
405377/26	PENSÃO	MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ	JOAO PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA, JOSE ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA, JULIA DE SOUZA OLIVEIRA	Decreto 990	21/05/2026
791329/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ADRIANA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA	Decreto 38224	24/08/2022
746464/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ALFREDO LUIS NETTE	Decreto 43031	01/10/2025
259290/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	CRISTIANE JOELMA GETKOSKI	Decreto 43598	09/03/2026
259400/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	DANIELE PAULA BARATO KICOT	Decreto 43599	09/03/2026
260662/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	EVANILDE MAZUR SECHT	Decreto 43601	09/03/2026
5012/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	FERNANDO JOSE LOPES TAVARES	Decreto 43266	24/11/2025
7570/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	RAQUEL VAZ MACHADO	Decreto 43260	24/11/2025
277247/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	ROSANA PEREIRA KULIGOVSKI	Decreto 43611	09/03/2026
755412/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	SANDRA CRISTINA DE FREITAS	Decreto 43043	01/10/2025
697701/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	ROMILDA CICERA DA SILVA BAZANA	Decreto 140	18/11/2021
428210/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	CARLOS NUNES	Portaria 272	19/05/2026
531609/21	PENSÃO	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÓNDAS MARQUES	NELCI BALESTRIN GODOI	Decreto 276	24/08/2021
436833/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	MARLENE KURTEN DE SOUSA	Decreto 164	08/07/2026
420198/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	JOAO MARIA CARNEIRO	Decreto 101	02/07/2026
403374/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	MARIA MARILI BONIN BARBOSA	Decreto 96	22/06/2026
434733/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	SEBASTIAO STANISLAU DOS SANTOS	Decreto 169	23/06/2026
648845/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE GUARACI	CARMO UEMURA	Decreto 110	01/09/2025
423227/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	CARLOS FERNANDO GARCIA	Decreto 98	02/06/2026
423472/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	SUSANNE MARIA DE LIMA	Decreto 99	02/06/2026
610413/22	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	LEONCIO DA LUZ	Portaria 144	18/05/2026
428865/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	SILMARA MOREIRA DOS SANTOS	Portaria 440	18/09/2025
7583/25	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE LOBATO	SUELI MARQUES DE OLIVEIRA	Decreto 177	08/11/2024
438259/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	CIRLEI ELIZABETE GOZZI MOREIRA	Portaria 256	15/05/2026
438739/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	DEOLINDA MARIA MORAES SIMONATO	Portaria 268	20/05/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
417952/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	INES CASAGRANDE ZATTA	Portaria 248	11/05/2026
417383/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	IRENE HISSAKO ARAKI	Portaria 226	05/05/2026
438836/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JANE LUZIA TERRA DE FREITAS	Portaria 269	20/05/2026
417618/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	JULIANA LUDWIG KLASSEN	Portaria 245	11/05/2026
438470/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	MIRTES LEVANDOWSKI WISSMANN	Portaria 258	15/05/2026
416638/26	ATO DE INATIVAÇÃO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	VILSO SCHUCK	Portaria 225	04/05/2026
417588/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ANDREIA DOS SANTOS CORREIA	Portaria 71	07/04/2026
435497/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	EDINA PEREIRA DE MATOS	Portaria 18	06/02/2026
168702/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	FRANCISCO DE ASSIS CASTRO	Portaria 108	09/09/2021
38080/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	IRAZIR CONSTANTINO MATOSO DOS SANTOS	Portaria 37	17/01/2022
436892/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIA COSTIN	Portaria 22	12/02/2026
421500/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIA CRISTINA DA SILVA FILADELFO	Portaria 19	03/07/2026
410710/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MARIA RAQUEL DOS SANTOS LEE	Portaria 50	05/03/2026
415194/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	MAURO MATTOS	Portaria 66	30/06/2026
436612/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	REGINALDO ALVES	Portaria 23	20/02/2026
429306/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	SUZANNE MARTINS DE MORAES	Portaria 99	13/05/2026
414422/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	THIMOTEO ALVES MARINHO NETO	Portaria 70	08/04/2026
419645/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	VERGINIA MARI GONCALVES RIBEIRO	Portaria 17	10/02/2026
432986/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAGUA PREVIDENCIA	ZEMIRA CORREA DE ARZON	Portaria 77	09/04/2026
66580/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ADENILSON GARBELINI	Resolução 10888	26/04/2021
72083/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AIRTON HAENISCH JUNIOR	Resolução 7149	29/10/2024
53216/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUCIA LEAL	Resolução 13074	10/01/2022
53224/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA MARIA FERRARI NOGUEIRA	Resolução 13073	10/01/2022
26502/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ARTEMIO FICAGNA	Resolução 379	15/02/2023
419220/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CASSIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	Resolução 12605	25/05/2026
400715/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DENISE PEREIRA FRAGUAS	Resolução 12422	30/04/2026
361026/23	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOMINGAS ALIRCE PINHEIRO	Resolução 904	03/04/2023
420805/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EDEVALDO MIGUEL COSTACURTA	Resolução 12461	25/05/2026
643334/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENI MARIA MODZELEWSKI EMILIO	Resolução 7852	05/06/2020
105953/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LEONOR DARCIA CARNEIRO	Resolução 3992	03/01/2024
418177/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCOS WLADEMIR BORTOLANZA	Resolução 12452	18/05/2026
77972/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA ALICE BARAUCE BENTO	Resolução 11081	18/05/2021
73411/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	NATÁLIA APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS	Resolução 11025	11/05/2021
616566/21	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	OLAVO FRANCO FERREIRA FILHO	Resolução 11918	20/08/2021
218939/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PAULO GILBERTO DE ABREU	Resolução 13471	16/02/2022
27819/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SIDNEI SIMÃO DE SOUZA	Resolução 12964	20/12/2021
398478/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMIR ALVES DE SOUZA	Resolução 12449	30/04/2026
28610/22	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VALMIR FERNANDES	Resolução 1860	12/06/2023
568299/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ABNER GUILHERME CHAVES ARNDT, ROSANE MARLEI ARNDT	Ato 142815	15/07/2025
324172/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	AKIRA VINICIUS MARQUETE CUNHA, VICTOR HIROSHI MARQUETE CUNHA	Ato 149024	14/04/2026
384744/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ALEXANDRE RICARDO FERREIRA PINTO, AMANDA FERREIRA PINTO, JOACIR FERREIRA PINTO NETO, MARIANA FERREIRA PINTO	Ato 149850	14/05/2026
475595/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA BEATRIZ FRAGOSO DE PONTES, JOAO GABRIEL FRAGOSO DE PONTES	Ato 134035	30/06/2023
475633/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA BEATRIZ FRAGOSO DE PONTES, JOAO	Ato 134037	30/06/2023

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
			GABRIEL FRAGOSO DE PONTES		
368943/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA BEATRIZ VICENTE CARNEIRO, IZAL TINA VICENTE CARNEIRO	Ato 149682	05/05/2026
704920/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA LUIZA RABAIOLLI HOBOLD, CRISTIANE RABAIOLLI HOBOLD	Ato 139267	27/03/2026
299771/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PRECOMA BUENO	Ato 148500	31/03/2026
299860/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANA PRECOMA BUENO	Ato 148501	31/03/2026
259314/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDREA RODRIGUES, EDUARDA KAMAROSKI LUIZ	Ato 126034	11/03/2026
279835/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ANDRIELIA DE CACIA DOMINGUES DOS SANTOS	Ato 147810	17/03/2026
774549/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	APARECIDA DO CALMO NANJI MARINO	Ato 144347	19/11/2025
308398/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	BEATRIZ BRUNSFELD BECKMANN	Ato 147005	03/03/2026
24614/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CAMILA RIBEIRO DA SILVA, MARIA RIBEIRO DA SILVA	Ato 124630	28/05/2021
273607/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLAUDIO FRANCISCO BASTOS	Ato 132542	10/03/2023
401479/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUNICE MARQUES KUBICZEWSKI	Ato 149849	14/05/2026
541206/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	CLEUZA MANGINI PEREIRA	Ato 121442	11/08/2020
377306/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI DREHER RIBAS PAIVA, ENZO DREHER RIBAS PAIVA	Ato 149779	07/05/2026
361263/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI EMANUEL ZACARIA, EVILYN TAIANE RAMOS ZACARIA, MIRIAM ROCHA DE FARIAS ZACARIA	Ato 127320	24/06/2026
294311/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DAVI LUCAS SIMAO KLIPPEL, THALITA PRICILA SIMAO	Ato 147812	17/03/2026
340526/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIANDRA SUELLEN SORBARA TESSARO, THEO LEON SORBARA TESSARO, THOMAS LEON SORBARA TESSARO	Ato 149039	14/04/2026
281650/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIOGO MACHADO DOS SANTOS LEITE, MIGUEL MACHADO DOS SANTOS LEITE	Ato 132693	10/03/2023
398427/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DIRCEU KLEIN	Ato 149831	12/05/2026
401606/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	DOROTI ISAUARA FOLTRAN VEIGA	Ato 149844	14/05/2026
285185/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELAIDE DATSCH	Ato 147802	17/03/2026
401819/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIANE DO ROCIO PIMPAO FERREIRA	Ato 150067	21/05/2026
400758/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ELIO LEAO	Ato 149804	12/05/2026
337579/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	EVA ISAUARA BAZZA	Ato 126760	08/10/2021
451398/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FELIPE KATO DUARTE, MATEUS KATO DUARTE	Ato 124024	26/04/2021
297727/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	FLAVIA SIMOES DA CRUZ, VANESSA SIMOES DA CRUZ	Ato 131006	21/09/2022
297743/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GABRIEL ROSA RODRIGUES	Ato 131125	05/10/2022
551267/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GENECI DALLAGNOL POSSAMAI	Ato 134462	28/07/2023
735870/25	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	GEORGINA DE CASTRO GUANAIS	Ato 144120	30/10/2025
403498/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	HILDA DE FREITAS LIMA	Ato 149969	14/05/2026
303671/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES ISALTINA RODRIGUES CHAVANTE	Ato 148410	24/03/2026
302659/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	INES ISALTINA RODRIGUES CHAVANTE	Ato 148409	24/03/2026
191280/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ISABELLI PADILHA DOS SANTOS	Ato 127321	18/11/2021
401444/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANETE APARECIDA PIRES FREIRE	Ato 149976	14/05/2026
345358/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JANICE APARECIDA ZARONI PILATO	Ato 149649	30/04/2026
367890/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA, LUCIANE MARIA ANDREOLA DE OLIVEIRA	Ato 149683	05/05/2026
264040/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO FARIAS GALACHO	Ato 126813	14/10/2021

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
400898/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MARIA MARQUES	Ato 149823	12/05/2026
382256/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO MOREIRA DOS SANTOS	Ato 123771	30/03/2021
352055/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOAO VITOR DE OLIVEIRA FERNANDES	Ato 127067	28/10/2021
147796/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE ALUIZIO PIONTKIEWICZ	Ato 125608	04/08/2021
284081/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE LUIZ VOLANTE	Ato 148416	23/03/2026
148067/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE PEREIRA	Ato 125664	04/08/2021
286629/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JOSE RIDIVALDO BOLONHEZ	Ato 147977	17/03/2026
31504/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JULIA PONTES DOS SANTOS, ROBSON MARCOS MODESTO	Ato 144640	16/12/2025
301954/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	JUSSARA ROCHA DE OLIVEIRA	Ato 148495	31/03/2026
285673/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	KEISY NAYARA DA SILVA GARCIA	Ato 147582	10/03/2026
185490/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUCAS ALESSANDRO DE ANDRADE MELO	Ato 129018	05/04/2022
401932/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZ FERNANDES MONTEIRO	Ato 150072	21/05/2026
333678/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	LUIZA GABRIELA ALMEIDA DE SOUZA, VALQUIRIA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA	Ato 149597	28/04/2026
329298/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARCIA CIPOLLA FELICI	Ato 148607	07/04/2026
108324/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CANDIDA DE OLIVEIRA	Ato 124903	14/06/2021
329956/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA CLARA SOTTOMAIOR LEME	Ato 148597	07/04/2026
172401/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARIA DAS GRACAS BARBOSA CHIARATO	Ato 132130	17/02/2023
282577/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	MARINA REDER GAIO	Ato 147846	17/03/2026
399601/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODAIR JOSE RAMOS DA SILVA	Ato 149842	14/05/2026
399474/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ODAIR JOSE RAMOS DA SILVA	Ato 149841	14/05/2026
298635/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ORLANDO STRIQUER	Ato 148411	24/03/2026
351520/24	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO BATISTA DE ALVARENGA	Ato 137263	29/04/2024
621648/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	PEDRO FRANCISCO ALVES FILHO	Ato 134673	30/08/2023
334119/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RAFAEL MORAES TAVARES, RAUL MORARI TAVARES	Ato 149646	30/04/2026
400987/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	RITA BLITZKOW DE QUEIROZ	Ato 149996	14/05/2026
334259/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA KARIME HAIDAR	Ato 149589	28/04/2026
334321/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSA KARIME HAIDAR	Ato 149590	28/04/2026
302500/23	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSELI APARECIDA RIBEIRO SIMOES	Ato 131137	07/10/2022
340259/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIMEIRE ZAMBONINI	Ato 149023	14/04/2026
331691/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSIRENE PINTO	Ato 149027	14/04/2026
375850/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	ROSITA DYMOW STELLA	Ato 149774	07/05/2026
402009/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SANDRA DO ROCIO BARBOSA PINTO	Ato 149994	14/05/2026
371030/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SILVIO TERTO DA SILVA	Ato 149677	05/05/2026
399261/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	SUELI REGINA BARBOZA PEIXOTO	Ato 149830	12/05/2026
341336/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VERA LUCIA DIAS	Ato 149048	29/04/2026
394227/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENZZO GOEDERT FERRARI LANDUCHE	Ato 149816	12/05/2026
394111/26	PENSÃO	PARANAPREVIDÊNCIA	VICENZZO GOEDERT FERRARI LANDUCHE	Ato 149815	12/05/2026
402920/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARINA LUIZ BRAGA RIBEIRO	Decreto 27825	29/04/2026
403781/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	MARINA LUIZ BRAGA RIBEIRO	Decreto 27826	29/04/2026
409216/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	NELCI APARECIDA CIARINI FERNANDES	Decreto 27867	01/06/2026
404346/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	NERIA LANZIANI JANEIRO	Decreto 27850	21/05/2026
408490/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	ROSIMEIRE VIEIRA	Decreto 27866	01/06/2026
404575/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	SONIA ANDREO GUIDETTI	Decreto 27837	15/05/2026
269856/26	PENSÃO	PARANAVAI PREVIDENCIA	LUIZIA PETRONILIA DOS SANTOS	Decreto 27763	27/02/2026
426544/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	JUCIMARA PEREIRA DOS SANTOS	Portaria 613	13/05/2026
421399/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO	LEILA APARECIDA SGODA	Portaria 475	07/04/2026

Processo	Assunto	Entidade	Interessado	Ato de Concessão	Data de Publicação
		SUL - PREVICAMP			
424444/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ROSANE APARECIDA DE MIRA ROCHA	Portaria 221	27/02/2026
427109/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP	ROSIANE DALPRA	Portaria 705	10/06/2026
403552/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	FRANCELINA MARTINS DOS SANTOS	Decreto 11649	30/04/2026
419491/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	LUIZ CARLOS XAVIER	Decreto 11662	26/06/2026
410338/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS	WILSON ALVES BOIADEIRO	Decreto 11650	26/06/2026
422727/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO	MARINES ISOTTON DOPFER	Portaria 897	03/07/2026
386650/24	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	JOSE NANTES	Portaria 413	02/06/2023
430541/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	NEUSA MARIA DE LIMA	Portaria 426	07/05/2026
430584/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	OSVALDO CASAGRANDE	Portaria 422	07/05/2026
430525/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO	ZILDA LONKOSKI MACHADO	Portaria 425	07/05/2026
358689/26	ATO DE INATIVAÇÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	ADALBERTO JORGE DE MELO	Portaria 82	22/04/2026
428431/26	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IRETAMA	MARLI LAUREANO DEA	Portaria 1	23/04/2026
37146/26	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	EDNA DIAS ALVES	Portaria 17102	22/01/2026
38932/26	PENSÃO	PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA	RHUAN VICTOR DOMINGUES CASEMIRO	Portaria 17101	22/01/2026
415399/26	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	EVALDO RIBEIRO DE PAULA	Portaria 1278	17/03/2026
436655/26	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	JOSE ANTONIO ALVES	Portaria 1273	16/02/2026
435128/26	PENSÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA	NEUZA DO ROZARIO	Ato 1268	27/02/2026
435110/26	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	ELIANE GREGZIGOSKI	Portaria 545	08/07/2026
435152/26	ATO DE INATIVAÇÃO	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE PITANGA	TANIA MARIA SARTORI DE ANDRADE	Portaria 556	10/07/2026
418983/26	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	EDNA DIONIZIO PEREIRA	Portaria 304	30/04/2026
418800/26	ATO DE INATIVAÇÃO	SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA	MAURY FERREIRA DA SILVA	Portaria 305	30/04/2026

COAP, em 14 de julho de 2026.
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN
Coordenador da COAP
Matrícula nº 51355-5
HOMOLOGO o registro dos atos de concessão de benefício previdenciário relacionados na lista acima.
Publique-se, registre-se e archive-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de julho de 2026.
Assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROCESSO N º-589067/25
ORIGEM-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO-ANA JULIA BAIÃO DOS SANTOS, ANA JULIA DE OLIVEIRA LEITE, ANGELA APARECIDA GUIMARAES, ANGELA SCRIPTORE DE SOUZA, CARLA DE OLIVEIRA, FILIPE BUENO CARVALHO, GILSON DE JESUS ESTEVES, IONE NARDI, ISABELLE FELIX INACIO, IZABEL CRISTINA DA SILVA SOUZA, JOSE ROBERTO BENTO DO COUTO, JULIA PEREIRA DE SOUZA,

KAREN HUENDI GOMES SILVA, LEANDRA SOUZA DE PAULA, LUCIANO FERREIRA RODRIGUES FILHO, LUIZ FERNANDO MACIEL FOGACA LEITE, MARCO ANTONIO LIMA DA SILVA, MARIA EDUARDA ASSOLARI LUZ, MATHEUS AURELIO FIORINI, PATRICIA MARIA DA SILVA, RENATO DA SILVA COUTO, SERGIO MASCARO DA SILVA PERPETUA, SILVIA FERREIRA DA ROSA, SUELEN YOSHIE DE OLIVEIRA, WELLINGTON FELIPE ALVES DE CASTRO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2007/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9129/26 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA – gestor atual: conforme cadastro. Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-427016/25

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, INGRIDT HILDEGARD VOGLER, LUIZ GOULART ALVES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2008/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9431/26 - COAP peça nº 45: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-712101/25

ORIGEM-MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO-ARAÓ CEZAR DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARA ALVES ARMINDO, ERIK ALVES DO NASCIMENTO, FRANCIELI EDUARDA DA SILVA NASCIMENTO, FRANCISCO ALVES VERGILIO, FRANCYELI FERREIRA NASCIMENTO, GABRIEL MARCONDES PUKANSKI, GABRIEL THEODORE DE OLIVEIRA, GILBERTO DOS SANTOS APARECIDO, IGOR MATHEUS LESSI, JEISAILTON TOMAZ DA SILVA, JOSUEL DE ALMEIDA, LARISSA DACAL DE AZEVEDO, LETICIA DE ANDRADE BARBOSA RIBEIRO, MARCIO ARTUR DE MATOS, MARCOS FELIPE DE PAULA, MATHEUS PUKANSKI DE OLIVEIRA, RAFAEL FRANCO VAEZA, RITA MARA DE PAULA ARAUJO, ROBSON GOMES DA SILVEIRA, RONALDO SCHULEK, ROSANA CARNEIRO, ROZELI DUARTE RONQUI, SANDRO ROBERTO PARISE, SERGIO DA LUZ BARBOSA, SILVANO EVARISQUE, SILVIO RINALDI JUNIOR, TIAGO APARECIDO BATISTA, VALDRIANO RODRIGUES DE JESUS, VALQUIRIA RIBEIRO COSTA, WILSON APARECIDO DE ANDRADE

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2009/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9166/26 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-220423/26

ORIGEM-MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO-ADRIANA PEREIRA, AGNALDO ROAS PIRES, ANGELA BEATRIZ RIBEIRO DANTAS, ANGELICA DOS SANTOS DE SOUZA, CARLA CAROLINE BONATO DA SILVA, CATIA CAROLINE DOS SANTOS ALVES, DENISE OLIVEIRA FRANCA PIVETA, DIANE APARECIDA PEREIRA, DIEGO DOS SANTOS DELABARBA, ELIANDERSON ALVES FERREIRA, GIRLENE ANDRADE CRUZ, ISABELLE MENEZES DE OLIVEIRA, JANAINA ATONAZILDA DOS SANTOS, JESSICA OLIVEIRA DA SILVA GOULART, JOAO HENRIQUE SARTORI BRUNO, JULIANA MALAGUTTI DOS SANTOS, LOURENCO MARCHI GARCIA, LUCIA CARARO, MARLON GABRIEL DITZEL, MAYRA MIOTELO, MICHEL DOS SANTOS ANTONIO FERNANDES, MISLENE PEREIRA DA SILVA, NADIA CLAUDIA AMANCIO DA SILVA, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PRISCILA ALVES SIQUEIRA, PRISCILA ZAMPRONE VAZ, ROSELI DE LIMA CELIO BEZERRA, SAMARA ROSA DE SOUZA, SIMONE RODRIGUES DE NOVAES, SONIELI CONEJO BONINI, VANESSA MOURA COTRIN, WILSON

RODRIGUES BOM TEMPO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2010/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9196/26 - COAP peça nº 8: - MUNICÍPIO DE GOIOERÊ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 14 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-772445/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO-ALMIR DE ALMEIDA, CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, LOURIVAL GREGORIO DE OLIVEIRA, MARTA APARECIDA CARNIEL MONTEIRO

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2017/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PEROBAL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9475/26 - COAP peça nº 21: - MUNICÍPIO DE PEROBAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-570435/24

**ORIGEM-CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE IRATI**

INTERESSADO-JORGE DAVID DERBLI PINTO, MARIA HELENA KRIEGER STOKLOS, ROZENILDA ROMANIW BARBARA

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2018/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9509/26 - COAP peça nº 14: - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-707201/24

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE PIEN**

INTERESSADO-JACQUELINE NIEZER, SOELI TEREZINHA BRUNNQUELL

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2019/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9510/26 - COAP peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-160818/25

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO MUNICIPIO DE PIEN**

INTERESSADO-DENILSON VAZ MORCELLI, JACQUELINE NIEZER

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2020/26**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9513/26 - COAP peça nº 18: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-40746/25

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN

INTERESSADO-BARBARA KELLY PRUSSAK DE ALMEIDA PIRES DE LIMA, JACQUELINE NIEZER

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2021/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9514/26 - COAP peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PIEN – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-665711/24

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARISTELA ZOLDAN DE SOUZA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2022/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9512/26 - COAP peça nº 24: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-460757/25

ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, ANTONIO PIMENTA NEVES, SANTA PRIETO CAMPI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2023/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9515/26 - COAP peça nº 32: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-762230/25

ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, JOCA MARINHO DA COSTA, MARIA APARECIDA MEDEIROS DA COSTA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2025/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9530/26 - COAP peça nº 28: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-333600/26

ORIGEM-MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO-ADAIR SIQUEIRA DE SOUZA, CHRISTIAN GADIEL DE SOUZA, DARCI TIRELLI, DAVID ALVES ORTIZ, EDSON JUNIOR NARCISO DOS SANTOS, JOAO EDUARDO SIQUEIRA CORREIA, JULIANO DE MOURA SENDOSKI, MARCIO CASSIANO EGGERT, MARCOS DA CUNHA MENESES, RAFAELA MIERZVA CONJUNSKI, SERGIO MARQUES SUBTIL DE LARA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2026/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 9479/26 - COAP peça nº 7: - MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-134000/25

ORIGEM-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO-ABNER DOS SANTOS LIMA, ANDRIEL VINICIUS FURQUIM, ATAIDE SOARES VIEIRA JUNIOR, FILIPE PIZZATTO FAGUNDES, GABRIEL NUNES STEIDEL, GUSTAVO DE MORAIS MORI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, HYANCA DA SILVA GOMES, INACIO LELIS MIRANDA ROCHA, JOAO GUILHERME COSTA, JOSE MATEUS DA COSTA FERREIRA, PAULO CESAR NUNES VIANA FILHO, PEDRO LEOMIL ROPELATTO, RAFAEL MIGUEL BEZERRA, RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOMINIQUE DA SILVA, SAULO DE TARSO SANSON SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2027/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 17) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/07/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-781677/25

ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

INTERESSADO-ALVARO MARTINS FERNANDES JUNIOR, ANA CAROLINA F. TSUNODA, ANA CLAUDIA MAROCHI, ANDRE LUIZ BRAGA DA SILVA, ANELISA RAMAO, ARIEL MILANI MARTINE, BEATRIZ RODRIGUES, BIANCA DE OLIVEIRA MARTINS, BRUNA CAROLINI BARBOSA, CAIO VITOR MARQUES MIRANDA, CAMILA MARIA BORTOT, DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA, DIEGO BARBOZA PRESTES, DIOGO HENRIQUE BISPO DIAS, DYEGO LEONARDO FERRAZ CAETANO, ESTEFANI DUTRA RAMOS, FABIANE TAIS MUZARDO, FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FABIOLA GRASIELE ZAPPIELLO, FERNANDA OSCAR DOURADO, FLAVIA TOCCI BOEING DUARTE, GEUCIANE FELIPE GUERIM FERNANDES, GILVANA DE FATIMA FIGUEIREDO GOMES, GISLAINE SEMCOVICI NOZI, GUSTAVO DARIO, JAINE DOS SANTOS FLORIANO, JAIRO NEIA LIMA, JEFERSON ANIBAL GONZALEZ, JEFERSON TAKEO PADOAN SEKI, JEINNI KELLY PEREIRA PUZIOL, JOAGDA REZENDE ABIB, JOAO CARLOS DIAS FURTADO, KELLI JULIANE FAVATO, LUCIA MARA DE LIMA PADILHA, LUCIANA FERNANDES DE AQUINO, MATHEUS GANIKO DUTRA, NADIA NELZIZA LOVERA DE FLORENTINO, NOEMI SANTOS DA SILVA, PAOLA SANCHES CELLA, PIETRO ANDRE TELATIN PASCHOALINO, REJANE HELOISE DOS SANTOS, THIAGO DOS SANTOS ROSA, THIAGO FERNANDO MENDES, THIAGO MATHEUS CAVALHEIRO, TIAGO FERNANDO HANSEL, VICTOR GALINDO DE MELLO, VICTORIA MOTTIM GAIO, VITOR HIDEO NASU, WILLIAN BARBOSA TRAVASSOS, WILLIAN DAMIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-2028/26

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 54) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 13/07/2026.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único

do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 15 de julho de 2026.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

Sem publicações

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 526/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 415464/26, da 1ª Inspeção de Controle Externo, resolve

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para, sob a coordenação do primeiro, integrarem equipe de trabalho para realização de auditoria no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde - SESA, que terá como escopo avaliar a aderência às normas que regem o armazenamento de medicamentos da Central de Abastecimento Farmacêutico da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho-PR, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2026.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
MARCELO EVANDRO JOHNSON	50.628-1	Auditor de Controle Externo	Coordenador
JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS	51.715-1	Auditor de Controle Externo	Integrante

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 527/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 411310/26, da 6ª Inspeção de Controle Externo, resolve

RESOLVE

I. DESIGNAR os servidores abaixo nominados, sob a coordenação do primeiro, para integrarem equipe de trabalho, com objetivo de auditar a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDEF/PR, no que concerne à análise do nível de maturidade em governança, com base na avaliação dos mecanismos de liderança, estratégia e controle, com duração de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2026.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	FUNÇÃO
ANDRÉ ANTUNES FADEL	51.319-9	Técnico de Controle	Coordenador
KAINAN IWASSAKI	52.651-7	Auditor de Controle Externo	Membro
TAMIRES DE OLIVEIRA	52.600-2	Assessor Especial de Conselheiro	Membro
MIGUEL CARVALHO FORMIGHIERI	52.610-0	Assessor Executivo de Conselheiro	Membro

II. CONCEDER, ao coordenador, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, § 4º da Lei nº 17.423/2012, pelo período de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 528/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 396745/26,

RESOLVE:

I – Constituir Equipe de Planejamento da Contratação de Aquisição de nova solução de rede sem fio para o Tribunal, incluindo equipamentos de acesso, denominados Access Points (AP), para atender a infraestrutura de redes sem fio Wi-Fi do Tribunal, acompanhados de serviços de implementação da solução, repasse de conhecimento, garantia e manutenção.

II – Organizar A Equipe de Planejamento da Contratação com a seguinte distribuição de funções:

i - Integrante Requisitante: responsável pela definição dos requisitos de negócio, o qual deve especificar as necessidades e os aspectos funcionais da contratação;

ii - Integrante Administrativo: responsável pela orientação relacionada ao processo de contratação, bem como pelos aspectos administrativos, fiscais, trabalhistas e de custos relacionados à contratação; e

iii – Integrante Técnico: responsável pela definição dos requisitos técnicos da contratação.

III – Designar os servidores do quadro de pessoal deste Tribunal abaixo relacionados para integrarem a equipe de trabalho:

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTE	SERVIDOR	MATRICULA	LOTAÇÃO
Requisitante	LUIZ RICARDO MULLER DOS SANTOS	52.680-0	DTI
Técnico	MARCKUS SELBACH NETO	52.691-6	DTI
Técnico	JOSE ELIFAS GASPARIN JUNIOR	50.142-5	DTI
Técnico	JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	DTI
Administrativo	GUSTAVO RIBEIRO DORTAS	52.117-5	DA

A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da finalização da contratação ou de seu arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 529/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 516872/25-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018,

de 02 de julho de 2018, à servidora EVANDRA BAPTISTA, Matrícula nº 50.144-1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 10 de julho a 7 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 530/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 443204/26, do Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

EXONERAR

ELEOZIR JOSÉ DA SILVA, Matrícula nº 52.599-5, do cargo em comissão de Inspetor de Controle, Símbolo DAS2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 15 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 531/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 443204/26, do Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

EXONERAR

CLEIA MARA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 52.510-3, do cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 15 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PORTARIA Nº 532/26

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 443204/26, do Gabinete do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, CLEBER JOSE GOMES DA SILVA, CPF nº 083.526.959-08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS4, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, ficando consequentemente exonerado, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, a partir de 15 de julho de 2026.

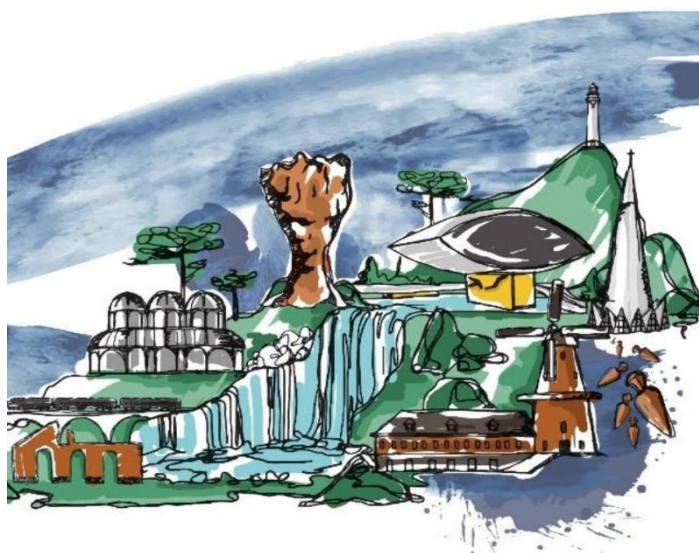
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de julho de 2026.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Danielle Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

-

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS

- Danielle de Mello e Silva

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ

-

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Carlos Eduardo de Moura

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Eleozir Jose da Silva

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

-

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthya Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Ten.-Cel Edivan Charles Fragozo

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Contas– CCONTAS

- Eduardo Schnorr

Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban

Estúdio de Inovação

- Cleiton Eduardo Saturno

Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO

- Evaldo Luís Moreno Silva